

UFRRJ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS

DISSERTAÇÃO

Rotulagem de Alimentos: Análise em Fórmulas Infantis, Leites em pó e Alimentos em Pó à Base de Soja, Comercializados no Varejo do Município do Rio de Janeiro/RJ

Viviane Regina Santos Abrantes

2007



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS**

**ROTULAGEM DE ALIMENTOS: ANÁLISE EM FÓRMULAS
INFANTIS, LEITES EM PÓ E ALIMENTOS EM PÓ À BASE DE SOJA,
COMERCIALIZADOS NO VAREJO DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO/RJ**

VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES

Sob a orientação da Professora
Kátia Cilene Tabai

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos** no curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, Área de Concentração em Ciência de Alimentos

Seropédica, RJ
Abril de 2007

637.143

A161r

T

Abrantes, Viviane Regina Santos, 1977-
Rotulagem de alimentos : análise em
fórmulas infantis, leites em pó e
alimentos em pó à base de soja,
comercializados no varejo do município do
Rio de Janeiro/RJ / Viviane Regina Santos
Abrantes. - 2007.

xiii, 77 f. : il.

Orientador: Kátia Cilene Tabai.
Dissertação (mestrado) - Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro,
Instituto de Tecnologia.

Bibliografia: f. 66-77.

1. Leite em pó - Rotulagem - Teses. 2.
Alimentos - Rotulagem - Teses. I. Tabai,
Kátia Cilene, 1970. II. Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro.
Instituto de Tecnologia. III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos**, no Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, área de Concentração em Ciência de Alimentos.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 27/04/2007

Kátia Cilene Tabai. Dr^a. UFRRJ
Orientadora

Nancy dos Santos Dorna. Dr^a. UFRRJ

Daisy Blumenberg Wolkoff. Dr^a. UERJ

Celso Guimarães Barbosa. Ph.D. UFRRJ

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe Nila e ao meu noivo Anderson por me apoiarem e incentivarem com muito amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida, pela força e direção profissional, dando a oportunidade de realizar mais um passo em minha vida.

À minha orientadora, Prof^ª. Kátia Cilene Tabai, pela confiança e amizade dispensada, colocando-se sempre à disposição com muita dedicação e profissionalismo.

Aos Professores Nancy, Daisy e Celso, por aceitarem a participação na banca examinadora e contribuírem nas correções e sugestões para a melhoria deste trabalho.

Aos meus pais Samuel e Nila, em especial à minha mãe, pelas orações, pela preocupação, atenção, apoio e incentivo, estando ao meu lado com muito amor nos momentos mais difíceis.

Ao meu noivo Anderson, por acreditar no meu potencial, por compreender com amor as minhas ausências em prol deste trabalho e por me ajudar nas correções ortográficas.

Aos meus irmãos Carlos, Maria Elisabete e Paulo César e meus cunhados Valéria, Karen, e Marcílio e todos os meus familiares, pelo carinho, torcida e ajuda no que foi possível.

Aos meus sobrinhos Marcelle, Yggor, Melisse, Paulo Victor e Gabriel Lucas, por fazerem parte da minha vida.

Aos meus amigos Márcia e Moisés, pelo carinho e ajuda.

À Sabrina, pela revisão ortográfica

À Daniele, pela correção do Abstract.

Às amigas de mestrado: Fernanda pela amizade e prontidão em me ajudar nos momentos mais difíceis; e Luciana, Giselle e Aline pelo apoio e partilha.

Ao Sr. Geraldo pela colaboração com as cópias e os impressos.

Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM/RJ, ao Superintendente do Departamento de Pré-Medidos, Sr. Júlio César Cardoso, e aos Técnicos pela disponibilização dos rótulos para que esta pesquisa pudesse ser desenvolvida.

Ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – PPGCTA/UFRRJ –, pela liberação de recursos para a aquisição dos produtos contribuindo com o fechamento desta pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pela concessão da bolsa de mestrado.

E àqueles que não citei, mas que contribuíram de alguma forma na realização deste trabalho.

RESUMO

ABRANTES, Viviane Regina Santos. **Rotulagem de alimentos: análise em fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja, comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro/RJ.** 2007. 127p. Dissertação (Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciência de Alimentos), Instituto de Tecnologia, Departamento de Tecnologia de Alimentos, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2007.

O rótulo dos alimentos embalados é o principal veículo de informação que o consumidor possui, havendo nele estratégias de marketing e atributos de qualidade que influenciam o consumidor na hora da compra. No contexto de políticas de segurança alimentar, os rótulos podem ser incluídos através de ações que incrementem o conhecimento sobre nutrição ao consumidor. Medidas legislativas, como as regulamentações sobre rotulagem alimentar são importantes atividades de promoção à saúde, garantindo aos consumidores acesso à informação útil e confiável, encorajando a comercialização de produtos mais saudáveis. E devido à importância do tema e da escassez de estudos que abordem este assunto, faz-se necessário investigar as rotulagens atuais em fórmulas lácteas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja, comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro/RJ, e sua adequação com a legislação vigente no período. A pesquisa foi conduzida em 2006 e as amostras analisadas totalizaram 56 produtos, a saber: fórmulas infantis (n = 25); leite em pó modificado (n = 9); leite em pó integral (n = 8); leite de cabra em pó (n = 3); alimento em pó à base de soja (n = 11). Dentre as informações obrigatórias e úteis verificou-se a ausência do rendimento do produto em 62,5% dos rótulos e equívocos na expressão do peso líquido em 42,9% do total de amostras, sendo as fórmulas infantis o grupo que apresentou maiores inadequações, justificada por ser o grupo de maior amostra. Na rotulagem nutricional, 33,3% dos produtos totais com data de fabricação posterior a julho de 2007 não declararam gorduras *trans*, e nos alimentos fortificados, 52,4% dos rótulos apresentaram fraudes na declaração de fortificação. Foi observada a ausência das frases de advertência do Ministério da Saúde em 25,0% dos rótulos e, dentre as fórmulas infantis, 92,0% apresentaram ilustrações de mamadeira nas instruções de uso do produto. Sabe-se da importância que o rótulo possui como ferramenta de orientação quanto ao uso apropriado do alimento e de educação nutricional. Sugere-se a ampla fiscalização nos rótulos de alimentos, principalmente devido às novas mudanças na legislação, com a atual RDC nº 360. Pesquisas sobre rotulagem de alimentos devem ser estimuladas para que o tema possa ser divulgado e que os resultados sirvam também para maior conscientização dos consumidores, aumentando a busca por alimentos seguros.

Palavras-chave: rotulagem, alimentos lácteos, alimento seguro.

ABSTRACT

ABRANTES, Viviane Regina Santos. **The food label: analysis in infant formula, powdered milk and powdered soy food traded retail in the city of Rio de Janeiro/RJ.** Seropédica: 2007. 127p. Dissertation (Master Science in Food Science and Tecnology, Food Science), Instituto de Tecnologia, Departamento de Tecnologia de Alimentos, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2007.

The label of packaged food is the main vehicle of information that the consumer has, which has in its strategies of marketing and attributes of quality that influence the consumer at the time of the purchase. In the context of politics of alimentary security, the labels can be included through actions that develop the knowledge about nutrition to the consumer. Legislative measures, as the regulations of food label are important activities to the promotion of the health, guaranteeing the consumers access to the useful and trustworthy information, encouraging the commercialization of healthier products. And due to the importance of the subject and the studies shortage that approach such subject, it is necessary to investigate the current label in infant milky formulas, powdered milk and powdered soy food traded retail in the city of the Rio de Janeiro/RJ, and its adequacy with the current law in the period. The research was lead in 2006 and the analyzed samples have totalled 56 products, to know: infant formulas (n = 25); modified powdered milk (n = 9); whole powdered milk (n = 8); goat powdered milk (n = 3); soy powdered food (n = 11). Amongst the obligatory and useful information, it was verified absence of how much the product would last in 62.5% of the labels and mistakes in the expression of the net weight in 42.9% of the total of samples, the infantile formulas was the group that presented greater number of inadequacy, justified for being the group of bigger sample. In the nutritional label, 33.3% of the total products with date of manufacture after July of 2007 have not declared “trans” fats, and in fortified food, 52.4% of the labels have presented frauds in the declaration of fortification. The absence of warning sentences from the Health Ministry in 25.0% of the labels was observed, and amongst infant formulas, 92.0% have presented illustrations of baby's bottle in the instructions of use of the product. It is known of the importance that food label has as tool of orientation in relation to the appropriate use of the food and the nutritional education. And it is suggested an ample fiscalization in the food labels, mainly due to the new changes in the legislation, with the current RDC nº 360. Researches on food label must be stimulated so that the subject can be divulged and that the results can also be used for bigger awareness of the consumers, increasing the search for safe food.

Key-words: label, milky food, food safety.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Inadequações nos rótulos de fórmulas infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	26
Tabela 2. Inadequações nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	27
Tabela 3. Inadequações nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	28
Tabela 4. Inadequações nos rótulos de leite de cabra em pó comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	29
Tabela 5. Inadequações nos rótulos de alimento em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	30
Tabela 6. Total de inadequações nas informações obrigatórias e úteis nos rótulos de fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	31
Tabela 7. Inadequações totais nos rótulos de fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	37
Tabela 8. Inadequações quanto à declaração de glúten nos rótulos de fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	39
Tabela 9. Total de inadequações na rotulagem nutricional de leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	41
Tabela 10. Inadequações na informação nutricional de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	42
Tabela 11. Inadequações na rotulagem nutricional de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	43
Tabela 12. Inadequações na rotulagem nutricional de leites de cabra em pó comercializado no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	43
Tabela 13. Inadequações na rotulagem nutricional de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	45
Tabela 14. Inadequações quanto às características mínimas de qualidade declaradas nos rótulos de fórmulas infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	46
Tabela 15. Percentuais de IDR inferiores a 5% nos rótulos de fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	47

Tabela 16. Total de irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos de leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	47
Tabela 17. Irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	48
Tabela 18. Fortificações presentes por amostras de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	49
Tabela 19. Irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	50
Tabela 20. Fortificações presentes por amostras de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	51
Tabela 21. Fortificações presentes por amostras de leites de cabra em pó comercializado no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	51
Tabela 22. Irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	52
Tabela 23. Fortificações presentes por amostras de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	53
Tabela 24. Presença de informações proibidas segundo à promoção comercial nos rótulos de fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	58
Tabela 25. Inadequações nas frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde nos rótulos de fórmulas infantis, leites em pó e alimento em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	59
Tabela 26. Irregularidades quanto à promoção comercial nos rótulos de fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	61

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

Ác	Ácido
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Ca	Cálcio
CIN	Conferência Interna de Nutrição
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar
Cont	Conteúdo
DRI	<i>Dietary Reference Intakes</i>
Emb	Embalagem
et al.	e colaboradores
FDA	<i>Food and Drug Administration</i>
FOS	Frutooligossacarídeos
g	Grama
GRAS	<i>Generally Recognized as Safe</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDR	Ingestão Diária Recomendada
INAN	Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IPEM	Instituto de Pesos e Medidas
kcal	Quilocaloria
kJ	Quilojoule
L	Lote
Líq	Líquido
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
mcg	Micrograma
µg	Micrograma
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
mg	Miligrama
ml	Mililitro
mm	Milímetro
MS	Ministério da Saúde
NCAL	Norma Para Comercialização de Alimentos Para Lactentes
OMS	Organização Mundial de Saúde
P	Fósforo
pH	Potencial de Hidrogênio
PIQs	Padrões de Identidade e Qualidade
PNAN	Política Nacional de Alimentação e Nutrição
Prep	Preparado
RDC	Resolução de Diretoria Colegiada
SAC	Serviço de Atendimento ao Cliente
SIF	Serviço de Inspeção Federal
SMA	<i>Syntetic Milk Adapted</i>
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância

USDA	Departamento de Agricultura dos Estados Unidos
Val	Validade
VDR	Valores Diários de Referência
% VD	Percentual de Valor Diário
Venc	Vencimento
Vit	Vitamina
WHO	World Health Organization

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 REVISÃO DE LITERATURA	4
2.1 Rotulagem de Alimentos	4
2.1.1 Resoluções RDC nº 359 e nº 360: as principais mudanças	7
2.1.2 Rotulagem de alimentos fortificados	9
2.1.3 Rotulagem de fórmulas lácteas infantis	11
2.1.4 Rotulagem de alimentos: segurança alimentar e alimento seguro	13
2.2 Fórmulas Infantis e Leites em Pó: Breve Histórico	15
2.3 Consumo de Fórmulas Infantis e Leites em Pó no Brasil	18
2.4 Adesão aos Alimentos Lácteos e Desmame Precoce	19
3 OBJETIVOS	21
3.1 Objetivo Geral	21
3.2 Objetivos Específicos	21
4 MATERIAL E MÉTODOS	22
4.1 Universo da Pesquisa	22
4.2 Método de Obtenção dos Dados	22
4.3 Processamento de Dados e Análise Estatística	25
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
5.1 Rotulagem	26
5.2 Rotulagem Nutricional	40
5.3 Alimentos Adicionados de Nutrientes	45
5.4 Rotulagem e Promoção Comercial	56
6 CONCLUSÕES	64
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
ANEXOS	78
A – Formulário de <i>check-list</i> para análise de informações obrigatórias e úteis	79
B – Formulário de <i>check-list</i> para análise de alimentos adicionados de nutrientes	80
C – Formulário de <i>check-list</i> para análise de conformidades das características mínimas de qualidade em fórmulas infantis segundo a Portaria 977 de 05/12/1998	81
D – Formulário de <i>check-list</i> para análise de informações pertinentes à promoção comercial de alimentos para crianças e lactentes	82
E – Registro fotográfico	83
F – Manual do pesquisador	85
G – Inadequações presentes nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	107
H – Inadequações presentes nos rótulos de fórmulas infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	109
I – Inadequações presentes nos rótulos de leites de cabra em pó comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	113

J – Inadequações presentes nos rótulos de alimento em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	114
K – Inadequações encontradas nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).	116
L – Inadequações nos rótulos de fórmulas infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.	117
M – Inadequações nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.	124
N – Inadequações nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.	125
O – Inadequações nos rótulos de leites de cabra em pó comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.	126
P – Inadequações nos rótulos de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.	127

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a abertura da economia e a estabilização monetária que ocorreram no Brasil ampliaram o mercado consumidor. Ao mesmo tempo em que o poder aquisitivo aumentou, o preço real dos alimentos industrializados declinou, favorecendo principalmente a maior participação dos estratos sociais de menor renda (AQUINO e PHILIPPI, 2002).

Sabe-se que, à medida em que aumenta a renda *per capita* de um país, aumenta o grau de sofisticação no consumo de alimentos, optando-se pelos mais elaborados, como os alimentos industrializados. Além da estabilidade econômica, outros fatores, como o trabalho da mulher fora do lar, maior praticidade e rapidez no preparo, durabilidade e boa aceitação do produto, vêm contribuindo cada vez mais para a introdução e manutenção de alimentos industrializados nos hábitos da família e da criança (AQUINO e PHILIPPI, 2002).

Com o crescente uso destes alimentos industrializados, também estimulado pelo acesso às inovações tecnológicas como *freezer* e microondas, verifica-se a necessidade dos rótulos, pois é através deles que o consumidor tem acesso às informações nutricionais e a outros parâmetros que indiquem qualidade e segurança do alimento (GRACIANO et al., 2000). Observando a inserção da mulher no mercado de trabalho, é relevante descrever que estudos recentes demonstram a influência da rotulagem nutricional sobre as mulheres no momento da decisão e compra de alimentos, o que deve ser analisado como um resultado expressivo, considerando que muitas vezes é a mulher quem adquire os produtos alimentícios para a família (BYRD-BREDBENNER et al., 2000).

O rótulo¹ dos alimentos embalados é o principal veículo de informação do produto que o consumidor possui quando o adquire, e nele há estratégias de marketing e atributos de qualidade que influenciam o momento da compra (VILLELA, 2003). Estudos realizados há 13 anos já demonstravam a utilização dos rótulos como meio de informação no momento da escolha, verificando que, aproximadamente 52% dos consumidores faziam seu uso (REID e HENDRICKS, 1994). Entretanto, há muitas informações em rótulos alimentícios que podem ser enganosas, considerando-se o freqüente uso de palavras ambíguas, confusas e termos vagos, uma vez que uma mesma palavra pode expressar significados diferentes de acordo com cada fabricante. Essa prática pode lesar o consumidor em aspectos econômicos, quando gastam dinheiro em um produto diferente do anunciado (CELESTE, 2001).

A rotulagem nutricional² se aplica a todos os alimentos e bebidas produzidos, comercializados e embalados na ausência do cliente, sendo uma ferramenta para a promoção da alimentação saudável destacada em estudos e pesquisas, relacionada a estratégias para a redução do risco de doenças crônico-degenerativas (BRASIL, 2003a).

A presença da rotulagem contendo todas as informações necessárias ao consumidor, como por exemplo, a descrição nutricional associada às recomendações nutricionais, é essencial para que os consumidores possam, por meio de comparações, escolher melhores

¹ A Portaria nº 42, de 13/01/1998, define rótulo como “toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento” (BRASIL, 1998b).

O *Codex Alimentarius* define rótulo como “qualquer recurso de etiqueta, marca, impressão, ilustração ou outro material descritivo, escrito, impresso, impresso com estêncil, marcado, realçado ou impresso em relevo, ou fixado na embalagem do alimento” (*Codex Alimentarius Commission*, 2001).

² A Resolução – RDC nº 40, de 21/03/2001, revogada pela Resolução – RDC nº 360, de 23/12/2003 define a rotulagem nutricional como toda descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento (BRASIL, 2001b, 2003b).

produtos (CELESTE, 2001). No segmento alimentício, utilizar a embalagem e o rótulo para atrair a atenção do consumidor e comunicar os benefícios do produto diretamente na prateleira da loja é fator de vantagem competitiva. A embalagem e os rótulos ajudam as empresas a se comunicarem com os consumidores e a fornecerem proteção, armazenagem e conveniência. Na prática, os rótulos adicionam informações que ajudam as empresas a diferenciar seus produtos e a aumentar a aceitação da marca entre os consumidores (SILVEIRA-NETO, 2001).

Os rótulos podem ser enquadrados no âmbito da segurança alimentar³, incrementando o conhecimento sobre nutrição ao consumidor, oferecendo um nível de informação nutricional suficiente que ajude a tomada de decisão (SALAY, 2004). O alimento seguro pode ser conseguido com a implantação de programas de controle de alimentos, uma vez que no Brasil as ações sociais de controle, principalmente na área de segurança do alimento ainda são escassas (TABAI, 2002a).

No Brasil, o Ministério da Saúde – MS – e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA são os órgãos responsáveis pela legislação e controle de alimentos. Os alimentos industrializados, exceto os produtos de origem animal e bebidas, pela formulação, são avaliados, acompanhados e controlados pelo Ministério da Saúde através da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A ANVISA é responsável pela normatização, controle e fiscalização de produtos, substâncias e demais serviços da área da saúde (TABAI e SALAY, 2002).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – registra e fiscaliza os produtos de origem animal, mel, bebidas alcoólicas e sucos, através do Serviço de Inspeção Federal – SIF –, atuando no plantio, na área de agrotóxico, no controle do transporte, armazenagem e agroindustrialização dos produtos alimentícios de origem animal e vegetal, nos centros de distribuição e na fiscalização destes produtos nos locais de comercialização (TABAI, 2002a).

Tanto o MS quanto o MAPA realizam o controle desde a produção até o consumo final, através de mecanismos e instrumentos de controle importantes, como os Padrões de Identidade e Qualidade – PIQs –, a fiscalização e o registro de alimentos. A fiscalização verifica o processo de produção e o registro controla a formulação e a rotulagem (TABAI, 2002a).

Atuando na fiscalização contra fraudes no conteúdo nominal em produtos pré-medidos⁴, há o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPER/RJ, que é um órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Criado em 1965, é responsável pela verificação e fiscalização de diversos tipos de produtos, entre eles, os produtos alimentícios pré-medidos, ou seja, produtos embalados e medidos sem a presença do consumidor e em condições de comercialização (IPER/RJ, 2006).

Medidas legislativas, como as regulamentações sobre rotulagem de alimentos, são vistas como importantes atividades de promoção de saúde, pois auxiliam as pessoas a melhorar seus hábitos alimentares, além de garantir acesso à informação útil e confiável, encorajando a comercialização de produtos mais saudáveis (CELESTE, 2001).

Tendo em vista a importância do tema e a escassez de pesquisas com esse enfoque, procurou-se analisar as rotulagens de fórmulas infantis, leites em pó e de alimentos em pó à base de soja, com base nas recomendações das legislações vigentes. Com este estudo, espera-

³ A segurança alimentar deve ser entendida sob diversos aspectos, ou seja, sob o aspecto quantitativo, que é a garantia de acesso à quantidade suficiente de alimentos por todas as pessoas e quanto ao aspecto qualitativo é a garantia de que o alimento seja isento de irregularidade e, portanto, não ofereça riscos à saúde dos comensais. E, ainda do ponto de vista nutricional, esse alimento deve suprir todas as necessidades nutricionais dos indivíduos (TABAI, 2001).

⁴ O produto pré-medido é aquele cuja quantidade é definida antes da sua comercialização, sendo assim, toda embalagem deve vir com a indicação de quantidade (IPER/RJ, 2006).

se obter resultados suficientes para que as medidas exigidas pelas legislações sejam cobradas e cumpridas. Espera-se também que os resultados possam contribuir com a segurança alimentar da população e que novas medidas de fiscalização possam ser viabilizadas, tornando a sociedade mais esclarecida sobre a importância da rotulagem em alimentos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Rotulagem de Alimentos

Atualmente, observa-se um novo perfil de consumidor, cada vez mais exigente, o que influenciou uma evolução na legislação brasileira nos últimos anos, tornando obrigatória a rotulagem nutricional com o objetivo de facilitar a informação para a escolha de alimentos saudáveis, além de ter um cunho educativo. Foram aproximadamente três décadas desde a promulgação do Decreto-Lei nº 986 de 21/10/1969, e, somente em 1997 foi editada a Portaria nº 379 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre rotulagem de alimentos. Desde então, vêm sendo publicadas uma série de portarias e resoluções até ser criada a RDC nº 42 de 21/03/2001, que tornou obrigatória a rotulagem nutricional (LIMA et al., 2003; FERREIRA e LANFER-MARQUEZ, 2007).

Segundo o Decreto-Lei nº 986 que institui normas básicas sobre alimentos e dispõe sobre a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo, o rótulo era considerado como “qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação aplicados sobre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente” (BRASIL, 1969).

Assim, este decreto iniciou todo o processo de regulamentação e padronização das rotulagens de alimentos, e dispôs em seu Artigo 11 que os rótulos deveriam mencionar em caracteres perfeitamente legíveis: a qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado; nome e/ou a marca do alimento; nome do fabricante ou produtor; sede da fábrica ou local de produção; número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde; indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer; número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível; peso ou o volume líquido, além de outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos (BRASIL, 1969).

Regulamentou, também, outras informações como o idioma em português para os produtos rotulados no país cujo idioma seja estrangeiro, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada, além da presença de outras declarações facilmente legíveis como aditivos, corantes, aromatizantes, enriquecidos, dietéticos e irradiados. E dispôs que não poderiam constar na rotulagem denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem (BRASIL, 1969).

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN atua na defesa do direito universal à alimentação e nutrição adequadas, assim como nas práticas alimentares saudáveis e na prevenção e controle dos distúrbios nutricionais prevalentes. E objetivando atender às diretrizes do PNAN, o Estado através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA implementou e regulamentou as normas sobre rotulagem de alimentos e bebidas

embalados com a finalidade de auxiliar os consumidores na escolha de alimentos no momento da compra (ÁLVARES et al., 2005).

Em 1998 foi divulgada a Portaria nº 42, de 14/01/98, que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. A mesma classificou o rótulo como “toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento” (BRASIL, 1998b). Foi divulgada também a Portaria nº 41 de mesma data que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados. Esta portaria dispôs também que a rotulagem de alimentos embalados deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações: denominação de venda do alimento; lista de ingredientes; conteúdo líquido; identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário (BRASIL, 1998a).

A Portaria nº 42 apresentou como princípios gerais que os alimentos embalados não devem ser descritos ou apresentar rótulo que utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ilegível ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento. Enfatizou que a informação obrigatória deve estar escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho adequado, com realce e visibilidade, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas (BRASIL, 1998b).

Assim, desde 1998 foram publicadas e revogadas diversas legislações pertinentes à rotulagem de alimentos, que foram sendo aperfeiçoadas até os dias atuais. As Portarias nº 41, e nº 42 foram revogadas pela Resolução RDC nº 40, de 22/03/2001 que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados (BRASIL, 2001b). A RDC nº 40 foi então revogada pela RDC nº 259, de 20/09/2002 que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (BRASIL, 2002a).

As publicações mais recentes foram as Resoluções RDC nº 359, que aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados Para Fins de Rotulagem Nutricional e RDC nº 360, que aprova o Regulamento Técnico Sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, incorporando as normas aprovadas no Mercosul ao ordenamento jurídico nacional, publicadas em 23/12/2003. A RDC nº 359 revogou a Resolução RDC nº 39 de 21/03/2001, que aprova a Tabela de Valores de Referência para Porções de Alimentos e Bebidas Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. A RDC nº 360 revogou as RDC nº 39 e 40 (BRASIL, 2003a; 2003b; 2001a; 2001b).

Segundo a RDC nº 360, o prazo designado para a adequação das indústrias às novas legislações foi até julho de 2006, e as novas resoluções apresentam alterações em relação ao que vinha sendo praticado no Brasil, entre as quais, destaca-se a declaração obrigatória da quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes: carboidratos, proteínas, gorduras totais; gorduras saturadas; gorduras *trans*; fibra alimentar e sódio (BRASIL, 2003b).

Sabe-se que a informação nutricional terá, obrigatoriamente, além da quantidade da porção do alimento em grama ou mililitro, o correspondente em medida caseira, utilizando utensílios domésticos como colher, xícara, dentre outros. As vitaminas e minerais podem ser declarados desde que estejam presentes em quantidades cujo percentual de Ingestão Diária Recomendada – %IDR – seja superior a 5% por porção do rótulo (BRASIL, 2003b).

Abaixo da tabela, deve conter a informação: “% Valores Diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ” e “Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”. Atualmente, é permitida a retirada de todos os itens que se apresentarem em quantidades insignificantes, sendo que esses itens devem ser

substituídos pela seguinte frase: “Não contém quantidade significativa de (Valor energético e/ou nome(s) do(s) nutriente(s))”. Caso a superfície visível da informação nutricional seja menor ou igual a 100cm², haverá dispensa da apresentação da informação nutricional (BRASIL, 2003b).

A utilização da rotulagem de alimentos vem ganhando a atenção nos últimos anos à medida que aumenta o grau de conhecimento sobre a sua importância. Ferraz et al. (2003) em estudo sobre comportamento do consumidor frente à informação nutricional em rotulagem de produtos alimentícios, verificou que 62% lêem a rotulagem nutricional. Outro estudo sobre o comportamento do consumidor quanto à rotulagem de alimentos, realizado por Felipe et al. (2003) demonstraram que 49% dos entrevistados afirmaram ler os rótulos de alimentos com frequência, embora 96% da amostra tenha considerado essa prática importante. Ainda no mesmo estudo, 31% declararam que sempre consultam a informação nutricional no processo de aquisição dos gêneros alimentícios e 31% apresentaram interesse pela informação nutricional. Freitas et al. (2004) avaliando a percepção do consumidor quanto à rotulagem de alimentos lácteos, perceberam que a maioria consultam e acham as informações contidas nas embalagens esclarecedoras.

Portanto, a informação sobre o conteúdo dos alimentos deve estar disponível aos consumidores. Como um meio de identificação sobre a natureza do produto, a rotulagem de alimentos tem recebido considerável atenção devido às exigências de consumidores em diversos países. As informações na rotulagem de alimentos podem variar por país, por estado individual de saúde, por metas de saúde pública e padrão dietético de populações em diferentes países. De qualquer modo, o aumento na disponibilidade da rotulagem nutricional em produtos alimentícios sempre contribui para a melhoria total da saúde pública (WIJNGAART, 2002).

Hurt (2002) cita que na Europa, o crescimento do interesse público nas relações entre dieta e saúde, juntamente com o aumento dos problemas de saúde pública, foi um dos fatores determinantes que levaram a Comissão Européia a propor uma padronização da legislação sobre rotulagem de alimentos. O objetivo era prover informação que ajudasse o consumidor na escolha da dieta apropriada e dar assistência a ações na área de educação nutricional. E com o objetivo de beneficiar o consumidor, a informação nutricional teve que ser apresentada em formato padronizado, com informação simples e de fácil entendimento. Contudo, na União Européia, tem sido reconhecido que o papel atual da rotulagem nutricional não é necessariamente dar as mensagens que os consumidores desejam ou necessitam, o que é observado quando informações em excesso são oferecidas.

Porém, é importante ressaltar que as informações contidas na rotulagem nutricional devem apresentar terminologias significativas e de fácil entendimento para o consumidor em geral, pois, a padronização e o simples formato ajudam o consumidor a utilizar a rotulagem e comparar alimentos. Desta forma, compreende-se que a rotulagem nutricional pode não ser efetiva em situações onde o nível educacional é inadequado (WIJNGAART, 2002).

Chaud e Marchioni (2004) lembram que, embora as normas referentes à rotulagem de alimentos representem um avanço na informação ao consumidor, há questões como, por exemplo, se o consumidor sabe o significado dos valores de nutrientes e das informações contidas nos rótulos ou se o consumidor compreende o que são substâncias antioxidantes, ômega e outros. É completa que tais incompreensões podem causar interpretações equivocadas.

O impacto da rotulagem na melhoria do estado nutricional não pode estar dissociado da educação nutricional. Os consumidores devem ser capazes de usar da melhor forma as informações contidas na rotulagem e isto somente poderá ocorrer se compreenderem qual a importância em melhorar seu estado nutricional através de uma dieta balanceada. A informação contida no rótulo somente será útil se os consumidores apresentarem

conhecimentos básicos de nutrição para serem então capazes de fazer suas escolhas (WIJNGAART, 2002).

Nos dias atuais, o consumidor está interessado em saber o valor nutricional dos produtos que irá consumir, assim como o valor energético e a quantidade de macro e micronutrientes que possam causar danos ou benefícios à saúde quando consumidos em excesso (ÁLVARES et al., 2005). Nascimento (2001) cita que o esclarecimento ao consumidor é sempre um benefício, principalmente quando ele puder utilizar a informação completa, pois não basta somente conhecer a quantidade de nutrientes em um alimento, mas principalmente o quanto esta quantidade representa no total a ser ingerido diariamente numa dieta saudável.

A informação descrita nos rótulos deve ser fidedigna e não enganosa ao consumidor. Ao mesmo tempo, as legislações sobre rotulagem devem providenciar incentivos aos fabricantes para desenvolverem produtos que promovam a saúde pública e ajudem os consumidores a seguirem suas recomendações dietéticas (WIJNGAART, 2002).

Os resultados da pesquisa realizada por Carl (1995) evidenciaram que dois terços das compras feitas em supermercados são decididos quando o comprador está na loja, e o reconhecimento instantâneo do produto é importante porque os consumidores visualizam dois deles a cada segundo durante uma busca típica. Schulzinger (2000) cita que o consumidor tem apenas quatro segundos para escolher um produto. Isto demonstra que os produtos cujos rótulos apresentarem informações mais esclarecedoras e úteis, provavelmente, serão os escolhidos no momento da compra. Macêdo et al. (1999), concluiu em seu estudo sobre avaliação da rotulagem em diferentes variedades de leites em pó, que o motivo de todos os rótulos estudados estarem de acordo com a legislação vigente, ocorre pela preocupação da indústria com a maior exigência do consumidor e pela possibilidade de maior disputa de mercado com os produtos oriundos dos países participantes do Mercosul.

Tabai (2001), em estudo realizado sobre análise da qualidade de produtos do INMETRO, verificou no ano de 1999, que 62,5% dos produtos alimentícios estudados se apresentaram não-conformes, com riscos para a saúde pública. E observou que, embora as empresas estejam mais preocupadas com a qualidade dos seus produtos, até porque elas têm como parâmetro o consumidor mais exigente desde a implantação do Código de Defesa do Consumidor, os seus produtos ainda apresentam diversas irregularidades, e mesmo que não oferecessem riscos aos seus clientes, já representariam um desrespeito aos direitos dos consumidores.

Celeste (2001), em pesquisa sobre análise comparativa da legislação sobre rótulo alimentício do Brasil, Mercosul, Reino Unido e União Européia, mostrou que as legislações são semelhantes em quase todos os aspectos, sendo que na propaganda nutricional existem deficiências nas legislações, permitindo que seja passada informação ao consumidor de forma inútil e potencialmente enganosa. Com relação à descrição nutricional, o mesmo estudo evidenciou que em nenhuma legislação ela é compulsória, e que o formato de apresentação dos macronutrientes exige descrição por peso, enquanto as recomendações internacionais são dadas em percentual de energia.

2.1.1 Resoluções RDC nº 359 e nº 360: as principais mudanças

Conforme citado anteriormente, as Resoluções RDC nº 359 e nº 360, de 23 de dezembro de 2003 são, atualmente, as duas principais legislações que regulamentam a rotulagem nutricional de alimentos. No Brasil, as empresas tiveram prazo até o dia 31 de julho de 2006 para adequarem os rótulos de seus produtos já registrados, de forma que, para a aprovação de novos rótulos, os mesmos devem obedecer às resoluções RDC nº 359 e 360 (BRASIL, 2003a, 2003b).

Para um maior esclarecimento sobre o que realmente mudou, é importante fazer um comparativo das principais mudanças imprimidas por essas novas legislações em relação às duas últimas legislações que foram revogadas (Resoluções RDC nº 39, de 21/03/2001 e nº 40, de 21/03/2001) (BRASIL, 2001a, 2001b).

Observa-se que as principais mudanças que aconteceram foram na apresentação da informação nutricional, a saber: anteriormente, a declaração da medida caseira era opcional, e atualmente é obrigatória; os itens que compõe a informação nutricional foram alterados. Foram retirados o colesterol, o cálcio e o ferro e foram acrescentadas as gorduras *trans*. As novas resoluções tornaram obrigatórias as declarações de: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras *trans*, fibra alimentar e sódio (BRASIL, 2001b, 2003b).

A frase: “% Valores Diários com base em uma dieta de 2500 kcal”, localizada abaixo da tabela foi alterada para: “% Valores Diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ”; acrescentada de: “Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”. Anteriormente, a declaração simplificada só poderia ser usada caso cinco ou mais itens da tabela apresentassem quantidades insignificantes, todavia, era obrigatória a apresentação dos itens: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, fibra alimentar e sódio. Atualmente é permitida a retirada de todos os itens que se apresentarem em quantidades insignificantes, sendo que esses itens devem ser substituídos pela seguinte frase: “Não contém quantidade significativa de.....(valor energético e/ou nome(s) do(s) nutriente(s))” (BRASIL, 2001b, 2003b).

Anteriormente, os alimentos cuja superfície visível fosse menor ou igual a 80cm² estavam dispensados da apresentação da informação nutricional e, atualmente, para a dispensa da apresentação da informação nutricional, a superfície visível deve ser menor ou igual a 100cm²; e os Valores Diários de Referência (VDR) de Nutrientes foram alterados, devendo ser utilizados os novos Valores Diários de Referência (VDR) de Nutrientes (BRASIL, 2001b, 2003b):

Declarações	RDC nº 40	RDC nº 360
Valor energético	2.500 kcal	2000 kcal - 8400kJ
Carboidratos	375 gramas	300 gramas
Proteínas	*	75 gramas
Gorduras totais	80 gramas	55 gramas
Gorduras saturadas	25 gramas	22 gramas
Fibra alimentar	30 gramas	25 gramas
Sódio	2.400 miligramas	2400 miligramas

* Na RDC nº 40, para a declaração de proteínas, vitaminas e minerais foram utilizados os valores das Tabelas sobre Ingestão Diária Recomendada.

Uma importante mudança na RDC nº 360 é a declaração obrigatória de gorduras *trans*, porém, ainda não há valores diários de referência. Essa mudança deveria vir acompanhada de um esclarecimento ao consumidor sobre o que significa gorduras *trans*, evitando equívocos, já que pode ser confundida com “transgênico”. Quanto à declaração de energia em kJ, por ser uma unidade de medida não utilizada no Brasil, o esclarecimento a respeito da sua conversão para kcal se faz necessário (FERREIRA e LANFER-MARQUEZ, 2007).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – disponibilizou gratuitamente o Manual de Orientação às Indústrias de Alimentos, oferecendo um material de suporte para a elaboração da rotulagem nutricional, conforme as exigências das novas legislações implantadas. Disponibilizou, também gratuitamente, o Manual de Orientação aos Consumidores, com o objetivo de instruí-los na compreensão das informações veiculadas nos rótulos de alimentos (ANVISA, 2005a; 2005b).

2.1.2 Rotulagem de alimentos fortificados

As carências nutricionais, quase sempre acompanhadas pela fome e desnutrição, são problemas que se arrastam por décadas, principalmente nos países em desenvolvimento. Diante deste cenário, as ações de controle sanitário, na área de alimentos, realizadas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, são constantemente aperfeiçoadas visando a proteção à saúde da população. Uma dessas ações foi a elaboração da tabela com os valores de ingestão diária recomendada (IDR) para proteínas, vitaminas e minerais, fornecendo um parâmetro de ingestão adequada para diferentes grupos populacionais como adultos, gestantes e crianças em diferentes faixas etárias (MACÊDO et al., 1999).

Com a entrada crescente de alimentos industrializados, juntamente com as perdas naturais dos nutrientes, como vitaminas, sofridas no processamento e armazenamento, iniciaram-se a prática de adicionar vitaminas e minerais aos alimentos processados para reduzir deficiências nutricionais na população (LIBERATO e SANT'ANA, 2006).

A fortificação de alimentos foi uma idéia criada com o objetivo de suprir as deficiências de micronutrientes através da adição de nutrientes, como vitaminas e minerais nos alimentos de maior consumo pela população, com a finalidade de atingir uma ingestão adequada (ZANCUL, 2004). É uma alternativa de intervenção nos locais onde haja elevada prevalência de carências por micronutrientes, sendo imprescindível que os teores dos nutrientes pré-estabelecidos pela legislação, assim como as informações nutricionais complementares, estejam presentes e corretas nos rótulos dos produtos alimentícios comercializados (TORRES et al., 1995; MACÊDO et al., 1999).

A fortificação de alimentos é regulamentada pela legislação de alimentos, que tem como proposta primária proteger a saúde do consumidor contra fraudes e assegurar ao alimento a qualidade essencial para a saúde (ORRISS, 1998). A Portaria nº 31, de 13/01/1998 considera o alimento fortificado/enriquecido ou simplesmente adicionado como “todo alimento ao qual for adicionado um ou mais nutrientes essenciais contidos naturalmente ou não no alimento, com o objetivo de reforçar o seu valor nutritivo e/ou prevenir ou corrigir deficiência(s) demonstrada(s) em um ou mais nutrientes na alimentação da população ou em grupos específicos da mesma” (BRASIL, 1998c).

A mesma Portaria denomina alimento “simplesmente adicionado de nutriente” àquele cuja adição de vitaminas e minerais adicionados em 100ml ou 100g do produto, pronto para o consumo, forneça no máximo 7,5% da Ingestão Diária Recomendada – IDR no caso de líquidos, e 15% da IDR de referência, no caso de sólidos, podendo essa adição ser declarada na lista de ingredientes e/ou na Tabela de Informação Nutricional, desde que o alimento forneça no mínimo 5% da IDR por 100g ou 100ml do produto pronto para consumo (BRASIL, 1998c).

Para o alimento ser considerado como “fonte”, a Portaria nº 31, de acordo com o Regulamento Técnico de Informação Nutricional Complementar, define que a adição de vitaminas e minerais em 100ml ou 100g do produto, pronto para o consumo, deve fornecer no mínimo 7,5% da IDR de referência, no caso de líquidos e 15% da IDR de referência, no caso de sólidos (BRASIL, 1998c). Para ser considerado como alimento “enriquecido” ou “fortificado”, a mesma Portaria permite esta denominação desde que 100ml ou 100g do produto, pronto para o consumo, forneça no mínimo 15% da IDR de referência, no caso de líquidos e 30% da IDR de referência, no caso de sólidos; podendo o mesmo alimento ser denominado, de acordo com o Regulamento Técnico de Informação Nutricional Complementar, como “alto teor ou rico” (BRASIL, 1998c).

A fortificação apresenta como vantagem a alta cobertura populacional, não modifica os hábitos alimentares e apresenta baixo risco de toxicidade. Porém, apresenta como desvantagem, as dificuldades ligadas ao consumo massivo de tais alimentos, sua distribuição

e preço. Os alimentos mais escolhidos para serem fortificados são os cereais e produtos lácteos, por serem muito usados e adaptados à alimentação de crianças (ZANCUL, 2004).

Vianna e Gonçalves (2002) realizaram um estudo comparando dois métodos de suplementação de ferro, pelo do uso de fórmulas lácteas fortificadas com 11mg de ferro por litro e por gotas de sulfato ferroso na dose de 2mg/kg/dia. Obtiveram como resultado que a suplementação de ferro, através da fórmula láctea fortificada, foi incontestavelmente mais eficaz que a suplementação através de gotas de sulfato ferroso. Um outro estudo sobre o efeito do uso do leite em pó fortificado com ferro e vitamina C em crianças menores de dois anos, demonstrou que o produto é um excelente veículo na prevenção e controle da anemia ferropriva com vantagens sobre as outras formas de intervenção, como a medicamentosa (TORRES et al., 1995).

Porém, o uso de alimentos fortificados deve levar em consideração a ocorrência de possíveis interações entre minerais, para não ocasionar a deficiência de outros nutrientes, como por exemplo, a suplementação de cálcio que pode reduzir a absorção de zinco, fósforo e ferro, e o excesso de ferro que pode comprometer a absorção e a utilização de zinco (LOBO e TRAMONTE, 2004).

É importante ressaltar que, crianças entre 6 e 9 meses que recebam uma dieta adequada, não necessitam consumir alimentos fortificados, embora verifique-se que muitos bebês recebem esses alimentos no período de desmame. Supõe-se que isto ocorra devido ao fato dos pais acreditarem que seus filhos precisam desses alimentos ou pela maioria dos alimentos infantis industrializados serem fortificados. Por isso, o controle sobre a fortificação de alimentos deve ser intenso e permanente, já que no atual mercado competitivo, muitos fabricantes fortificam seus produtos alimentícios de forma voluntária e com nutrientes desnecessários ao consumidor, ou que normalmente são encontrados em abundância em vários alimentos. Isto também lesa o consumidor economicamente quando paga mais caro por um produto cuja fortificação é desnecessária, ao passo que poderia adquirir alimentos mais baratos, mais saudáveis e nutritivos. Além disso, mesmo sem fortificação, uma dieta adequada por si mesma já fornece todos os nutrientes que necessitamos (ZANCUL, 2004; LIBERATO e SANT'ANA, 2006).

Aderir à legislação significa assegurar que os objetivos da fortificação de alimentos sejam realizados com segurança e com aceitáveis limites para os níveis de micronutrientes, uma vez que a adição de nutrientes ao alimento com o propósito de fortificação aumenta o número de pontos de controle que devem ser considerados, e uma produção mal controlada pode levar a um excessivo nível de nutrientes no produto final, podendo causar complicações ao consumidor por ingerir tais nutrientes em doses consideradas tóxicas (ORRISS, 1998). A rotulagem de alimentos fortificados exerce seu papel em prover consumidores informados, e toda e qualquer inadequação nos termos da rotulagem a respeito dos benefícios à saúde devem ser expressamente revisadas, e medidas legais devem ser tomadas para proteger a saúde da população (LIBERATO e SANT'ANA, 2006).

Nos últimos anos, foram lançadas fórmulas infantis adicionadas de prebióticos⁵. A origem dos oligossacarídeos prebióticos adicionados em alimentos pode ser láctea como os galactooligossacarídeos, ou vegetal como os frutooligossacarídeos e inulina (URGELL et al., 2005). São definidos como alimentos funcionais por conterem em sua composição alguma substância biologicamente ativa que atua modulando processos metabólicos ou fisiológicos, neste caso, através do estímulo ao crescimento e/ou atividade de um número de microorganismos capazes de proporcionar ao ambiente intestinal a redução do risco de doenças e a manutenção da saúde (FAGUNDES e COSTA, 2003; FRANCO et al., 2006).

⁵ Prebióticos são carboidratos ou oligossacarídeos de cadeia curta, não digeríveis pelas enzimas humanas, sendo chamados de resistentes, que estimulam seletivamente o crescimento e a atividade de espécies específicas de bactérias no intestino, sendo as bifidobactérias e os lactobacilos os usualmente estimulados (CUMMINGS et al., 2001).

Os prebióticos desempenham papel importante na prevenção de doenças através da estimulação da microbiota que atua na proteção contra colonização por microorganismos invasores, formando uma barreira, evitando translocação e diminuindo a permeabilidade da parede gastrointestinal. A microbiota também desempenha funções metabólicas como na desconjugação de sais de bile, na estimulação da circulação entero-hepática e na hidrólise da lactose, assim como na hidrólise de carboidratos complexos, produzindo ácidos graxos de cadeia curta e na hidrólise de proteínas, desempenhando, neste caso, um papel na redução da alergenicidade de proteínas não digeríveis (VANDENPLAS, 2002).

Os oligossacarídeos também regulam o trânsito intestinal pelo aumento do bolo fecal e melhora da assimilação de minerais como cálcio e magnésio. Para um composto ser considerado prebiótico, deve chegar ao cólon sem ser modificado, igualmente à fibra alimentar. E deve ser usado como substrato alimentício para estimular a flora bacteriana (URGELL et al., 2005).

O leite materno contém uma alta concentração de oligossacarídeos com 21 tipos diferentes, sendo o terceiro constituinte sólido mais abundante. O objetivo de produzir fórmulas infantis contendo prebióticos é o de imitar o efeito do leite, pois se percebe que a flora gastrointestinal de crianças alimentadas com leite materno é substancialmente diferente e superior a de crianças alimentadas com fórmulas infantis (VANDENPLAS, 2002). E por conter todos os nutrientes essenciais, o leite materno é considerado um alimento funcional “por excelência”, segundo Veereman-Wauters (2005).

Mesmo diante de todas as vantagens que os prebióticos oferecem à saúde da criança, a sua adição em leites em pó destinados ao público infantil deve ser muito bem fiscalizada. Os frutooligossacarídeos são considerados ingredientes e não aditivos alimentares na maioria dos países, sendo confirmado nos Estados Unidos como Generally Recognized as Safe (GRAS). Precauções no preparo das fórmulas infantis com prebióticos, juntamente com as informações necessárias ao esclarecimento consumidor, são medidas importantes, uma vez que a ingestão de frutooligossacarídeos acima do recomendado pode desencadear desconfortos como flatulência, mais observada em indivíduos com intolerância à lactose (PASSOS e PARK, 2003). Mais estudos devem ser realizados com a finalidade de investigar os efeitos dos prebióticos na saúde infantil (VEEREMAN-WAUTERS, 2005)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA –, através das Comissões Tecnocientíficas de Assessoramento em Alimentos Funcionais e Novos Alimentos, aprova as alegações de que os frutooligossacarídeos – FOS – e a inulina “contribuem para o equilíbrio da flora intestinal e seu consumo deve estar associado a uma dieta equilibrada e hábitos de vida saudáveis”. Observa, ainda, que a porção diária do produto pronto para consumo deve atender pelo menos ao atributo “fonte” de fibras alimentares, estabelecido pela Portaria nº 27, de 13/01/1998 e que a sua declaração na tabela de informação nutricional deve estar abaixo de fibra alimentar (BRASIL, s.d.; 1998d).

Quanto à lactulose, a ANVISA aprova a alegação de que ela “auxilia o funcionamento do intestino e seu consumo deve estar associado a uma dieta equilibrada e hábitos de vida saudáveis”. E define que a sua porção diária no produto, pronto para consumo, deve atender pelo menos ao atributo “fonte” de fibras alimentares, estabelecido pela Portaria nº 27, e que sua quantidade deve estar declarada como fibras alimentares na tabela de informação nutricional (BRASIL, s.d.; 1998d). Os efeitos e a segurança desta adição devem ser enfatizados para que tal produto possa ser considerado seguro à saúde do consumidor infantil.

2.1.3 Rotulagem de fórmulas infantis

Como um dos fatores que podem influenciar as escolhas alimentares dos indivíduos, os rótulos de produtos alimentícios vêm sendo estudados principalmente como fonte de informação nutricional aos consumidores (CELESTE, 2001).

A Resolução RDC nº 40, de 21/03/2001, que compreende dois componentes: a declaração de nutrientes e a informação nutricional complementar (BRASIL, 2001b) foi revogada pela Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, que continua com a definição para a rotulagem nutricional, acrescida da definição de alimentos para fins especiais, como item a ser considerado no regulamento técnico de rotulagem nutricional (BRASIL, 2003b).

A RDC nº 360 considera que as fórmulas infantis⁶ são alimentos para fins especiais, ou seja, “alimentos processados especialmente para satisfazer necessidades particulares de alimentação determinadas por condições físicas ou fisiológicas particulares e/ou transtornos do metabolismo e que se apresentem como tais. Inclui-se os alimentos destinados aos lactentes e crianças de primeira infância. A composição desses alimentos deverá ser essencialmente diferente da composição dos alimentos convencionais de natureza similar, caso existam” (BRASIL, 2003b).

As fórmulas infantis são classificadas pela Portaria nº 29, de 13/01/1998, como alimentos para fins especiais, ou seja, como “alimentos especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas diferenciadas e/ou opcionais, atendendo às necessidade de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas”. A mesma portaria define ainda que os alimentos para fins especiais devem atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas do alimento convencional e, quando qualquer informação nutricional complementar for utilizada, deve estar de acordo com o regulamento de Informação Nutricional Complementar (BRASIL, 1998e).

No entanto, esta regra não abrange as fórmulas infantis, pois conforme esclarecimento da ANVISA, a RDC nº 359, de 23/12/2003, que aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional, compreende alimentos destinados a crianças a partir de 3 anos e não se aplica às fórmulas infantis, que ficam livres para declarar a porção em 100 kcal ou 100 ml. Da mesma forma, quanto à RDC nº 40, de 21/03/2001, revogada pela RDC nº 360 de 23/12/2003, a ANVISA esclareceu que, em relação aos outros itens da rotulagem, exceto a informação nutricional, essas RDC são aplicadas às fórmulas infantis, com a ressalva do item 5.4 da RDC nº 360, que determina que os alimentos destinados a pessoas com condições fisiológicas particulares podem, através de regulamentação, estar isentos de declarar as porções e ou percentual de valor diário estabelecidos no Regulamento Técnico específico. Isto se aplica às fórmulas, por serem alimentos para fins especiais. Por este motivo, não podem ser utilizadas as legislações acima para avaliar a rotulagem nutricional de fórmulas infantis (BRASIL, 2001b, 2003a, 2003b).

Segundo a Resolução RDC nº 222, de 05/08/2002, alimento substituto do leite materno e/ou humano é “qualquer alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como um substituto parcial ou total do leite materno e/ou humano” (BRASIL, 2002b).

A mesma resolução declara que alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância é “qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou fórmulas infantis introduzidos na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, com o objetivo de promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns, e de tornar esta alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor”. Encontram-se dispostos os termos: “lactente - criança até 1 ano de idade (de zero a 11 meses e 29 dias)”, “criança de primeira infância ou criança pequena - criança de 12 meses a 3 anos de idade” e “criança - indivíduo até 12 anos de idade incompletos” (BRASIL, 2002b).

⁶ O *Codex Alimentarius Commission* define como fórmula infantil “o produto baseado em leite de vaca ou de outros animais e/ou, de outros constituintes comestíveis de origem animal, ou de origem vegetal, que tenham sido comprovadamente adequados para a alimentação infantil” (CODEX ALIMENTARIUS COMMISSION, 1976 citado por Tabai, 2002a).

A RDC nº 222 define que fórmula infantil para lactente é o “produto em forma líquida ou em pó, destinado à alimentação de lactentes, até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais deste grupo etário”. Define também que fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas é “aquela cuja composição foi alterada com o objetivo de atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou patológicas temporárias ou permanentes” (BRASIL, 2002b).

Para a definição de fórmula infantil de seguimento para lactentes, a RDC nº 222 declara que é o “produto em forma líquida ou em pó utilizado, quando indicado, como substituto do leite materno ou humano a partir do sexto mês”. Declara também que fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância é o “produto em forma líquida ou em pó utilizado como substituto do leite materno ou humano para crianças de primeira infância”. Para fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco, a mesma RDC declara como “composto de nutrientes apresentado e/ou indicado para a alimentação de recém-nascidos prematuros e/ou de alto risco” (BRASIL, 2002b).

Com relação às fórmulas hipoalergênicas⁷, a rotulagem merece uma atenção especial, uma vez que no Brasil não há obrigatoriedade de provar que uma fórmula é hipoalergênica e, sendo assim, muitas fórmulas recebem essa denominação equivocadamente (SMITH, 2003).

Yoshizawa et al. (2003), em seu trabalho sobre rotulagem de alimentos como veículo de informação ao consumidor, analisaram 220 rótulos, dentre eles, 57 rótulos de alimentos infantis à base de cereais. Desses, 14% não constavam a designação que caracteriza o produto e 28,57% não continham a advertência de que o produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros nove meses de vida. O mesmo estudo evidenciou também que, com relação aos sucedâneos do leite materno, 60% dos rótulos não apresentavam advertências quanto ao uso na alimentação de lactente nos primeiros seis meses de vida, 80% não continham a informação que o aleitamento materno deve ser mantido após a introdução de alimentos sólidos e 100% não informavam que a criança amamentada ao seio não necessita de mamadeira ou bico (YOSHIZAWA et al., 2003).

Os efeitos causados pelo uso de um produto inferior sobre a saúde de um cidadão que ainda não possui capacidade de defesa, como as crianças, são ainda maiores, pois nem sempre a provedora de cuidados consegue interpretar uma rotulagem, se adequada ou não. Este fato somado à escassez de estudos que abordem este assunto, torna necessário intensificar as investigações das rotulagens atuais dos alimentos destinados a este público.

2.1.4 Rotulagem de alimentos: segurança alimentar e alimento seguro

Os avanços na segurança do alimento podem ser vistos no sucesso do controle e prevenção de doenças veiculadas por alimentos. E com a melhor compreensão científica sobre o alimento seguro e seu controle, além da aplicação da tecnologia em alimentos, houve uma ampla contribuição para o maior fornecimento de segurança aos alimentos em países industrializados (MIYAGISHIMA et al., 1995).

Atualmente, a corrida pela disputa do mercado consumidor vem sendo sustentada pela qualidade, componente fundamental da segurança. Responder a questões por parte do consumidor, como “de onde vêm os alimentos que consumimos” e “quem os produz”, identificar a origem ou procedência, são requisitos na escolha do produto. A preocupação em atender ao consumidor deve ser a iniciativa primordial da indústria alimentícia sendo a segurança do consumidor o ponto mais relevante ao se tratar do avanço tecnológico do setor alimentar, principalmente frente à ação dos serviços de inspeção e de vigilância sanitária (PANETTA, 2004; VOGT, 2005).

⁷ A Academia Americana de Pediatria tem definido como fórmula hipoalergênica aquela cuja proteína base tem sido modificada para alterar sua alergenicidade e é tolerada por 90% dos indivíduos alérgicos a esta proteína (SMITH, 2003).

Swinbank (1993) cita que um produto alimentício seguro pode ser mais caro de produzir, e assim, o efeito do preço e da renda podem ser importantes, pois onde existe uma baixa renda, os alimentos seguros serão pouco escolhidos pela diferença de preço. Em contrapartida, o autor explica que a qualidade tem se tornado a base da competição, em detrimento do preço, e que os consumidores preferem o alimento com qualidade, reconhecendo a segurança como o atributo mais desejável, estando, inclusive, dispostos a pagar mais por um produto reconhecido como seguro.

O conceito de segurança alimentar e alimento seguro vêm, lado a lado, sendo amplamente consolidado e utilizado (CUNHA, 2005). Sendo assim, empregado tanto na esfera da saúde pública quanto na indústria de alimentos.

Tendo como marco inicial de sua disseminação em 1974, na Conferência Mundial de Alimentação, realizada em Roma, a definição de segurança alimentar foi apresentada como “a garantia de adequado suprimento alimentar e mundial para sustentar a expansão do consumo e compensar eventuais flutuações na produção e no preço” (CUNHA, 2005).

Em 1986, na Cúpula Mundial de Alimentação, ocorrida também em Roma, foi traçado um novo conceito de segurança alimentar: “a segurança alimentar, nos níveis individual, familiar, nacional, regional e global é alcançado quando todas as pessoas têm, a todo momento, acesso físico e econômico a alimentos inócuos – que não oferecem riscos à saúde – e nutritivos para satisfazer suas necessidades dietéticas e de preferências alimentares, para uma vida ativa e saudável” (CUNHA, 2005). Agora, esse conceito passou a contemplar alimentos inócuos, e essa preocupação do risco à saúde envolve a palavra “*safety*”, que a exemplo do conceito geral “*security*”, também se traduz por segurança.

Em meados dos anos 90, o acesso ao alimento para uma vida ativa e saudável, dentro do conceito de segurança alimentar, passou a abranger questões como preferência individual, balanço nutricional e inocuidade dos alimentos; sua inofensividade à saúde (CUNHA, 2005).

A Conferência Interna de Nutrição – CIN –, realizada em Roma, em dezembro de 1992, adotou a Declaração Mundial e o Programa de Ação para Nutrição. Definiram que o acesso ao alimento nutricionalmente adequado e seguro é o apropriado para cada indivíduo. A Organização Mundial de Saúde – OMS – tem dado assistência às recomendações da CIN, com a publicação de documentos e diretrizes e com a avaliação dos programas nacionais de ação (MIYAGISHIMA et al., 1995).

A ambigüidade desse termo, em português, que pode se referir tanto aos alimentos “seguros” quanto à prática alimentar “segura”, pode levar a uma limitação do conceito e, portanto, deve-se distinguir claramente a segurança alimentar, “*food security*”, da inocuidade dos alimentos, denominada “*food safety*”, que é uma condição necessária para que haja segurança alimentar (CUNHA, 2005).

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS –, a segurança alimentar existe quando “todas as pessoas em todo tempo possuem acesso ao alimento no aspecto nutricional, suficiente e seguro para manter a saúde e a vida ativa”. E completa que, geralmente, o conceito de segurança alimentar é definido incluindo o acesso físico e econômico a alimentos que venham ao encontro das necessidades dietéticas, bem como de suas preferências alimentares. Assim, a OMS explica que a segurança alimentar é construída em 3 pilares: a disponibilidade do alimento, que é a quantidade suficiente do alimento disponível; o acesso ao alimento, que é ter meios para obter o alimento apropriado para uma adequada dieta nutricional; e, finalmente, o uso do alimento que significa o uso apropriado, baseado no conhecimento sobre nutrição e cuidados básicos, bem como água e higiene adequadas (WHO, s.d).

Segundo o Conselho Nacional de Segurança Alimentar – CONSEA –, a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN – é “a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a

outras necessidades essenciais, tendo, como base, práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” (CONSEA, 2004).

Para Panetta (2004), alimento seguro significa “alimento que, além de apresentar as propriedades nutricionais esperadas pelo consumidor, não lhe cause danos à saúde, não lhe tire o prazer que o alimento deve oferecer, não lhe roube a alegria de alimentar-se correta e seguramente”. Para Vogt (2005), “garantir a todo cidadão o direito diário ao alimento em quantidade, qualidade e regularidade suficientes para lhe oferecer oportunidades iguais de sucesso e desenvolvimento pessoal e social”, faz parte das finalidades práticas e das estratégias próprias do conceito de segurança alimentar. Freitas (2005) considera que, “segurança alimentar, sob todos os aspectos, significa a segurança individual e coletiva em obter de modo permanente o alimento de qualidade, como uma espécie de certeza construída na complexidade do cotidiano”.

Diante de várias conceituações, observa-se que em nada adianta ter alimentos inócuos, se estes não existem em quantidades suficientes, da mesma forma em que não pode existir segurança alimentar, se os alimentos causam danos à saúde, mesmo que haja acesso a eles em quantidades suficientes. Isto demonstra que a segurança vai além da questão do acesso ao alimento, mas envolve os riscos por má conservação, presença de substâncias nocivas, ausência de nutrientes essenciais destruídos no processamento e reações alérgicas (CUNHA, 2005). Como também abrange as rotulagens inadequadas que lesam o consumidor por oferecerem informações enganosas a respeito do alimento com declarações errôneas sobre a sua composição nutricional, fortificações e pela ausência ou equívoco em informações pertinentes à validade, conservação, condições de higiene, dentre outros.

2.2 Fórmulas Infantis e Leites em Pó: Breve Histórico

É inegável que vários avanços foram conseguidos com a produção de fórmulas infantis mais sofisticadas e adequadas às necessidades específicas. Fórmulas acidificadas, semi-desnatadas, adicionadas de ferro, sem lactose, entre outras, constituem parte dos substitutos do leite materno, colocados livremente à disposição dos empórios, supermercados, padarias e farmácias (CHETLEY, 1986 citado por REA, 1990).

Certamente, várias fórmulas infantis têm indicação precisa e representam maneiras de alimentar e salvar a vida de bebês, porém é muito pequeno o percentual dos que realmente necessitam de tais produtos de substituição do leite materno. O “marketing” criou a “necessidade” destes produtos pelas mães nos últimos anos, e a imagem do produto perfeito, que leva a bebês robustos e facilita a vida da mulher, foi vendida com toda sofisticação. (CHETLEY, 1986 citado por REA, 1990).

No início da história da humanidade, não existia até então o problema de escolher um alimento industrializado disponível para bebês, porque a amamentação era a forma de alimentação infantil mais comum, e quando não feita pela própria mãe o era pelas amas-de-leite ou, em raras ocasiões, diretamente de outros animais: a vaca, a cabra e a ovelha eram os animais mais usados, por sua docilidade (WICKES, 1953 citado por REA, 1990).

Porém, a substituição do leite materno é uma prática muito antiga e cita-se que já no ano de 888 a.c. foram encontrados sinais de mães segurando mamadeiras em desenhos nas ruínas do Palácio de Ninevah, no Egito. Escavações arqueológicas datadas do século V e VII encontraram nas tumbas, recipientes ao lado de corpos de lactentes, possibilitando a afirmação de que os gregos recebiam outros alimentos além do leite materno, através de vasilhas de barro. (REA, 1990; BOSI e MACHADO, 2005).

O aleitamento materno era o alimento oferecido pelas mães aos lactentes no século XVI, e a partir do século XVII houve o início do uso de amas-de-leite, e o usual era enviar os filhos para a casa das amas. Esta prática se estendeu por todas as camadas sociais urbanas no

século XVIII. No século XVI, a criança não tinha importância para a família, sendo considerada um transtorno. O seu bem-estar era colocado abaixo de outros bens, como os materiais, e sua morte prematura não era sentida, mas vista como algo natural. A recusa pelo aleitamento materno era visível e ocorria por diversos fatores de ordem física e social, sendo apoiada pelos médicos. Assim, o hábito de contratar amas-de-leite é muito antigo, com registros da abertura da primeira agência de amas em Paris, no século XIII, generalizando-se no século XVII entre a burguesia, chegando a escassez de ama no século XVIII (BADINTER, 1985; BOSI e MACHADO, 2005)

No século XVIII, os filhos de famílias da cidade, amamentados por suas próprias mães eram exceções, e na Alemanha, na falta de amas, buscava-se um meio de substituí-las pelo aleitamento artificial (REA, 1990). A prática em enviar os lactentes para as casas das amas-de-leite foi causa de grande mortalidade infantil na época, associada tanto a doenças adquiridas pelas amas-de-leite e transmitidas à criança e por maus tratos, além da lenda criada de que ao amamentar estaria “repassando afeto” ou que ao sugar o leite a criança estaria sugando o caráter e as paixões daquela que a amamentava. Assim, muitas amas passaram a alimentar as crianças com o leite de vaca, oferecido através de chifres furados não-esterilizados, desconhecendo a quantidade de água necessária à diluição do leite, que era utilizada sem nenhum procedimento, já que se desconheciam os riscos de contaminação através da água (BOSI e MACHADO, 2005).

Com o advento das faculdades e academias de medicina, surgiram no século XIX várias propostas para combate a mortalidade infantil. Assim, mulheres que não podiam amamentar, mas tinham recursos, contratavam amas-de-leite que passavam a amamentar os bebês no domicílio. Isto ocorreu até o final do século XIX, quando, com o surgimento da esterilização, houve a substituição do aleitamento materno pelo leite de vaca. Nesse período, foram inventados vários recursos de utilização do leite de vaca, como exemplo, a adição de açúcar e água, de creme e água, e de limonada com objetivo de diminuir o pH do leite e aumentar a digestibilidade pelo trato gastrointestinal (BOSI e MACHADO, 2005).

Com a descoberta de Gail Borden, em 1856, do método de produzir leite condensado, surge uma alternativa de um leite estéril e passível de conservação em um mundo onde ainda não existia refrigerador (GREINER et al., 1975 citado por REA, 1990). A partir daí, Henri Nestlé, utilizando o leite condensado produziu uma mistura farinácea denominada “*Farine Lactée*” e em 1866 descobre a possibilidade de usar latas para acondicionar o leite. Em 1878, a Nestlé inicia sua produção de leite condensado enlatado (WICKES, 1953 citado por REA, 1990).

Em 1883, Meyenberg descobre o método de evaporação do leite de cabra e, em 1855, Meigs analisa nos Estados Unidos a composição do leite humano, sendo em 1898 que se notam registros de múltiplas patentes de alimentos infantis (BARNES, 1987). Em 1912 foi então produzido o primeiro leite industrial, iniciando o período das fórmulas lácteas que utilizam leite de vaca, procurando uma composição que se assemelhe ao leite humano, sendo apresentados como leite “maternizado” ou “humanizado” pelas indústrias alimentícias (GURMINI e VIEIRA, 2002).

A denominação leite maternizado foi atribuída pela indústria ao leite em pó que apresentava composição química mais semelhante ao leite materno, com objetivo de substituí-lo. Essa denominação foi substituída, posteriormente, por leite em pó modificado, através da publicação do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Aleitamento Materno (AMORIM, 2005).

Em 1915, nos EUA, é lançada a fórmula infantil conhecida como “*Syntetic Milk Adapted*” – SMA e, em 1920 o laboratório “*Wyeth*” lança este produto. Posteriormente, em 1925, a “*Ross*”, hoje conhecida como “*Abbott-Ross*” lança o “*Similac*”, e em 1929, a Mead Johnson lança a primeira fórmula à base de soja produzida comercialmente – o “*Sobe*”, e

mais tarde lança o “*Enfamil*” (BARNES, 1987). No Brasil, a Nestlé abre um escritório no Rio de Janeiro em 1920, e, em 1921, abre sua primeira fábrica, em Araras – São Paulo passando depois a produzir o Lactogeno (REA, 1990).

Enquanto essa expansão de fórmulas infantis ocorria nos EUA, nas primeiras décadas do século XX, basicamente através das três companhias citadas, na Europa, grandes excedentes de produção de leite levam à industrialização e exportação das fórmulas infantis por companhias da Suíça (Nestlé), da Alemanha (“Carnation”), da Inglaterra (“Glaxo e Cow and Gate”) e dos países escandinavos. A partir daí, seus proprietários passam a se preparar para o estabelecimento de um mercado, iniciando a história da promoção comercial de produtos tidos como substitutos do leite materno. Tanto nos EUA como no Brasil há registros de propagandas de leite condensado desde 1916, e em 1943 já se encontram propagandas de “Similac” (GREINER, 1975 citado por REA, 1990) e “Perlagon” (GOLDENBERG, 1988 citado por REA, 1990).

Amorim (2005) cita que, segundo o Serviço Nestlé ao Consumidor, os leites em pó modificados para lactentes foram lançados na respectiva ordem cronológica, a saber: Lactogeno (1928), Eledon e Nestogeno (1933), Perlagon (1949), Prodieton (1959), Semilko (1961) e Nanon (1969).

Na Suécia, em 1894, surgiu uma proposta de colocação de uma advertência no rótulo de todos os produtos de leite condensado, mencionando a palavra “desnatado” (HYMANSON, 1934 citado por REA, 1990). É provável que esta possa ser considerada uma das primeiras regulamentações da promoção comercial de alimentos como substitutos do leite materno.

No início do século XX já existia, entre os cientistas, inúmeras discussões sobre como compor ou “formular” leites, ou seja, como adequá-los para o consumo infantil. Daí o início e persistência do uso da palavra fórmula (“*infant formula*”) para estes alimentos nos EUA, em 1904. Na Grã-Bretanha são encontradas várias fórmulas a partir do leite condensado, cuja rotulagem tinha a intenção de confundir as mães. Este fato antecipa o uso dos rótulos como forma importante de promoção comercial junto às mulheres pobres e analfabetas do Terceiro Mundo, seja qual for a embalagem, veiculando imagem enganosa (REA, 1990).

Em 1911 já era proposta a colocação da advertência: “Impróprio para Crianças” em todos os rótulos de leites condensados desnatados, fato que persiste na Grã-Bretanha. Essa advertência, no início do século XX, era colocada em letras pequenas, persistindo nas latas, em letras grandes: “*For Infants and Invalids*” (REA, 1990).

Com a crescente utilização da propaganda, em 1922 houve uma supervalorização do leite em pó como um substituto do leite materno, destacando a “equivalência” do produto, facilidade de utilização, além da recomendação maciça dos Médicos. Em 1933, passou a ser enfatizado a importância de generalizar o uso das fórmulas infantis como alimento opcional a todas as crianças. O intenso processo de urbanização do país, aliado à distribuição dos excedentes de produção do leite em pó no período pós-guerra através de programas de importação e pelo crescimento da produção nacional do leite em pó a partir dos anos de 1940, também explica a facilidade de acesso da população ao leite artificial, acarretando no abandono do aleitamento materno⁸ (INAN, 1991 citado por TABAI, 2002b).

No final dos anos de 1940 e início dos anos de 1950, tais produtos foram usados como opção de praticidade na tarefa dos médicos, que passaram a estimular o seu uso, aumentando nos anos seguintes a utilização dos leites em pó, já que, a partir daí, as mães puderam optar entre o aleitamento materno ou artificial (BOSI e MACHADO, 2005).

⁸ A Organização Mundial de Saúde define como aleitamento materno exclusivo quando o recém-nascido recebe apenas o leite materno e nenhum outro líquido ou alimento sólido, com exceção de gotas ou xaropes de vitaminas, remédios ou sais minerais. O aleitamento materno é predominante quando a principal fonte de alimentação da criança é o leite materno, podendo receber água e chás. É misto quando o leite materno é complementado com outros alimentos (WHO, 1991).

2.3 Consumo de Fórmulas Infantis e Leites em Pó no Brasil

A necessidade de pesquisas nesta área merece destaque, uma vez que a prática de desmame ainda é grande em nosso país. A Pesquisa Nacional de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e no Distrito Federal, realizada em 1999 pelo Ministério da Saúde, demonstrou que mais da metade dos lactentes com idades de 180 a 299 dias já estavam recebendo fórmula infantil ou outro tipo de leite (ARAÚJO et al., 2004). Outro estudo revelou que, dentre as crianças que não estavam mais sendo amamentadas, a fórmula infantil foi o primeiro alimento oferecido (GALEAZZI et al., 2002).

Em uma situação de impossibilidade de a criança ser amamentada com leite materno, a fórmula infantil tem sido indicada, por ser modificada especialmente para atender às necessidades nutricionais e às condições fisiológicas do lactente no primeiro ano de vida (CTENAS e VITOLLO, 1999). Estudos demonstram que a introdução de outros alimentos na dieta de crianças com idade inferior a dois anos é cada vez mais precoce (VIEIRA et al., 2004). No entanto, é importante destacar a superioridade do leite materno por ser mais seguro e apropriado ao lactente.

Souza et al. (1999) pesquisaram a prática alimentar no primeiro ano de vida e evidenciaram que dos tipos de leites usados no início do desmame pelas crianças em aleitamento artificial exclusivo ou não, o mais freqüente eram as fórmulas infantis com 47,2%, seguidas dos leites integrais em pó com 37,5% e o leite fluido com 15%. Um estudo semelhante, realizado na periferia de Fortaleza, verificou que 89% das crianças já desmamadas consumiam leite artificial, predominando o leite em pó (SOARES et al., 2000).

Uma das experiências nutricionais mais precoces da criança é o aleitamento materno, sendo uma das ações mais valorizadas para promover a saúde da criança (BALABAN et al., 2004; OSIS et al., 2004). As vantagens do leite humano para a criança até o 6^o mês de vida são inquestionáveis, sendo fonte de alimento, de proteção contra doenças e de afeto, fazendo com que especialistas do mundo inteiro recomendem a amamentação exclusiva (KUMMER et al., 2000).

A superioridade do leite humano está diretamente relacionada à sua digestibilidade, à sua composição química balanceada, à ausência de fenômenos alergênicos, à sua ação imunológica e anti-infecciosa, além do aspecto higiênico e das vantagens econômicas (CALIL e FALCÃO, 2003; PEREIRA, 2004). Segundo Ronayne et al. (2001), os níveis de zinco no leite materno cobrem os requerimentos. Urbano e Goñi. (2001) relatam que a sua composição se adapta às necessidades nutricionais do lactente. A sua composição depende da idade da gestação e do período após o parto, além de variar conforme a hora do dia e do início e fim de cada mamada (GURMINI e VIEIRA, 2002).

Em contrapartida, as fórmulas artificiais apresentam composição constante que não são determinadas pelas necessidades individuais da criança. Essa mudança na composição e concentração de nutrientes no decorrer de cada mamada permite a criança ter contato com diferentes sabores e alcance a saciedade. Outra vantagem do aleitamento materno é que a sucção da aréola e mamilo facilita o desenvolvimento oral (GURMINI e VIEIRA, 2002).

A vantagem do aleitamento também pode ser por fatores não relacionados à nutrição, como por exemplo os higiênicos, especialmente com respeito à proteção contra doenças infecto-contagiosas (RICCO et al., 2001). Muitas vezes, as mães de baixo poder aquisitivo oferecem à criança uma mamadeira excessivamente diluída, e com elevada possibilidade de contaminação durante a reconstituição do leite, pela má qualidade da água e má higienização da mamadeira e bico, expondo a criança ao risco de contrair infecções intestinais repetidas vezes, podendo acarretar desnutrição e retardo no crescimento (ARAÚJO et al., 2004).

Considerando que uma lata de 500g de fórmula infantil é suficiente para alimentar um lactente menor de seis meses de idade durante três a quatro dias, conclui-se que são necessárias, 44 latas para alimentar um bebê no período de seis meses. Os benefícios

econômicos do aleitamento materno são diretos, quando se compara o baixo custo da amamentação com a utilização dos seus substitutos, sendo seu custo 75% menor que a alimentação com fórmula infantil e 21% menor do que com leite de vaca (ARAÚJO et al., 2004). Estes valores são de extrema importância, uma vez que o preço pode ser o critério de compra mais importante em detrimento da qualidade e do alimento seguro (ROHR et al., 2005).

As fórmulas infantis são substancialmente caras e seu custo é oneroso, especialmente ao se tratar de países em desenvolvimento, cuja dificuldade de acesso ao alimento ainda é uma preocupação, o que não ocorre nos países de primeiro mundo, onde o leite faz parte da dieta diária usual, sendo um alimento relativamente acessível. Percebe-se que, nos países em desenvolvimento, o leite pode ser um item de luxo, observando que o custo do leite artificial pode variar entre 10 e 80% do salário mínimo, sendo um dos motivos para a introdução inadequada e precoce de outros alimentos na dieta da criança. Na Inglaterra, o custo do leite artificial é de, aproximadamente, 2% do salário mínimo (ARAÚJO et al., 2004).

Audi et al. (2003) observaram, dentre os lactentes em desmame completo até 60 dias de vida, que o consumo de leite em pó integral, fórmulas infantis e leite fluido apresentavam a mesma frequência. Após essa idade, o consumo de leite fluido aumentou. Verificaram ainda que o consumo de leite artificial em lactentes maiores de 270 dias era de 34,5%.

2.4 Adesão aos Alimentos Lácteos e Desmame Precoce

A substituição do leite materno por produtos industrializados representou no início do século XX um desafio à busca de mercados. Tratava-se de mostrar que essa substituição podia ser adequada através de promoções comerciais convincentes. A presença da propaganda de alimentos artificiais que podem ser usados como substitutos do leite materno está entre as diversas causas do desmame precoce⁹. O conteúdo das estratégias de “marketing” sempre se concentrou na conveniência das fórmulas lácteas para as mães (REA e TOMA, 2000). Estas estratégias mostraram-se estimuladas pela propaganda enganosa dos substitutos do leite materno em revistas especializadas, em publicações e informes técnicos, na promoção de eventos científicos, além do uso dos profissionais de saúde para promoção dos substitutos do leite materno (ALMEIDA e NOVAK, 2004).

A televisão, maior veículo de comunicação do mundo, transmite dados sobre o que as pessoas aparentam ser, como se vestem e se comportam, o que pensam, vestem e comem, havendo demonstrações de que o consumo de alimentos está diretamente relacionado ao hábito de assistir TV (DIETZ e GORTMAKER, 1985; ALMEIDA et al., 2002). Neste universo, uma pesquisa sobre quantidade e qualidade de produtos alimentícios anunciados na televisão brasileira observou que dentre as diversas categorias de produtos anunciados, a categoria alimento foi a mais frequentemente veiculada, representando 27,5% de todas as propagandas, tendo seu maior pico de frequência no período da noite, seguido da tarde e manhã (ALMEIDA et al., 2002).

Embora o valor do leite materno para a saúde da criança e o seu benefício econômico para o país sejam inquestionáveis, o emprego da amamentação não ocorre de forma adequada e sua interrupção acontece cada vez mais cedo (PERCEGONI et al., 2002). No Brasil, a prevalência de lactentes alimentados exclusivamente ao seio até os seis meses de vida ainda é muito baixa (TABAI et al., 1998; KRUMMER et al., 2000; VENANCIO et al., 2002; ARAÚJO et al., 2004; SILVEIRA e LAMOUNIER, 2004). Sabe-se que o trabalho fora de

⁹ Segundo o Comitê Nacional de Atenção Alimentar e Nutricional, o período de desmame deve ser compreendido como a introdução de outro alimento além do leite materno, que vai desde a introdução do novo alimento, até a suspensão completa da amamentação, (INAN, s.d. citado por TABAI et al., 1998).

O período de desmame deve ser compreendido como a introdução de outro alimento além do leite materno, que vai desde a introdução do novo alimento, inclusive chás e sucos, até a suspensão completa da amamentação, segundo o Comitê Nacional da Atenção Alimentar e Nutricional (TABAI, 2002b).

casa tem sido apontado como uma das razões para o desmame precoce, além de outros fatores como os psicológicos, sociais e econômicos (OSIS et al., 2004; RAMOS E ALMEIDA, 2003; CERNADAS et al., 2003). Assim, o leite materno é quase sempre substituído por fórmulas infantis de alta qualidade em termos nutricionais, e com características hipoalergênicas (RICCO et al., 2001).

Deve ser considerado que durante os primeiros anos de vida das crianças, a alimentação é fundamental para seu crescimento e desenvolvimento, tendo íntima relação com sua saúde a curto, médio e longo prazo (MARCHIONI et al., 2001), uma vez que nessa fase o crescimento é muito sensível à nutrição e às outras influências do meio ambiente. A alimentação adequada é necessária não só para prover nutrientes e energia para o crescimento, mas também para o amadurecimento e manutenção das funções corpóreas, bem como para a formação de reservas (LONGO et al., 2005).

O crescimento infantil apresenta um comportamento diferenciado entre as crianças que recebem leite materno e as que recebem fórmulas infantis ou leites espessados. Evidencia-se que as crianças em aleitamento materno se tornam mais magras do que as alimentadas com fórmulas lácteas (SPYRIDES et al., 2005), conforme a conclusão de Marques et al. (2004), de que as crianças em aleitamento materno exclusivo apresentaram ganho ponderal e crescimento estatural adequados nos primeiros seis meses, comprovando a superioridade do leite materno.

O desmame precoce pode causar alterações importantes na curva de crescimento, como verificado por Nejar et al. (2004), em análise sobre o consumo energético de crianças com idades iguais ou inferiores a seis meses, em diferentes padrões de aleitamento materno. Concluíram que os bebês desmamados ou com aleitamento materno complementar apresentaram consumo energético superior ao recomendado.

Em uma situação de desmame onde ocorra o oferecimento de alimentos com baixa densidade energética, poderá ocorrer um ganho ponderal abaixo do estimado, com redução da curva de crescimento. Em contrapartida, se ocorrer uma oferta de alimentos complementares ou substitutos do leite materno de alta densidade energética, certamente haverá um ganho ponderal acima do esperado com riscos para a obesidade e doenças crônico-degenerativas em longo prazo (NEJAR et al., 2004).

Além disso, a alimentação adequada é aquela que, do ponto de vista nutricional, assegura o crescimento e desenvolvimento, principalmente durante a infância, tendo um papel na promoção e manutenção da saúde e do bem-estar do indivíduo. A sua deficiência acarreta *déficit* no crescimento e no desenvolvimento mental e intelectual, causando também desequilíbrios morfológicos e funcionais que, dependendo da intensidade e duração, podem ser irreversíveis (CRUZ et al., 2001). Atingir os requerimentos, através de uma alimentação ótima para a maioria das crianças, deve ser um componente essencial para assegurar a segurança alimentar deste grupo (MONTE e GIUGLIANI, 2004).

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Analisar a adequação da rotulagem de fórmulas infantis, de leites em pó integrais, modificados e de cabra, e de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo da cidade do Rio de Janeiro/ RJ, em relação à legislação vigente no período.

3.2 Objetivos Específicos

1. Verificar os tipos de leites em pó integrais, modificados e de cabra, alimentos em pó à base de soja e fórmulas infantis, nacionais e importadas, disponíveis no mercado varejista do município do Rio de Janeiro/RJ;
2. Analisar a adequação das rotulagens desses produtos quanto à presença de informações obrigatórias, úteis e todas as proibições;
3. Avaliar a adequação da rotulagem nutricional;
4. Verificar a presença da declaração do componente glúten;
5. Avaliar as classificações atribuídas às fórmulas adicionadas de nutrientes essenciais, de acordo com o % da IDR de referência para a faixa etária correspondente;
6. Avaliar as rotulagens dos produtos também utilizados na alimentação infantil quanto à regulamentação da promoção comercial e às orientações de uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância;
7. Analisar as características mínimas de qualidade declaradas nos rótulos das fórmulas infantis para lactentes.

4 MATERIAL E MÉTODOS

4.1 Universo da Pesquisa

A coleta de dados foi realizada no município do Rio de Janeiro que, de acordo com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – possui uma área de 1.182,30 Km², com aproximadamente 5.857.904 habitantes, com população estimada em 01/07/2006 de 6.136.652 habitantes; e 80.230 comércios varejistas (IBGE, 2000; 2003; 2007).

4.2 Método de Obtenção dos Dados

A pesquisa foi desenvolvida no ano de 2006, onde foram coletados dados sobre a comercialização de leites em pó integrais, modificados e de cabra, fórmulas infantis e alimentos em pó à base de soja em redes varejistas e farmácias, localizadas em diferentes bairros da cidade do Rio de Janeiro.

Foi realizado um levantamento das diferentes marcas de produtos existentes nos comércios varejistas, através de visitas aos estabelecimentos comerciais. Após o levantamento, tomou-se uma amostra de conveniência¹⁰ com 56 produtos, a saber: fórmula infantil (25 produtos); leite em pó modificado (9 produtos); leite em pó integral (8 produtos); leite de cabra em pó (3 produtos); alimento em pó à base de soja (11 produtos).

Depois de listados, foram realizados contatos com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM/RJ – através de documentos solicitando a doação de embalagens para utilização dos rótulos neste estudo. A solicitação foi aceita e o estudo foi iniciado. Posteriormente, foi então realizado contato com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), solicitando recursos para a compra de outros produtos. A solicitação foi aceita e o recurso liberado, para conclusão da pesquisa.

Por questões éticas, a denominação dos produtos não foi revelada, recebendo as respectivas codificações: fórmula infantil – **F (F1, F2, F3...F25)**; leite em pó modificado – **M (M1, M2, M3...M9)**; leite em pó integral – **I (I1, I2, I3...I8)**; leite de cabra em pó – **C (C1, C2, C3)**; alimento em pó à base de soja – **S (S1, S2, S3...S11)**.

Para o estudo visual dos rótulos, foram elaborados formulários próprios apresentando um *check-list* (Anexo A) relacionando as informações obrigatórias e suas respectivas variáveis a serem consideradas, empregadas para análise dos rótulos de acordo com as exigências obrigatórias pela legislação vigente: as Portarias nº 41 de 14/01/1998 e nº 42 de 14/01/1998, e a RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, além da Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002 utilizada somente para a análise do conteúdo nominal (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a, INMETRO, 2002). Foram analisadas:

- Denominação de venda: é o nome específico e não genérico que indica a verdadeira natureza e as características do alimento;
- Lista de ingredientes: com exceção de alimentos com um único ingrediente como açúcar, farinha, vinho etc; deve constar no rótulo uma lista de ingredientes;
- Conteúdo líquido: é a quantidade nominal do produto, em unidades do Sistema Internacional (SI);

¹⁰ A amostra de conveniência pode ser compreendida como a seleção de unidades da amostra efetiva arbitrariamente, levando em consideração a conveniência da pesquisa em questão (CALLEGARI-JACQUES, 2003).

- Identificação de origem: é o nome e endereço do fabricante, produtor e fracionador. Quando for o caso, é também o país de origem e a cidade, identificando-se a razão social e o número de registro do estabelecimento junto à autoridade competente;
- Identificação do lote: é um código precedido da letra “L” e deve estar à disposição da autoridade competente e constar da documentação comercial quando ocorrer o intercâmbio entre os países;
- Prazo de validade e data de validade: deve ser sempre declarado e reflete o período o qual o fabricante, produtor ou fracionador garante as características normais do produto para que seu consumo seja realizado com segurança;
- Instruções sobre o uso e preparo do alimento: quando pertinente, o rótulo deve conter as instruções necessárias sobre o modo apropriado de uso, incluindo a reconstituição do produto.

As seguintes “informações úteis” também foram contempladas neste estudo:

- Rendimento do produto: é importante demonstrar o rendimento real do produto para que o consumidor possa avaliar com clareza se o produto é ou não vantajoso economicamente.
- Modo de conservação: são as precauções necessárias para manter as características normais do produto, para a conservação do alimento incluindo o tempo em que o fabricante, produtor ou fracionador garante sua durabilidade nessas condições;
- Declaração do componente glúten: todos os alimentos e bebidas embalados que contenham glúten, como o trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, devem conter, no rótulo, obrigatoriamente, a advertência: "CONTÉM GLÚTEN". Neste estudo foi analisada a presença da declaração “NÃO CONTÉM GLÚTEN”;
- Idioma: se a rotulagem se apresenta no idioma oficial do país onde o produto está sendo comercializado, ou seja, se está escrito em Língua Portuguesa.

Para análise da rotulagem nutricional foram utilizados como parâmetros as RDC nº 40 de 21/03/2001 e RDC nº 360 de 23/12/2003. Foram utilizadas também as RDC nº 39 de 21/03/2001 e RDC nº 359 de 23/12/2005. E verificou-se: formatação da tabela de informação nutricional; porção em medida caseira; nutrientes com declaração obrigatória; unidades de medida utilizadas; percentual de Valor Diário - %VD –; declaração de vitaminas e minerais; frases abaixo da tabela de informação nutricional (BRASIL, 2001b, 2001a, 2003a, 2003b). A rotulagem nutricional não foi analisada nas amostras de fórmulas infantis.

Todas as informações citadas neste trabalho foram analisadas com base nos parâmetros preconizados pelas Portarias nº 41 de 14/01/1998 e nº 42 de 14/01/1998, e a RDC nº 259, de 20/09/2002 (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a):

- Presença da informação: foi verificado se os rótulos apresentavam ou não as informações obrigatórias e úteis;
- Adequação da expressão: foi verificado se a informação estava organizada de acordo com a legislação, se não apresentava ambigüidade, vocábulos, sinais, símbolos que induzissem o consumidor ao equívoco sobre a verdadeira natureza do produto e se apresentava correta ortografia;
- Adequação na clareza: foi verificado se a informação apresentava fácil interpretação, sem confundir a sua correta leitura e sem apresentar ambigüidade; se apresentava uma linguagem clara que permitia identificar a que pertence o produto, facilitando a compreensão quanto ao valor nutritivo;
- Adequação na visibilidade: foi verificado se as principais informações foram dispostas no rótulo de forma nítida e em local visível para o consumidor;
- Adequação ao tamanho da letra: foi verificado através de régua e trena, graduadas em centímetros, se o tamanho da letra apresentava-se igual ou superior a 1 mm e, no caso do conteúdo nominal, se estava de acordo com as preconizações das legislações.

- Adequação do contraste de cor: foi observado se as informações apresentavam contraste de cor que assegurasse a sua perfeita visibilidade, sem prejuízo de informações e, ainda, se não atrapalhavam a localização e leitura da mesma;
- Adequação do realce: foi observado se as informações imprescindíveis ao consumidor apresentavam realce ou destaque que atraíssem a atenção.

Para os produtos que apresentaram alguma declaração de fortificação, foram verificados o Percentual de Ingestão Diária – % IDR – utilizando a Portaria nº 31 de 13/01/1998, que aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais, a Portaria nº 33 de 13/01/1998, que adota os valores de Ingestão Diária Recomendada – IDR – para a vitaminas, minerais e proteínas, além da RDC nº 269 de 22/09/2005 que aprova o Regulamento Técnico sobre a Ingestão Diária Recomendada – IDR – de proteína, vitaminas e minerais. Embora a RDC nº 33 tenha sido revogada pela RDC nº 269, ambas foram utilizadas dependendo da data de fabricação do produto, uma vez que a RDC nº 269 foi publicada em 2005 e as empresas receberam prazo de um ano para se adequarem (BRASIL, 1998c, 1998f, 2005).

Para a análise foi elaborado um formulário próprio (Anexo B), que listou a quantidade de todos os nutrientes por 100 ml do produto pronto para o consumo e suas respectivas inadequações. A metodologia utilizada para esta avaliação foi semelhante à de Macêdo et al. (1999), onde nenhuma análise qualitativa dos produtos lácteos foi realizada para comprovar a composição centesimal denominada nos rótulos, sendo a avaliação realizada de forma visual com base nas legislações utilizadas. Diante das leis acima citadas, contemplaram-se os itens:

- Quantidade do nutriente em 100ml do produto: foram verificados no próprio rótulo e relacionados no formulário, todos os nutrientes com as respectivas quantidades em 100ml do produto pronto para o consumo.
- Percentual da IDR de referência: neste item, foram calculados e preenchidos os % de IDR dos nutrientes relacionados em 100ml do produto pronto para o consumo, baseado na tabela de IDR para a faixa etária correspondente, presentes na Portaria nº 33, de 13/01/1998 e na RDC nº 269 de 05/08/2005 (BRASIL, 1998f; 2005).
- Designação do produto: Neste item, o produto foi classificado de acordo com a Portaria nº 31 de 13/01/1998 como “adicionado”, “fonte” ou “rico”. Essa Portaria classifica o tipo de alimento adicionado de nutrientes essenciais conforme o % da IDR de cada nutriente em 100ml ou 100g do produto pronto para o consumo (BRASIL, 1998c).
- Inadequações: Neste espaço foram preenchidos os erros quanto às classificações dos produtos adicionados de nutrientes e quanto aos erros na disposição das respectivas IDR.

Verificou-se:

- A declaração dos termos “fonte” ou “rico”: de acordo com o disposto na tabela de informação nutricional e seu respectivo % de IDR por 100 ml do produto pronto para o consumo;
- Nos alimentos simplesmente adicionados: se a quantidade dos micronutrientes estava igual ou superior a 5% da IDR por 100 ml do produto pronto para o consumo.

Também foi elaborado um formulário (Anexo C) relacionando a quantidade de todos os nutrientes e suas respectivas inadequações, para análise dos rótulos de fórmulas infantis, de acordo com a Portaria nº 977 de 05/12/1998 que aprova o Regulamento Técnico referente às fórmulas Infantis para Lactentes e as Fórmulas infantis de seguimento. E foram verificadas: a quantidade de kcal por 100 ml do produto pronto para o consumo; as quantidades de ferro, proteínas, gorduras, e ácido linoléico por 100 kcal disponíveis cada. Foram também verificados os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais por 100 kcal disponíveis e a relação Cálcio: Fósforo. Caso os teores de proteínas fossem maiores que 1,8g/100 kcal, a

quantidade de vitamina B6 por grama de proteína também seriam calculadas (BRASIL, 1998g).

Para os produtos também indicados na alimentação infantil, foi analisada a presença dos itens relacionados à RDC nº 222 de 05/08/2002, pertinentes à Regulamentação da promoção comercial e às orientações de uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, através de formulário próprio (Anexo D), a saber (BRASIL, 2002b):

- Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: este item foi avaliado também segundo as Portarias nº 41 de 14/01/1998 e nº 42 de 14/01/1998, e a RDC nº 259, de 20/09/2002 (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

E a presença de um ou mais recursos, proibidos pela RDC nº 222 (BRASIL, 2002b):

- Fotos, desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e/ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente;
- Denominações ou frases como “leite humanizado”, “leite maternizado”, “substituto do leite materno”, ou similares com intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno;
- Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos;
- Expressões ou denominações como “*baby*” e similares, que tentem identificar o produto como apropriado para a alimentação do lactente;
- Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira;
- Informações que possam induzir ao uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;
- Frases ou expressões que indiquem condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado;
- Promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas.

Foram realizados registros fotográficos de todas as irregularidades encontradas nos rótulos utilizados neste estudo (Anexo E). Foi elaborado também um manual do pesquisador (Anexo F), com o objetivo de homogeneizar os resultados das variáveis analisadas em cada informação.

4.3 Processamento de Dados e Análise Estatística

Os dados obtidos foram agrupados em um banco de dados, utilizando a planilha eletrônica do *software* Excel. Em todo o levantamento objetivou-se quantificar os atributos estudados nas amostras. Para isto, foram elaboradas tabelas de frequência simples com valores absolutos e percentuais (BEIGUELMAN, 1994).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Rotulagem

Analisando as inadequações encontradas em cada grupo de amostra, verificou-se que, entre as fórmulas infantis foram encontradas 188 inadequações, inclusive algumas significativas como a ausência do rendimento do produto em 96% e as inadequações quanto à visibilidade e realce, presentes em 100%. Dos parâmetros observados, o tamanho de letra foi o mais irregular, totalizando 74 e, presente expressivamente nas informações: modo de preparo (76,0%), identificação de origem (56,0%), instruções de uso (56,0%), lista de ingredientes (56,0%) e modo de conservação (45,8%) (Tabela 1).

Tabela 1. Inadequações nos rótulos de **fórmulas infantis** comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações	Inadequações ¹¹														
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Denominação de venda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	4,0	0,0	0,0	1,0	4,0	0,0	0,0	2,0
Conteúdo líquido	0,0	0,0	13,0	52,0	0,0	0,0	1,0	4,0	2,0	8,0	0,0	0,0	1,0	4,0	17,0
Identificação de origem	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	8,0	14,0	56,0	0,0	0,0	14,0	56,0	30,0
Lote	0,0	0,0	4,0	16,0	2,0	8,0	5,0	20,0	0,0	0,0	4,0	16,0	4,0	16,0	19,0
Modo de preparo	0,0	0,0	1,0	4,0	1,0	4,0	0,0	0,0	19,0	76,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0
Instruções de uso	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	56,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0
Prazo/data de validade	0,0	0,0	4,0	16,0	3,0	12,0	5,0	20,0	0,0	0,0	4,0	16,0	4,0	16,0	20,0
Modo de conservação	1,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	45,8	0,0	0,0	12,0	50,0	24,0
Rendimento do produto	24,0	96,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	100,0	26,0
Lista de ingredientes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	56,0	0,0	0,0	1,0	4,0	15,0
Total	25,0		22,0		6,0		15,0		74,0		9,0		37,0		188,0

Entre as amostras de leites em pó modificados, verificaram-se 44 inadequações e maiores percentuais foram observados na ausência das instruções de uso (77,8%). Na denominação de venda houve irregularidades na visibilidade (55,6%) e no realce (55,6%). No peso líquido inadequações ocorreram na expressão em 33,3% dos rótulos. Na identificação de origem, 55,6% dos produtos apresentaram inadequações no realce, e em 44,4% dos rótulos o rendimento do produto não foi declarado (Tabela 2).

¹¹ Todos os percentuais utilizados neste estudo, exceto para o parâmetro “ausência”, referem-se ao número de informações presentes nos rótulos dos produtos analisados.

Tabela 2. Inadequações nos rótulos de **leites em pó modificados** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações	Inadequações														
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Denominação de venda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	55,6	0,0	0,0	1,0	11,1	5,0	55,6	11,0
Conteúdo líquido	0,0	0,0	3,0	33,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Identificação de origem	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	22,2	0,0	0,0	5,0	55,6	7,0
Lote	0,0	0,0	1,0	11,1	1,0	11,1	1,0	11,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Modo de preparo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	22,2	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
Instruções de uso	7,0	77,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0
Prazo/data de validade	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	11,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
Modo de conservação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	11,1	0,0	0,0	2,0	22,2	3,0
Rendimento do produto	4,0	44,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	20,0	5,0
Lista de ingredientes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	22,2	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
Total	11,0		4,0		1,0		7,0		7,0		1,0		13,0		44,0

Nas amostras de leites em pó integrais constataram-se 63 inconformidades. Relevantes inadequações foram observadas na identificação de origem, com percentual de 87,5% dos rótulos contendo erros na sua expressão e, 50,0% com falta de clareza. Outro resultado importante foi a ausência das instruções de uso e do rendimento em 75,0% e 37,5% dos rótulos, respectivamente (Tabela 3).

A informação do lote apresentou-se incorretamente expressa em 37,5% dos rótulos analisados. Este mesmo percentual foi verificado nas inadequações ocorridas pela falta de clareza e visibilidade desta informação (Tabela 3).

O parâmetro que apresentou maiores inadequações, 20 ao todo, foi o realce das informações, ocorrendo em 62,5% dos rótulos na lista de ingredientes, em 50,0% no número do lote, nas instruções de uso, e no modo de conservação e, em 37,5% na denominação de venda (Tabela 3).

Tabela 3. Inadequações nos rótulos de **leites em pó integrais** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações	Inadequações														
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Denominação de venda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	37,5	4,0
Conteúdo líquido	0,0	0,0	3,0	37,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Identificação de origem	0,0	0,0	7,0	87,5	4,0	50,0	0,0	0,0	1,0	12,5	0,0	0,0	2,0	25,0	14,0
Lote	0,0	0,0	3,0	37,5	3,0	37,5	3,0	37,5	0,0	0,0	1,0	12,5	4,0	50,0	14,0
Modo de preparo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Instruções de uso	6,0	75,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	50,0	7,0
Prazo/data de validade	0,0	0,0	1,0	12,5	1,0	12,5	1,0	12,5	0,0	0,0	1,0	12,5	1,0	12,5	5,0
Modo de conservação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	12,5	1,0	12,5	0,0	0,0	4,0	50,0	6,0
Rendimento do produto	3,0	37,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Lista de ingredientes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	25,0	0,0	0,0	5,0	62,5	7,0
Total	9,0		14,0		8,0		6,0		4,0		2,0		20,0		63,0

Nas amostras de leites de cabra em pó somaram-se 26 inadequações. Em 100,0% dos produtos as instruções de uso não foram declaradas, na denominação de venda ocorreram 66,7% de inadequações quanto à visibilidade. O rendimento do produto não foi declarado em 66,7% da amostra e 100,0% apresentaram inadequações nesta informação quanto ao tamanho da letra e realce (Tabela 4).

Tabela 4. Inadequações nos rótulos de **leites de cabra em pó** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações	Inadequações														
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Denominação de venda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	66,7	1,0	33,3	0,0	0,0	1,0	33,3	4,0
Conteúdo líquido	0,0	0,0	2,0	66,7	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	33,3	0,0	0,0	1,0	33,3	4,0
Identificação de origem	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	33,3	0,0	0,0	1,0	33,3	2,0
Lote	1,0	33,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
Modo de preparo	0,0	0,0	1,0	33,3	1,0	33,3	1,0	33,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Instruções de uso	3,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Prazo/data de validade	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	33,3	0,0	0,0	1,0	33,3	1,0	33,3	3,0
Modo de conservação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	33,3	0,0	0,0	1,0	33,3	2,0
Rendimento do produto	2,0	66,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	100,0	0,0	0,0	1,0	100,0	4,0
Lista de ingredientes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	6,0		3,0		1,0		4,0		5,0		1,0		6,0		26,0

Nos alimentos em pó à base de soja foram encontradas 87 inadequações, onde 81,8% dos produtos não declararam as instruções de uso e 100,0% estavam inadequados quanto ao realce. Em 27,3% dos rótulos ocorreram falta de visibilidade na declaração do lote e do prazo de validade. A visibilidade também esteve comprometida em 45,5% dos produtos na denominação de venda, e informações com tamanho de letra inferior a 1 mm foram verificadas na declaração da lista de ingredientes (45,5%), na identificação de origem (36,4%) e no modo de conservação (36,4%). Dentre os parâmetros analisados neste grupo, o que apresentou maior inadequação, totalizando 31, foi o realce, representando 63,6% dos rótulos no modo de conservação, seguido da denominação de venda (54,5%) e da identificação de origem (45,5%) (Tabela 5).

Tabela 5. Inadequações nos rótulos de **alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações	Inadequações														
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Denominação de venda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	45,5	0,0	0,0	1,0	9,1	6,0	54,5	12,0
Conteúdo líquido	0,0	0,0	3,0	27,3	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	18,2	0,0	0,0	2,0	18,2	7,0
Identificação de origem	0,0	0,0	3,0	27,3	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	36,4	0,0	0,0	5,0	45,5	12,0
Lote	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	27,3	0,0	0,0	2,0	18,2	2,0	18,2	7,0
Modo de preparo	0,0	0,0	1,0	9,1	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	18,2	0,0	0,0	2,0	18,2	5,0
Instruções de uso	9,0	81,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	100,0	11,0
Prazo/data de validade	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	27,3	0,0	0,0	2,0	18,2	2,0	18,2	7,0
Modo de conservação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	9,1	4,0	36,4	0,0	0,0	7,0	63,6	12,0
Rendimento do produto	2,0	18,2	1,0	11,1	1,0	11,1	0,0	0,0	2,0	22,2	0,0	0,0	1,0	11,1	7,0
Lista de ingredientes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	45,5	0,0	0,0	2,0	18,2	7,0
Total	11,0		8,0		1,0		12,0		19,0		5,0		31,0		87,0

Com base nas Portarias nº 41 de 14/01/1998 e nº 42 de 14/01/1998, e na RDC nº 259, de 20/09/2002, verificaram-se irregularidades na amostra de 56 produtos analisados, conforme descrito na Tabela 6. No total foram encontradas 408 inadequações, sendo a ausência do rendimento do produto a mais relevante, com frequência de 62,5% (Tabela 6) (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a). Villela (2003) encontrou 555 inadequações nos 125 rótulos de alimentos importados, destacando-se informações obrigatórias incompletas, erros de Língua Portuguesa, no conteúdo líquido e no nome do fabricante/produtor.

Dentre as informações obrigatórias e úteis, a identificação de origem foi a que apresentou maiores inadequações, somando 65, seguida do modo de conservação (47), do rendimento do produto (45), do lote (44) e das instruções de uso (42) (Tabela 6).

Observando os parâmetros utilizados para a avaliação das informações obrigatórias e úteis, verificou-se que as inadequações encontradas foram expressivas, com a ausência de 62 informações (Tabela 6).

Graciano et al. (2000) observaram a ausência de uma, duas e até três informações úteis em 65,5% dos rótulos analisados. Gomes e Cyrillo (2006) verificaram que 59,5% das mulheres cadastradas no Programa de Saúde da Família, em Vila Formosa - São Paulo/SP consultavam o rótulo antes de comprarem os alimentos, demonstrando que as informações no rótulo são valorizadas pela maioria dos consumidores. Neste caso, a ausência de informações compromete a escolha dos alimentos. Monteiro et al. (2005) observaram que 74,0% dos entrevistados consultavam o rótulo na hora da compra e, destes, 27,5% afirmaram ler os rótulos de todos os alimentos e bebidas que compravam enquanto 14,4% declararam ler somente os dos alimentos desconhecidos.

Erros quanto à expressão ocorreram em 51 informações. Foram observadas 17 inadequações no parâmetro clareza e a visibilidade apresentou-se inadequada em 44 informações (Tabela 6). Villela (2003) encontrou resultados superiores com 175 inadequações na expressão nos rótulos analisados.

Quanto à letra, parâmetro que obteve maiores inadequações, 109 informações apresentaram tamanho inferior a 1 mm acometendo, principalmente, as instruções de uso em 45,2%, a lista de ingredientes em 41,1% e a identificação de origem em 39,3% dos rótulos (Tabela 6).

Nas inadequações quanto ao contraste de cor, 18 no total, constataram-se maiores frequências no prazo e data de validade (14,3%) e no lote (13,0%) dos rótulos (Tabela 6). Verificou-se que muitos rótulos destacaram algumas informações em detrimento de outras mais necessárias, havendo nesta atitude intenções de *marketing*. Ishimoto e Nacif (2001) explicam que o *marketing* estuda também a influência de outros elementos que atraem a atenção do consumidor, no nível do consciente e do inconsciente. E citam a cor e a embalagem como um destes elementos, pois a cor é o fator que primeiro atinge o olhar do consumidor. Quando no cérebro se produz a sensação da cor, esta se relaciona a ligações emotivas e ganha um poder sugestivo, e a embalagem por sua vez, tem como uma das funções estimular o paladar. Assim, as cores aliadas à embalagem podem influenciar a decisão de compra.

Na análise quanto à adequação do realce somaram-se 107 inadequações, onde, dos rótulos analisados, a identificação de origem, o modo de conservação e a denominação de venda foram os mais acometidos com percentual de 48,2%, 47,3% e 26,8% das amostras, respectivamente (Tabela 6). Villela (2003) verificou que 2,4% dos rótulos analisados não apresentaram realce.

Tabela 6. Total de inadequações nas informações obrigatórias e úteis nos rótulos de **fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações	Inadequações														
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Denominação de venda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	25,0	1,0	1,8	3,0	5,4	15,0	26,8	33,0
Conteúdo líquido	0,0	0,0	24,0	43,9	0,0	0,0	1,0	1,8	5,0	8,9	0,0	0,0	4,0	7,1	34,0
Identificação de origem	0,0	0,0	10,0	17,9	4,0	7,1	2,0	3,6	22,0	39,3	0,0	0,0	27,0	48,2	65,0
Lote	1,0	1,8	8,0	14,5	6,0	10,0	12,0	21,4	0,0	0,0	7,0	12,7	10,0	18,2	44,0
Modo de preparo	0,0	0,0	3,0	5,4	2,0	3,6	1,0	1,8	23,0	41,1	0,0	0,0	2,0	3,6	31,0
Instruções de uso	25,0	44,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	45,2	0,0	0,0	3,0	9,7	42,0
Prazo/data de validade	0,0	0,0	5,0	8,9	4,0	7,1	11,0	19,6	0,0	0,0	8,0	14,3	8,0	14,3	36,0
Modo de conservação	1,0	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	3,6	18,0	32,7	0,0	0,0	26,0	47,3	47,0
Rendimento do produto	35,0	62,5	1,0	4,8	1,0	4,8	1,0	4,8	3,0	14,3	0,0	0,0	4,0	19,0	45,0
Lista de ingredientes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	41,1	0,0	0,0	8,0	14,3	31,0
Total	62,0		51,0		17,0		44,0		109,0		18,0		107,0		408,0

Na denominação de venda foi verificado o total de 33 irregularidades. Verificou-se 26,8% desta informação com falta de realce, 25% com a visibilidade inadequada, 5,4% sem contraste de cor e 1,8% com tamanho de letra inferior a 1 mm (Tabela 7). Estes resultados discordam das Portarias nº 41 e nº 42 e da RDC nº 259, que proíbem o uso de vocábulos,

sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que tornem a informação ilegível, e preconizam que a denominação do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade com tamanho de letra igual ou superior a 1mm (BRASIL, 1998a, 1998b 2002a).

Representando o primeiro contato entre o consumidor e o rótulo, a denominação de venda deve ser isenta de qualquer erro, e deve ser fidedigna, apresentando o produto de forma correta. Esta inadequação foi semelhante às 34 encontradas neste mesmo parâmetro por Villela (2003), em estudo com rótulos de alimentos importados.

No peso líquido totalizaram-se 34 inadequações. Irregularidades importantes foram encontradas na sua expressão, onde 42,9% dos produtos não estavam precedidos de: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq". Em 8,9% dos produtos, os algarismos foram dispostos com altura inferior ao estabelecido pelo cálculo da área do painel principal ou segundo o conteúdo nominal. Foi verificado que 7,1% não apresentaram realce e 1,8% não estiveram dispostos com boa visibilidade (Tabela 7). As Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259, juntamente com a Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002 concordam que a quantidade nominal, quando escrita por extenso ou representada com símbolos de uso obrigatório, neste caso, por serem produtos sólidos, deverá ser precedida por estas expressões (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a, INMETRO, 2002).

As Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 preconizam também que a altura mínima dos números deve ser proporcional à superfície do painel principal, conforme a tabela disposta nestas legislações, devendo apresentar-se com destaque e com caracteres visíveis. A Portaria INMETRO nº 157 indica que a altura mínima dos algarismos na indicação quantitativa do conteúdo líquido deverá obedecer ao disposto na tabela, também presente na própria Portaria. (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002, INMETRO, 2002).

As inadequações encontradas no peso líquido ferem diretamente aos direitos do consumidor, e o Capítulo III - artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor diz que é direito básico do consumidor a especificação correta da quantidade do produto (BRASIL, 1990).

Na identificação de origem, 65 irregularidades foram encontradas. Destas, 48,2% estiveram relacionadas à falta de realce e 39,3% apresentaram a informação com tamanho de letra inferior a 1 mm, em desacordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 (Tabela 7). Estas legislações declaram que a informação deve apresentar realce destacando a procedência do alimento e facilitando a localização e o conhecimento da sua origem pelo consumidor. E preconizam que o tamanho da letra não pode ser inferior a 1 mm. Em 17,9% dos rótulos, esta informação não foi declarada corretamente, ou seja, não esteve precedida dos termos: "fabricado em...", "produto...", "indústria..." conforme preconiza a legislação (Tabela 7). Sabe-se que, segundo as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259, deve ser indicado através das expressões citadas o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionador, quando for o caso, assim como o país de origem e a cidade, identificando a razão social e o número de registro do estabelecimento junto à autoridade competente (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

Em 7,1% dos rótulos essa informação não apresentou clareza e 3,6% dispôs de pouca visibilidade, discordando com as Portarias nº 41 e nº 42 e com a RDC nº 259 que proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou enganar o consumidor quanto à procedência do alimento e definem que a informação deve apresentar caracteres visíveis (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a) (Tabela 7).

Villela (2003), em estudo sobre rótulos de alimentos importados, verificou que 7,2% dos rótulos não declaravam a informação sobre fabricante/produtor/importador; 4,8% não apresentavam a declaração do importador e que 59,5% dos rótulos apresentavam a informação sobre a identificação de origem incompleta.

O controle de alimentos importados¹² deve ser efetivo, pois sabe-se que muitos países são exigentes quanto aos rótulos e embalagens dos produtos alimentícios que irão importar. O *Food and Drug Administration – FDA* –, órgão que regulamenta e controla alimentos nos Estados Unidos e inspeciona rotineiramente amostras de alimentos descarregados e oferecidos para importação dentro do país, tem vetado cerca de 1000 carregamentos por mês. No período de julho a dezembro de 1996, o FDA realizou 5.701 detenções, sendo 10% provenientes de irregularidades na rotulagem (LUPIEN, 2005).

Infelizmente, os esforços na elaboração de rótulos adequados são voltados para os alimentos destinados à exportação, ao passo que isto não ocorre com os produtos alimentícios destinados ao consumo interno, embora exista a necessidade em aplicar os mesmos mecanismos de controle e fiscalização na elaboração dos rótulos destes alimentos para consumo interno (PEDRAZA, 2004).

No número do lote foram observadas 44 inadequações, estando esta informação ausente em 1,8% do total (Tabela 7). Este dado foi superior ao encontrado por Villela (2003), em estudo com rótulos de alimentos importados, onde 1,6% dos rótulos não apresentaram esta declaração. A visibilidade esteve prejudicada em 21,8% dos rótulos devido à falta de espaçamento e/ou por se apresentar apagada, e/ou manchada, e/ou devido à cor utilizada. Verificou-se que 18,2% não apresentaram realce e 14,5% dos rótulos não apresentaram esta informação precedida da letra L ou da data de fabricação. A informação não apresentou contraste de cor com o fundo da embalagem em 12,7% da amostra e, em 10,9% foi precedida por abreviações equivocadas ou por horários, não havendo clareza quanto ao significado da informação (Tabela 7).

As inadequações no lote quanto à clareza ocorreram isoladamente em alguns produtos da amostra, como nos leites em pó integrais de marcas I5, I6 e I7. No produto I5, o lote foi identificado através de uma numeração confusa, que sugere ser o lote, expresso equivocadamente, precedido do horário. No produto I6, a informação estava precedida do horário e do termo “emb”, e no produto I7 estava precedida do horário (Tabela 7 e Anexo G).

De acordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 todo rótulo deve ter, obrigatoriamente, impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código ou linguagem clara que permita identificar o lote a que pertence o alimento. Pode ser utilizado para a indicação do lote um código chave precedido da letra “L” ou da data de fabricação, embalagem ou do prazo de validade, sempre que seja(m) indicado(s) claramente, pelo menos, o dia e o mês. O lote deve figurar no rótulo de forma facilmente visível, legível e indelével, respeitando os espaços entre as letras e em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

Sabe-se que a interpretação dos dados contidos no rótulo ainda é deficiente por grande parte dos consumidores e tende a aumentar caso a informação não seja declarada, ou seja feita através de expressões equivocadas.

Quanto ao modo de preparo, 31 inadequações foram encontradas, sendo 41,1% referente ao tamanho da letra, 5,4% a equívocos na expressão, 3,6% aos erros ortográficos e 3,6% à falta de realce (Tabela 7). Embora os equívocos na expressão tenham ocorrido com pouca frequência, foram importantes, conforme verificado na fórmula infantil F9. O rótulo informou que, caso o produto não fosse oferecido imediatamente ao bebê, poderia ser conservado pronto na geladeira e que deveria ser consumido em até 24 horas. Porém, esta prática não é a ideal para a segurança do lactente. O correto é preparar o alimento no momento em que for oferecido (Tabela 7 e Anexo H).

Outro equívoco na expressão do modo de preparo ocorreu na amostra de leite de cabra em pó C1, causando também uma falta de clareza, pois o rótulo ensinou três métodos de

¹² Neste estudo houve um produto importado.

preparo, todos equivocados. Primeiro, ensinou o preparo do produto por volume orientando a dissolução com: “uma medida” de leite em pó em “quatro medidas” de água morna, ao invés de informar a correta medida caseira de pó e de água; depois, ensinou por peso, orientando a dissolução de 125g do produto em água morna até completar 1 litro, mas não esclareceu a medida caseira correspondente a 125g do produto. Por último, orientou a adicionar duas colheres de sopa de leite em pó “num copo”, sem informar o volume de água em mililitros deste copo (Tabela 7 e Anexo I). Quanto aos 3,6% de erros ortográficos verificados, na amostra C1, houve o erro ortográfico na palavra “pronto” que foi escrita “proto” (Tabela 7 e Anexo D). Na amostra de alimento em pó a base de soja, o produto S2 apresentou um erro de ortografia onde no lugar da palavra “bem” foi escrito “be” (Tabela 7 e Anexo J).

Estas inadequações verificadas na expressão, embora com menor frequência em relação às outras, devem ser consideradas significativas por ocorrerem em uma informação imprescindível ao consumidor. Um estudo realizado com adolescentes verificou que 52,0% deles consultam o rótulo dos alimentos freqüentemente ou sempre que preparam o alimento, enquanto somente 10,5% consultam o rótulo com a mesma frequência durante a compra (STUART et al., 2004). Isto demonstra que a necessidade dessa informação no rótulo para quem vai preparar o alimento é mais acentuada.

Nas instruções de uso, 42 irregularidades foram encontradas, dentre elas, 45,2% correspondentes ao tamanho de letra inferior a 1 mm, e 44,6% à sua ausência (Tabela 7). Segundo as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259, quando pertinente, o rótulo deve conter as instruções necessárias para o modo apropriado de uso, incluindo a reconstituição do produto, com caracteres visíveis e tamanho de letra não inferior a 1mm, respeitando os espaços entre elas. E proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor ao equívoco e erro em relação ao modo de uso do alimento, ou que possam tornar a informação insuficiente, ilegível ou confundir, ou enganar o consumidor (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

É inegável que essa informação é necessária em advertir sobre os riscos causados pela falta de higiene na manipulação, nos utensílios e na água, ou ainda, por diluições erradas, principalmente quando oferecido à criança. Vilella (2003) verificou a ausência do modo de preparo e instruções de uso em 44,0% dos rótulos analisados, estando a mesma informação ambígua em 41,4%.

No prazo/data de validade, ocorreram 36 inadequações, onde 17,9% dos rótulos apresentaram esta informação apagada ou manchada, ou com cor que atrapalhava a visibilidade. Em 14,3% dos rótulos, a cor utilizada não favoreceu a leitura da informação, sem contraste de cor e, em 14,3% não houve realce. Foi observado que 5,4% dos produtos apresentaram a data de validade precedida pelo termo em inglês “*EXP DATE*” ou somente “*EXP*” e 7,1% não apresentaram clareza quanto à informação correta. Em 3,6% dos produtos foram observados equívocos na expressão, pois o prazo/data de validade não estava precedido dos termos: “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade”..., “vence (em)...”, “vencimento...”, “venc...”, “consumir preferencialmente antes de...”, “val...”, conforme preconiza a legislação. Embora esta irregularidade tenha aparecido com pouca frequência, é uma informação importante, assim como a visibilidade e os espaçamentos, comprometidos em 1,8% dos rótulos (Tabela 7).

As Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 preconizam que o prazo de validade deve ser declarado através de uma das expressões anteriormente citadas e concordam que a rotulagem do alimento deve ter contraste de cor e espaçamento que assegure sua perfeita visibilidade, sendo indicada claramente através de perfurações ou marcas indelévels. Também proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou

enganar o consumidor quanto à validade do produto, sem ambigüidades, nem margem para falsas interpretações (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

Villela (2003) também verificou inadequações na informação do prazo de validade nos rótulos analisados em seu estudo, onde 15,2% apresentaram ausência ou erro nesta expressão obrigatória. Não deveria ser assim, já que estudos realizados por Felipe et al. (2003) sobre o comportamento dos consumidores usuários de supermercados do Balneário Camboriú/SC, verificaram que 84% dos entrevistados consultavam a data de validade. Outro estudo, realizado em Natal (RN), com consumidores de produtos lácteos, verificou que o prazo de validade é a informação mais consultada (FREITAS et al., 2004).

Tabai et al. (2006) em estudo sobre rotulagem no município de Seropédica, evidenciou que 17,89% dos consumidores caracterizaram um alimento seguro através da validade do produto e que 20,19% dos consumidores consideraram também a validade no momento da compra. Gomes e Cyrillo (2006) em trabalho realizado com mulheres cadastradas no Programa de Saúde da Família, em Vila Formosa – São Paulo (SP) observaram que 87,6% lêem a data de validade.

Graciano et al. (2000) em estudo sobre rotulagem, verificaram que 53,6% dos rótulos apresentaram irregularidades quanto aos dizeres obrigatórios, ressaltando que este elevado índice deu-se em função da ausência de data de fabricação e prazo de validade. E completaram que, quando todos os dizeres obrigatórios foram avaliados, excetuando-se o número do lote, as irregularidades observadas reduziram-se para 32,5%.

No modo de conservação, verificaram-se 47 inadequações. Em 1,8% dos rótulos esta informação esteve ausente, 46,4% não apresentaram realce e 32,1% tiveram tamanho de letra inferior a 1 mm. Inadequações quanto à visibilidade foram encontradas com frequência de 3,6% dos rótulos (Tabela 7). Araújo e Araújo (2001b) verificaram em estudo com rotulagem de alimentos para fins especiais que 22% dos rótulos não instruíam quanto aos cuidados de conservação e armazenamento. Esta informação é necessária no momento em que o consumidor fica exposto ao risco de reduzir a vida útil do alimento, devido às condições impróprias de armazenamento e uso do mesmo.

As Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 preconizam que nos rótulos das embalagens de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação, como é o caso de alimentos desidratados, deve ser incluído uma legenda com caracteres bem legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais. Deve ser indicada a temperatura máxima e mínima para conservação, assim como as precauções para depois de aberta a embalagem do alimento e o tempo em que o fabricante, produtor ou fracionador garante a sua durabilidade nessas condições. Proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco e erro em relação ao modo de uso do alimento ou que possam tornar a informação insuficiente, ou ilegível, confundir ou enganar o consumidor, completando que a informação deve apresentar tamanho da letra igual ou superior a 1 mm com caracteres visíveis (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

Foram observadas 45 inadequações no rendimento do produto, ausente em 62,5% da amostra. Em 19,0% dos rótulos foram verificadas inadequações no realce e 14,3% apresentaram a declaração do rendimento com tamanho de letra inferior a 1mm. Equívocos, falta de clareza e de visibilidade foram encontradas nesta informação, todas com frequência de 4,8% (Tabela 7). Embora essas informações não sejam obrigatórias, devem ser consideradas úteis ao consumidor.

E de acordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259, o tamanho da letra não pode ser inferior a 1mm e deve possuir caracteres visíveis, sendo proibida a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possa induzir o

consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação ao rendimento do alimento (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

Na informação da lista de ingredientes, foram encontradas 31 inadequações, constatando o tamanho da letra inferior a 1 mm em 41,1% dos rótulos e com falta de realce em 14,3% da amostra (Tabela 7). De acordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 o tamanho da letra não pode ser inferior a 1 mm (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a) (Tabela 7). Villela (2003) encontrou 67 inadequações nesta mesma informação obrigatória em rótulos de alimentos importados. É importante enfatizar que as informações a respeito da composição do alimento são essenciais, principalmente, quando observamos o aumento da sua utilização. Um estudo verificou que 41% dos entrevistados consultavam a lista de ingredientes dos produtos alimentícios (FELIPE et al., 2003).

Tabela 7. Inadequações totais nos rótulos de **fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).
(Continua)

Atributo	Inadequações	N	%
Denominação de venda	Visibilidade da informação está inadequada.	14,0	25,0
	Tamanho da letra inferior a 1mm	1,0	1,8
	A cor da letra está quase igual a cor do fundo não havendo contraste de cor.	3,0	5,4
	Não possui realce	15,0	26,8
	Total	33,0	
Conteúdo líquido	Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq".	24,0	42,9
	Não possui visibilidade.	1,0	1,8
	A altura dos algarismos está inferior ao estabelecido pelo o cálculo da área do painel principal, ou segundo o conteúdo nominal.	5,0	8,9
	Não possui realce	4,0	7,1
	Total	34,0	
Identificação de origem	Não está precedida dos termos: "fabricado em...", "produto...", "indústria..."	10,0	17,9
	Não apresenta clareza	4,0	7,1
	Apresenta tamanho da letra inferior a 1mm.	22,0	39,3
	Apresenta pouca visibilidade	2,0	3,6
	Não possui realce.	27,0	48,2
Total	65,0		
Lote	Está ausente	1,0	1,8
	Não está precedido da letra L ou da data de fabricação.	8,0	14,5
	Não há clareza na informação.	6,0	10,9
	A visibilidade está prejudicada por se apresentar sem espaçamento e / ou apagada e / ou manchada ou com cor que a prejudica.	12,0	21,8
	A informação está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata.	7,0	12,7
	Não possui realce	10,0	18,2
Total	44,0		
Modo de preparo	Está expresso equivocadamente.	3,0	5,4
	Com erros ortográficos.	2,0	3,6
	Visibilidade inadequada.	1,0	1,8
	Possui tamanho da letra inferior a 1mm.	23,0	41,1
	Sem realce.	2,0	3,6
Total	31,0		
Instruções de uso	Está ausente no rótulo	25,0	44,6
	Apresenta tamanho de letra inferior a 1mm	14,0	45,2
	Não apresenta realce.	3,0	9,7
	Total	42,0	
Prazo/Data de validade	Não está precedida dos termos: "consumir antes de...", "válido até...", "validade...", vence (em)...", "vencimento...", "venc...", "consumir preferencialmente antes de...", "val...", conforme preconiza a legislação.	2,0	3,6
	Está precedida pelo termo em inglês "EXP DATE" ou somente "EXP".	3,0	5,4
	Não há clareza quanto a informação correta.	4,0	7,1
	Apresenta-se apagada ou manchada ou com cor que atrapalha a visibilidade.	10,0	17,9
	A visibilidade está comprometida, devido a falta de espaçamento.	1,0	1,8
	A cor utilizada não favorece a leitura da informação, não havendo contraste de cor.	8,0	14,3
	Não possui realce	8,0	14,3
	Total	36,0	

Tabela 7. Continuação

Atributo	Inadequações	N	%
Modo de conservação	Está ausente no rótulo.	1,0	1,8
	Com visibilidade inadequada.	2,0	3,6
	Tamanho da letra inferior a 1mm.	18,0	32,1
	Sem realce.	26,0	46,4
	Total	47,0	
Rendimento do produto	Está ausente no rótulo.	35,0	62,5
	Com informação equivocada.	1,0	4,8
	Não há clareza	1,0	4,8
	Visibilidade inadequada.	1,0	4,8
	Tamanho da letra inferior a 1mm.	3,0	14,3
	Não possui realce.	4,0	19,0
	Total	45,0	
Lista de Ingredientes	Tamanho da letra inferior a 1mm.	23,0	41,1
	Não possui realce.	8,0	14,3
	Total	31,0	
		Total	408,0

Na Tabela 8 verificou-se que 10,7% das amostras não declararam a ausência de glúten, sendo observada maior frequência com 66,7% nas amostras de leites de cabra em pó. Constatou-se que, em 14,0% esta informação não recebeu destaque e, em 12,0% o tamanho de letra estava inferior a 1 mm.

Para a declaração obrigatória de glúten, de acordo com a RDC nº 40 de 08/02/2002, que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos e Bebidas que contenham glúten, todos os alimentos e bebidas embalados que contenham glúten, como trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, devem conter no rótulo, obrigatoriamente, a advertência: "CONTÉM GLÚTEN", que deve ser impressa nos rótulos dos alimentos e bebidas embalados em caracteres com destaque (BRASIL, 2002c).

Entende-se que informar o contrário é importante, considerando que o consumidor é leigo e não conhece os alimentos que contêm glúten ou não. A declaração da ausência deste componente encoraja o consumo abrindo novas escolhas aos indivíduos que possuem intolerância ao glúten. Essa informação é de suma importância, uma vez que indivíduos com doença celíaca¹³, se expostos ao componente glúten, podem desenvolver um sério processo alérgico. O consumo mínimo deste componente é o suficiente para doença evoluir. Em contrapartida, a retirada completa de glúten resulta em uma melhora clínica rápida (MAHAN e ESCOTT-STUMP, 1998). Para este público, assim como aos indivíduos com outros tipos de intolerância, é imprescindível a informação clara e legível de que o produto contém ou não o componente causador dessas intolerâncias, para que não surjam dúvidas quanto à sua composição.

É importante ressaltar que este resultado foi inferior a outros estudos com alimentos cuja declaração de glúten era obrigatória. Como exemplo, tem-se o trabalho realizado por Villela e Salay (2004) que constataram a ausência da declaração do componente glúten em cerca de 50,0% dos produtos cuja declaração seria obrigatória.

¹³ A doença celíaca é causada por uma reação à gliadina, componente do glúten solúvel em álcool. Ocasionalmente causa danos à microvilosidade da mucosa intestinal resultando em malabsorção de nutrientes (MAHAN e ESCOTT-STUMP, 1998).

Tabela 8. Inadequações quanto à declaração de glúten nos rótulos de **fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Amostras	Inadequações															
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	
Fórmula infantil	1,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	16,7	0,0	0,0	1,0	4,2	6,0
Leite em pó modificado	2,0	22,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
Leite em pó integral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	12,5	0,0	0,0	3,0	37,5	4,0
Leite de cabra em pó	2,0	66,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
Alimento em pó a base de soja	1,0	9,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	10,0	0,0	0,0	3,0	30,0	5,0
Total	6,0	10,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	12,0	0,0	0,0	7,0	14,0	19,0

Verificou-se que 95% da amostra apresentaram idioma em Português, e 5,4% dos rótulos apresentaram informações em outro idioma, especificamente, na declaração do prazo/data de validade, precedida de termos em inglês. De acordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 a informação obrigatória deve ser escrita no idioma oficial do país de consumo (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a). Um produto apresentou rótulo em outro idioma, porém, possuía etiqueta com as informações obrigatórias em Língua Portuguesa, corretamente. Villela (2003) verificou em seu estudo que 0,8% dos rótulos de alimentos importados apresentaram informações obrigatórias em outro idioma.

Segundo Caswell e Mojduska (1996), além dos atributos nutricionais, rotular os atributos de segurança de um alimento também pode ser um atrativo durante a busca, embora as informações a respeito da segurança do alimento sejam distintas das que informam os atributos nutricionais. A rotulagem pode ser inserida nas Boas Práticas de Fabricação assegurando a correta declaração das informações do rótulo e ajudando a evitar problemas relacionados à má rotulagem, incluindo informações falsas ou equivocadas (LUPIEN, 2005).

Porém, deve-se ressaltar a importância das informações sobre o modo de conservação e armazenamento do produto, além das práticas corretas de manipulação, estendendo o alimento seguro até a mesa do consumidor. Caswell e Mojduska (1996) citam que nos Estados Unidos houve, em 1993, o início de um surto de *E. coli*, e o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos – USDA – obrigaram a rotulagem em carnes frescas e aves domésticas, informando práticas seguras de manipulação, incluindo o armazenamento adequado, temperatura de cocção e as práticas de higiene. Este tipo de informação depende do entendimento do consumidor, mas a sua presença nos rótulos aliada ao incentivo do seu uso, é importante para o desenvolvimento do costume e da habilidade na utilização da rotulagem de alimentos (BYRD-BREDBENNER et al., 2001).

A qualidade tem sido um dos parâmetros apontados em diversos trabalhos, juntamente com o preço, que define a escolha do produto alimentício a ser adquirido. Tabai e Salay (1998) em estudo sobre alimentação infantil em duas comunidades rurais brasileiras, verificaram que a qualidade foi o atributo considerado mais importante pelas mães durante a seleção de alimentos para seus filhos.

O conhecimento a respeito das informações corretas presentes no rótulo como a composição e validade do produto alimentício é direito do consumidor, e evita possíveis riscos no consumo de alimentos impróprios, além de estimular hábitos alimentares recomendáveis (PEDRAZA, 2004).

5.2 Rotulagem Nutricional

Do total de amostras analisadas¹⁴ (31), 84,0% apresentaram algum tipo de inconformidade na rotulagem nutricional. A totalidade dos alimentos em pó à base de soja estavam irregulares. Os leites em pó modificados apresentaram inadequações em 78,0% dos produtos. As irregularidades na rotulagem nutricional dos leites em pó integrais representaram 75,0% dos rótulos e, 67,0% dos leites de cabra em pó. Passos et al. (2003) também encontraram resultados importantes em estudo sobre rotulagem nutricional, onde 63,0% dos produtos analisados apresentaram irregularidades (Tabela 9).

Resultados expressivos foram encontrados nas informações nutricionais dos produtos. No total, foram encontradas 63 inadequações somente na informação nutricional, que é uma das informações obrigatórias da rotulagem de alimentos contempladas neste estudo. Dos itens verificados nesta pesquisa, o mais inadequado foi tamanho da letra inferior a 1mm nas informações, em 58,1% dos produtos, seguido dos equívocos encontrados na declaração do percentual de IDR, com 35,5% dos produtos apresentando valores diferentes do calculado através da Portaria nº 33 e da RDC nº 269 (BRASIL, 1998f, 2005) (Tabela 9).

Inadequações nas expressões da rotulagem nutricional foram encontradas e podem ser verificadas na Tabela 9. Convém que não haja expressões que induzam o consumidor a equívocos ou enganos com relação à rotulagem nutricional. Nesses casos, a intensa fiscalização se faz necessária para o controle e garantia de rótulos fidedignos.

Um estudo realizado entre mulheres residentes nos Estados Unidos e Reino Unido revelou que mais de 90% das entrevistadas são influenciadas sempre ou quase sempre pela rotulagem nutricional no momento da aquisição de alimentos. A maioria também revelou consultar regularmente a rotulagem nutricional quando compram um alimento pela primeira vez (BYRD-BREDBENNER et al., 2001).

Vários produtos dispuseram em seus rótulos informações desnecessárias e de *marketing* com tamanho de letra grande e caracteres que conferem maior destaque em detrimento das informações de relevante importância, como a rotulagem nutricional. Isto lesa o direito do consumidor de possuir informações visíveis e de fácil leitura.

É importante lembrar que, de acordo com as Portarias nº 41 nº 42 e a RDC nº 259 o tamanho da letra não pode ser inferior a 1 mm, sendo proibido o uso de sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento. A RDC nº 360 complementa que a informação deve apresentar caracteres legíveis (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a, 2003b).

Siu e Tsoi (1998) observaram que os chineses com idade entre 35 e 54 anos usavam freqüentemente a rotulagem nutricional, porém estavam mais dispostos a comprar marcas específicas, caso apresente uma atrativa publicidade. Neste contexto, o *marketing* de alimentos deve-se destacar pelo papel positivo frente ao consumidor deixando de apelar para qualidades que não possui. Deve produzir propagandas úteis com mensagens verdadeiras, de qualidade elevada, sem erros e com fortes incentivos à alimentação de qualidade.

Verificaram-se ausências de 16,1% na declaração da medida caseira (Tabela 9). Atualmente, essa informação é obrigatória e deve ser valorizada pelos fabricantes, pois é notório que a declaração da porção em medida caseira facilita a sua compreensão. Freitas et al. (2004) verificaram que a declaração da medida caseira foi uma das informações com menor freqüência de aparecimentos entre os rótulos estudados. Observaram ainda que a declaração da informação nutricional apareceu na maioria dos rótulos, mas em alguns, não estava disposta conforme a legislação vigente no período.

¹⁴ Ressalta-se que as fórmulas infantis não foram contempladas, por estarem isentas nas legislações de rotulagem nutricional, sendo a amostra analisada, somente neste item, de 31 produtos.

Outro resultado expressivo foi a ausência da declaração obrigatória de gorduras *trans*, com o percentual de 33,3% dentre os produtos que apresentaram data de fabricação após julho de 2006 (Tabela 9), lembrando que a RDC nº 360 tornou obrigatória a sua declaração a partir desta data (BRASIL, 2003b).

Essa informação se faz necessária e é obrigatória em todos os rótulos de produtos alimentícios. A gordura *trans* é formada também por um processo de hidrogenação natural que ocorre no lúmen de ruminantes, estando em pequenas quantidades em alimentos de origem animal, como o leite pesquisado neste trabalho (ANVISA, s.d.).

Tabela 9. Total de inadequações na rotulagem nutricional de **leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Inadequações	N	%
A tabela apresenta indicações com asterísticos e não informa a observação referente a tal indicação.		
Indica (*) na coluna “porção prep” e (**) na coluna %VD. Abaixo da tabela identifica o (*) com a frase “valores diários de referência com base numa dieta de 2500 kcal”.	1,0	3,2
Não expressa porção em medida caseira.	5,0	16,1
Valor calórico está escrito em “kCal” ao invés de kcal.	1,0	3,2
O produto foi fabricado após 31/07/2006 (n=12), mas não declara <i>trans</i> .	4,0	33,3
O produto declara 0,2g de gorduras totais quando declara 0g de gorduras saturadas e <i>trans</i> .	2,0	6,5
Erros na unidade de medida	2,0	6,5
A informação nutricional não está de acordo com a RDC nº 40 e nem com a nº 360. Não apresenta o % de VD dos macronutriente, fibras e sódio e, tampouco a frase abaixo da tabela sobre os valores diários de referência.	1,0	3,2
O produto possui data de fabricação após 31/07/2006 e o rótulo usou como %VD para proteína a IDR, porém, pela RDC 360 há valores diários de proteína.	3,0	9,7
A declaração do %VD de sódio apresenta equívocos.	2,0	6,5
O % de VD apresenta erros.	2,0	6,5
Micronutrientes declarados com %IDR inferior a 5% por porção no rótulo.	2,0	6,5
O % de IDR apresenta equívocos.	11,0	35,5
Não há clareza quanto a informação	8,0	25,8
Há manchas na tabela que comprometem a visibilidade.	1,0	3,2
Tamanho da letra inferior a 1mm.	18,0	58,1
Total	63,0	

Embora as fórmulas infantis não se enquadrem na RDC nº 40 e nº 360, e não haja legislação que regulamente a sua rotulagem nutricional, é importante verificar que, dentre elas, 64% apresentaram erros nas unidades de medidas e 56% não informaram o % de IDR. Inadequações em menor percentual foram encontradas na declaração de sódio (4%), e no valor da IDR (12%).

Em uma fórmula infantil foi verificado que a tabela de IDR estava baseada na IDR para adultos. Segundo o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – do fabricante, o produto é indicado para lactentes por ser baseado na composição do leite materno e possuir complementações para necessidades especiais. E que por este motivo, colocaram a IDR para adultos apenas para atender minimamente à legislação. Por ser um produto comercializado no varejo e disponível a qualquer consumidor, esta informação não dá suporte necessário às mães quanto ao conteúdo nutricional do produto que está sendo oferecido ao seu filho, principalmente por ser um produto extremamente caro.

No grupo do leite em pó modificado, constatou-se a ausência da declaração de gorduras *trans* em 75,0% dos produtos com data de fabricação posterior a julho de 2006, em desacordo com a RDC nº 360 (BRASIL, 2003b) (Tabela 10). Também ocorreram a ausência da porção em medida caseira, erros no percentual de Ingestão Diária Recomendada – IDR – e

falta de clareza em informações da rotulagem nutricional; todas com percentual de 44,4% (Tabela 10).

De acordo com a RDC nº 360 a informação nutricional deve ser expressa por porção, incluindo a medida caseira correspondente e, adicionalmente, pode ser expressa por 100g ou 100ml. Quanto às inadequações ocorridas no percentual de IDR e na falta de clareza de algumas informações, as Portaria nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento. É também proibido atribuir propriedades que não possuam, mas que podem confundir o consumidor (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a, 2003b).

Inconformidades importantes com pequeno percentual de ocorrência foram encontradas, e devem ser discutidas neste trabalho. Em uma marca de leite em pó modificado (11,1%) foi verificado que o valor energético estava declarado em “kCal” ao invés de “kcal” (Tabela 10 e Anexo K), que é a expressão correta, estabelecida pela RDC nº 360 (BRASIL, 2003b). Mesmo com baixo percentual, é um resultado importante quando comparado ao estudo realizado por Ferraz et al. (2003), onde 77% dos entrevistados responderam que o atributo mais procurado na rotulagem nutricional era o valor calórico, demonstrando que a procura por tal informação é crescente e por isso, deve ser expressa corretamente. Monteiro et al. (2005) em pesquisa sobre consulta aos rótulos de alimentos e bebidas por freqüentadores de supermercados em Brasília, verificaram que 66,4% das mulheres e 46,5 % dos homens consultavam o valor calórico.

Outra marca do mesmo grupo (11,1%) declarou zero miligrama de sódio na porção do produto e 1% no respectivo valor diário. Estes erros, embora isolados, demonstram a falta de atenção e cuidado dispensados pelos fabricantes na elaboração dos rótulos (Tabela 10 e Anexo K), lembrando que as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 proíbem o uso de sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a)

Tabela 10. Inadequações na informação nutricional de **leites em pó modificados** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Inadequações	N	%
Não expressa a porção em medida caseira	4,0	44,4
Valor calórico está escrito em “kCal” ao invés de kcal.	1,0	11,1
O produto foi fabricado após 31/07/2006 (n=4), mas não declara <i>trans</i> .	3,0	75,0
O rótulo declarou 0 mg de sódio na porção do produto e 1% no %VD	1,0	11,1
O % de IDR apresenta equívocos.	4,0	44,4
Não há clareza quanto a informação	4,0	44,4
Tamanho da letra inferior a 1mm.	3,0	33,3
Total	20,0	

Quanto ao grupo do leite em pó integral, observou-se que o tamanho da letra foi o item com maior inconformidade, onde 62,5% dos produtos apresentaram tamanho da letra inferior a 1 mm na informação nutricional (Tabela 11) em desacordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

Ainda neste grupo, a ausência da declaração da gordura *trans* apresentou o expressivo percentual de 33,3% em desacordo com a RDC nº 360, seguido dos 25% de erros no percentual de IDR (BRASIL, 2003b) (Tabela 11).

Verificou-se em uma marca de leite em pó integral (12,5%) manchas na informação nutricional o que comprometeu a sua visibilidade (Tabela 11). É importante garantir a boa visibilidade da informação e as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 preconizam que a informação deve apresentar caracteres visíveis e indeléveis. A RDC nº 360 complementa que a informação correspondente à rotulagem nutricional, deve ser colocada em lugar visível e com caracteres legíveis (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a, 2003b).

Tabela 11. Inadequações na rotulagem nutricional de **leites em pó integrais** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Inadequações	N	%
Não expressa a porção em medida caseira	1,0	12,5
O produto foi fabricado após 31/07/2006 (n=3), mas não declara <i>trans</i> .	1,0	33,3
O % de IDR apresenta equívocos.	2,0	25,0
Não há clareza quanto à informação	1,0	12,5
Há manchas na tabela que comprometem a visibilidade.	1,0	12,5
Tamanho da letra inferior a 1mm.	5,0	62,5
Total	11,0	

Nos leites de cabra em pó, observou-se que 66,7% apresentaram tamanho da letra inferior a 1 mm na informação nutricional e que uma marca desta amostra, o correspondente a 33,3%, apresentou o %VD de sódio diferente do calculado ou seja, 20% a mais do que o permitido pela RDC nº 40 e 360, conforme Tabela 12 (BRASIL, 2001b e 2003b). As Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 preconizam que o tamanho da letra não pode ser inferior a 1mm e proíbem o uso de sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

Os percentuais de valor diário e de ingestão diária recomendada servem como instrumentos de educação nutricional que muitas vezes direcionam o comportamento alimentar dos consumidores. Irregularidades como essas, lesam o consumidor, trazendo prejuízos à sua saúde, como é o caso de indivíduos com hipertensão arterial, cuja dieta deve ser controlada em sódio.

Tabela 12. Inadequações na rotulagem nutricional de **leites de cabra em pó** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Inadequações	N	%
O %VD para o sódio no rótulo é de 1% e pelo cálculo foi obtido 1,96%.	1,0	33,3
Tamanho da letra inferior a 1mm.	2,0	66,7
Total	3,0	

Analisando cada grupo da amostra, observou-se que os alimentos em pó à base de soja apresentaram maiores inadequações, somando 29, o que é justificável por ser o grupo mais numeroso neste estudo de rotulagem nutricional (Tabela 13).

Verificou-se que 72,7% dos rótulos de alimento em pó à base de soja apresentaram informações com tamanho de letra inferior a 1 mm e, em 45,5%, foram verificados erros no % de IDR (Tabela 13). A RDC nº 360 preconiza que a informação deve apresentar caracteres legíveis. As Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 proíbem o uso de sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a, 2003b).

Em 27,3% dos produtos com data de fabricação posterior a julho de 2006, verificou-se o %VD de proteínas calculado com base na IDR, o que foi modificado pela atual RDC nº 360 que possui os valores diários de referência de declaração obrigatória, inclusive para proteínas, cujo valor é igual a 75 gramas. Em 27,3% das amostras, foi observada falta de clareza das informações (BRASIL, 2003b) (Tabela 13).

Apenas uma marca (9,1%) apresentou informação nutricional confusa¹⁵ (Tabela 13), em desacordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 que proíbem o uso de sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento. No mesmo grupo, 2 marcas (18,2%) declararam 0,2g de gorduras totais quando também declararam 0g de gorduras saturadas e de gorduras *trans* (Tabela 13). A RDC nº 40 determina que, caso as gorduras totais e saturadas se apresentem em quantidades inferiores a 0,5 g devem ser expressas como zero. A RDC nº 360 preconiza que será declarado como “zero”, “0” ou “não contém” quando a quantidade de gorduras totais, gorduras saturadas e gorduras *trans* atenderem à condição de quantidades não significativas e nenhum outro tipo de gordura for declarado com quantidades superiores a zero (BRASIL, 1998a, 1998b, 2001b, 2002a, 2003b).

Em outro alimento em pó à base de soja (9,1%), a informação nutricional não estava de acordo com as RDC nº 40 e nº 360. Não apresentou o %VD das proteínas, carboidratos, lipídios, fibras e sódio e tampouco a frase abaixo da tabela sobre os valores diários de referência (Tabela 13). Segundo a RDC nº 360, na rotulagem nutricional deverá ser declarada, obrigatoriamente, a quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes: carboidratos (g e % VD), proteínas (g e % VD), gorduras totais (g e % VD), gorduras saturadas (g e % VD), gorduras *trans* (g), fibra alimentar (g e % VD) e sódio (g e % VD). No mesmo grupo, 2 produtos (19,2%) apresentaram erros na unidade de medida empregada (Tabela 13), e as RDC nº 40 e nº 360 preconizam que a quantidade de macro e micronutrientes devem ser declaradas em gramas (g), miligramas (mg) ou microgramas (µg) (BRASIL, 2001b e 2003b). Este resultado ficou próximo ao encontrado por Passos et al. (2003) em estudo sobre a rotulagem nutricional dos alimentos, onde 7,4% dos rótulos não apresentaram o %VD.

Araújo e Araújo (2001b) verificaram em rótulos de alimentos para fins especiais que em 16% dos produtos, ocorreram divergências entre as unidades de medida utilizadas e as estabelecidas pela legislação. Observaram ainda que 50% não declararam a quantidade de açúcares totais, 8% não declararam a porção e 6% não exibiram a informação nutricional.

O esclarecimento ao consumidor é sempre um benefício, principalmente se ele puder utilizar a informação completa, pois não basta somente conhecer a quantidade de nutrientes em um alimento mas, principalmente, o quanto esta quantidade representa no total a ser ingerido diariamente numa dieta saudável. Além disso, nos dias atuais, o consumidor está interessado em saber o valor nutricional dos produtos que irá consumir, assim como o valor energético e a quantidade de macro e micronutrientes que possam causar danos ou benefícios à saúde quando consumidos em excesso (NASCIMENTO, 2001; ÁLVARES et al., 2005).

Ainda no grupo dos alimentos à base de soja, em 18,2% dos produtos, os % de VD apresentaram erros, e 18,2% dos produtos declararam micronutrientes com percentual de IDR inferior a 5% por porção no rótulo (Tabela 13). As RDC nº 40 e nº 360 preconizam que somente serão declaradas as vitaminas e os minerais que constam no Regulamento Técnico específico sobre Ingestão Diária Recomendada – IDR –, quando estes nutrientes se encontrarem presentes em pelo menos 5% da IDR, por porção (BRASIL, 2001b e 2003b).

¹⁵ Colocou indicações em asterísticos, porém não informou a observação referente a tal indicação. Indicou (*) na coluna “porção prep” e (**) na coluna %VD. Abaixo da tabela identificou o (*) com a frase “valores diários de referência com base numa dieta de 2500 kcal”.

Tabela 13. Inadequações na rotulagem nutricional de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Inadequações	N	%
A tabela apresenta indicações com asterísticos e não informa a observação referente a tal indicação. Indica (*) na coluna “porção prep” e (**) na coluna %VD. Abaixo da tabela identifica o (*) com a frase “valores diários de referência com base numa dieta de 2500 kcal	1,0	9,1
O produto declara 0,2g de gorduras totais quando declara 0g de gorduras saturadas e <i>trans</i> .	2,0	18,2
Apresenta erro na unidade de medida.	2,0	18,2
A informação nutricional não está de acordo com a RDC nº 40 e nem com a nº 360. Não apresenta o % de VD dos macronutriente, fibras e sódio e, tampouco a frase abaixo da tabela sobre os valores diários de referência.	1,0	9,1
O produto possui data de fabricação em setembro de 2006 e o rótulo usou como %VD para proteína a IDR, porém, pela RDC 360 há valores diários de proteína.	3,0	27,3
O % de VD apresenta erros.	2,0	18,2
O % de IDR apresenta equívocos.	5,0	45,5
Micronutrientes declarados com %IDR inferior a 5% por porção no rótulo.	2,0	18,2
Não há clareza quanto a informação	3,0	27,3
Tamanho da letra inferior a 1mm.	8,0	72,7
Total	29,0	

Contudo, ressalta-se que o impacto da rotulagem nutricional na melhoria do estado nutricional não pode estar dissociado da educação nutricional. Os consumidores devem ser capazes de usar da melhor forma as informações contidas na rotulagem, e isto somente pode ocorrer se compreenderem a importância em melhorar seu estado nutricional através de uma dieta balanceada. E a informação contida no rótulo somente será útil se os consumidores apresentarem conhecimentos básicos de nutrição para estarem aptos a fazer suas escolhas (WIJNGAART, 2002). Stuart et al. (2004) verificaram em estudo, que dentre as informações mais consultadas pelos adolescentes durante o preparo ou compra do alimento, as referentes à rotulagem nutricional não foram muito citadas, e talvez isto ocorra pela necessidade de uma educação nutricional nas escolas.

Um estudo observou que 31% dos entrevistados sempre consultavam a informação nutricional no processo de aquisição dos gêneros alimentícios e 31% apresentaram interesse pela informação nutricional (FELIPE et al., 2003).

Tabai et al. (2006) em estudo com rotulagem nutricional de 137 tipos de produtos alimentícios, componentes da cesta básica, verificaram que 60,33% dos consumidores costumam ler os rótulos nas embalagens de alimentos e, destes, 58,1% costumam ler apenas o valor calórico do alimento.

5.3 Alimentos Adicionados de Nutrientes

Dentre as 25 fórmulas infantis analisadas neste estudo, 84% declararam a informação “com ferro” e 100,0% apresentaram quantidades superiores a 1mg de ferro por 100 kcal do produto pronto, de acordo com a Portaria nº 977 de 05/12/1998, que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer as fórmulas infantis para lactentes. Esta Portaria estabelece que o produto contendo 1 mg ou mais de ferro por 100 kcal disponíveis deve ser designado "Fórmula Infantil com Ferro", "Leite Infantil com Ferro" ou "Fórmula Infantil com Ferro à Base de Leite". As declarações estavam corretas, o que é importante por se tratar de alimentos administrados em um público vulnerável como é o caso dos lactentes (BRASIL, 1998g).

É importante ressaltar que, o excesso de ferro em fórmulas infantis com ferro pode ser prejudicial com graves riscos para o lactente. Lanzillotti et al. (2005) em estudo sobre fortificação verificaram que nas fórmulas infantis, as quantidades de ferro encontradas estavam muito além do encontrado no leite materno e se afastaram expressivamente dos parâmetros da *Dietary Reference Intakes* – DRI – para a faixa etária de 0 a 6 meses. Deve-se considerar que no leite materno, a biodisponibilidade do ferro ocorre em torno de 8,1% enquanto nas fórmulas infantis, ocorre em torno de 1,3 a 1,5% (BOSSCHER et al., 2001). Essa superioridade do leite materno em detrimento das fórmulas infantis quanto à biodisponibilidade do ferro pode justificar o elevado percentual de IDR deste mineral em fórmulas infantis.

A suplementação oral de ferro tem sido associada com o retardo no crescimento e mudanças na flora gastrointestinal em crianças. A possibilidade de as fórmulas infantis fortificadas com ferro desenvolverem problemas gastrointestinais tem encorajado o uso de fórmulas com pouco teor de ferro nos Estados Unidos (SINGHAL et al., 2000),

Observando as quantidades de micronutrientes por 100 kcal disponíveis, verificaram-se inadequações em 24,0% das fórmulas infantis, onde 12,0% apresentaram valores de micronutrientes abaixo do mínimo estabelecido por 100 kcal e 8,0% apresentaram valores de micronutrientes acima do máximo permitido por 100 kcal (Tabela 14). Segundo a Portaria nº 977 o produto deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais por 100 kcal disponíveis. Esses valores pré-estabelecidos estão presentes nesta Portaria (BRASIL, 1998g).

Em 4,0% dos produtos ocorreram inadequações na relação Cálcio:Fósforo (Tabela 14). A Portaria nº 977 preconiza que esta relação não deve ser menor que 1,2 e nem maior que 2,0. Dietas contendo baixa relação Cálcio:Fósforo estão relacionadas com a ocorrência de tetania hipocalcêmica¹⁶ em recém-nascidos e parecem contribuir para o retardo no crescimento linear nos países em desenvolvimento (SOARES et al., 2000).

Embora esses resultados referentes às fórmulas infantis tenham apresentado baixos percentuais, são importantes, pois se sabe que esses tipos de produtos devem conter níveis seguros de micronutrientes.

Tabela 14. Inadequações quanto às características mínimas de qualidade declaradas nos rótulos de **fórmulas infantis** comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Variáveis	Total	Produtos	
	N	N	%
Micronutrientes abaixo do mínimo/100 kcal	6,0	3,0	12,0
Micronutrientes acima do máximo/100 kcal	2,0	2,0	8,0
Inadequação na relação Cálcio:Fósforo	1,0	1,0	4,0
Total	9,0	6,0	24,0

No total de amostras analisadas (56), incluídas as fórmulas infantis, verificaram-se 31 declarações de micronutrientes com % de IDR inferior a 5% por 100 ml do produto pronto para o consumo, distribuídas em 21 produtos. As amostras de fórmulas infantis e leites em pó modificados apresentaram essa inadequação em maiores frequências, com 56,0% e 44,4%, respectivamente (Tabela 15). A Portaria nº 31 preconiza que é permitido a adição de vitaminas e minerais desde que 100 ml do produto pronto para o consumo forneçam no máximo 7,5% da IDR de referência, sendo que essa adição só poderá ser declarada na lista de

¹⁶ Entende-se como tetania hipocalcêmica a ocorrência de espasmos musculares tais como paralisia parcial e total das pernas e eventualmente convulsões causadas por baixos níveis de cálcio. Em recém-nascidos ocorre quando alimentados com leite de vaca não diluído que tem uma baixa proporção de Cálcio:Fósforo, ou por fórmulas infantis que apresentem baixa proporção de cálcio:fósforo (MAHAN e ESCOTT-STUMP, 1998).

ingredientes e/ou na tabela de informação nutricional caso o alimento forneça no mínimo 5% da IDR por 100 ml do produto pronto para consumo (BRASIL, 1998c).

Tabela 15. Percentuais de IDR inferiores a 5% nos rótulos de **fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Amostras	Total	Produtos	
	N	N	%
Fórmula infantil	24,0	14,0	56,0
Leite em pó modificado	4,0	4,0	44,4
Leite em pó integral	1,0	1,0	12,5
Leite de cabra em pó integral	0,0	0,0	0,0
Alimento em pó com soja	2,0	2,0	18,2
Total	31,0	21,0	37,5

Resultados importantes foram observados quanto às inadequações nas fortificações em amostras de leites em pó integrais, leites em pó modificados, leites de cabra em pó e alimentos em pó à base de soja. De acordo com as portarias nº 31 e nº 33 e a RDC nº 269, dos 31 produtos analisados (foram excluídas as amostras de fórmulas infantis por não declararem adições além da declaração “contém ferro”), 21 declararam algum tipo de fortificação, 173 ao todo. E desses 21 produtos, 52,4% apresentaram declarações equivocadas, onde, 33,3% declararam o atributo “rico”, 14,3% o atributo “fonte” e, 4,8% utilizaram o termo “adicionado”, todos irregularmente (Tabela 16).

Este resultado foi superior ao encontrado por Araújo e Araújo (2001a) em estudo sobre a adequação à legislação da rotulagem de produtos lácteos enriquecidos com cálcio e ferro. Observaram que 23,0% dos produtos comercializados como enriquecidos não atenderam às especificações legais para informações nutricionais de rotulagem e 22,0% utilizaram atributos não previstos pela legislação, concluindo que, as inadequações encontradas na rotulagem desses produtos podem induzir o consumidor a interpretar erroneamente a sua composição nutricional. E salientaram a necessidade de informações claras e precisas para uma escolha consciente.

Tabela 16. Total de irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos de **leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Variáveis	Total	Produtos	
	N	N	%
Com declaração de fortificação	173,0	21,0	67,7
Erros na declaração “Adicionado”	19,0	1,0	4,8
Erros na declaração “Fonte”	5,0	3,0	14,3
Erros na declaração “Rico”	40,0	7,0	33,3
Total de irregularidades	64,0	11,0	52,4

No grupo do leite em pó modificado, dos 9 produtos utilizados nesta pesquisa, 44,4% declararam algum tipo de fortificação, totalizadas em 50 declarações, e destes, 75,0% informaram no rótulo que o produto era “rico” erroneamente, conforme disposto na Tabela 17.

Tabela 17. Irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos **de leites em pó modificados** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Variáveis	Total	Produtos	
	N	N	%
Com declaração de fortificação	50,0	4,0	44,4
Erros na declaração “Fonte”	0,0	0,0	0,0
Erros na declaração “Rico”	26,0	3,0	75,0
Total	26,0	3,0	75,0

Avaliando cada amostra de leite em pó modificado, percebeu-se que, das 50 declarações presentes sobre fortificados em 4 produtos, foram muitas as inadequações. Na amostra M5, o rótulo informou que o produto era enriquecido com vitaminas e ferro. Porém, era fonte de vitamina E, B3, B5 e B6, já que tais nutrientes apresentaram % de IDR inferior a 15% em 100 ml do produto pronto para o consumo. A vitamina D ainda apresentou percentual abaixo de 7,5%, não podendo ser classificada também como fonte (Tabela 18).

No produto M6, o rótulo declarou que era rico em vitaminas, mas as vitaminas A, E, K, C, B1, B2, B3 e B5 foram classificadas como fonte. Além disso, as vitaminas D e B6 apresentaram % de IDR inferior a 7,5%, ou seja, o produto era apenas adicionado de vitaminas (Tabela 18).

As declarações do rótulo do produto M7 informavam que era rico em vitaminas, porém, eram enganosas já que não era rico em vitamina E, K, C, B2 e B12. E quanto à vitamina A, D, B1, B6 e B5, o produto era apenas adicionado destes nutrientes por apresentarem % de IDR inferior a 7,5% (Tabela 18).

No produto M8 a declaração “enriquecido com vitaminas e minerais” estava de acordo com que o rótulo declarou na informação nutricional. Porém, o termo “+ ferro, iodo e cálcio” era equivocado não estava de acordo com as especificações preconizadas pela Portaria nº 31, não podendo ser utilizado no rótulo (Tabela 18).

Tabela 18. Fortificações presentes por amostras de **leites em pó modificados** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Amostra	Declarações no rótulo	Nutrientes	100ml do produto pronto	% de IDR
M5	Enriquecido com vitaminas e fonte de ferro. No painel lateral: enriquecido com vitamina K, ácido fólico e biotina. 100 ml do produto atendem a 18% da IDR de vitamina K, 43% da IDR de ácido fólico e 36% da IDR de biotina para crianças de 1 a 3 anos. É fonte de vitamina A, B1, C e sais minerais.	Vit. A	52,2 mcg	13,0
		Vit. D	0,7 mcg	6,7
		Vit. E	0,7 mg	12,2
		Ferro	1,0 mg	10,2
		Vit. K	2,8 mcg	18,4
		Ác. Fólico	21,0 mcg	44,0
		Biotina	7,2 mg	36,0
		Vit. B1	0,1 mg	10,5
		Vit. B3	1,0 mg	10,6
		Vit. B5	0,3 mg	10,7
		Vit. B6	0,1 mg	8,0
		Cálcio	160,0 mg	20,0
		Ferro	1,0 mg	10,1
		Selênio	1,8 mcg	8,8
		Zinco	0,9 mg	8,5
M6	Enriquecido com cálcio, ácido fólico e biotina. 100ml do produto atendem a 20% da IDR de cálcio e 28% da IDR de ácido fólico e biotina para crianças de 4 a 6 anos de idade. Fonte de ferro, selênio, zinco e iodo. Rico em cálcio, vitaminas e fonte de minerais.	Iodo	7,2 mcg	8,0
		Vit. A	52,0 mcg	10,4
		Vit. D	0,7 mcg	6,6
		Vit. E	0,7 mg	10,3
		Vit. K	2,7 mcg	13,8
		Vit. C	5,8 mg	12,8
		Ác. Fólico	21,6 mcg	28,8
		Biotina	7,2 mg	28,8
		Vit. B1	0,1 mg	7,8
		Vit. B2	0,1 mg	10,9
		Vit. B3	0,9 mg	7,8
		Vit. B5	0,3 mg	8,0
		Vit. B6	0,1 mg	6,4
		Cálcio	200,0 mg	25,0
		M7	Enriquecido com Cálcio, ácido fólico e biotina. Rico em cálcio e vitaminas	Vit. A
Vit. D	0,6 mcg			6,0
Vit. E	0,7 mg			9,3
Vit. K	2,5 mcg			8,2
Vit. C	5,2 mg			11,5
Ác. Fólico	19,5 mcg			19,5
Biotina	6,5 mcg			21,7
Vit. B1	0,7 mg			6,0
Vit. B2	0,1 mg			9,2
Vit. B3	0,9 mg			6,5
Vit. B5	0,3 mg			6,0
Vit. B6	0,1 mg			5,0
Ferro	2,1 mg			15,0
Iodo	22,5 mcg			15,0
Cálcio	156,0 mg			19,5
M8	Enriquecido com vitaminas e minerais. Rico em 7 vitaminas + ferro, iodo e cálcio.	Vit. A	140,0 mcg	17,5
		Vit. D	1,3 mcg	25,0
		Vit. B3	2,7 mg	15,0
		Vit. B6	0,3 mg	15,0
		Vit. B12	0,4 mcg	43,0
		Ác. Fólico	30,0 mcg	15,0

Nas amostras de leites em pó integrais, dos 8 produtos que a compõem, 6 declararam algum tipo de fortificação, somado-se 19, e 33,3% estiveram irregulares. Das declarações, 16,7% apresentaram erros no atributo “fonte” e 16,7% no atributo “rico” (Tabela 19).

Tabela 19. Irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos de **leites em pó integrais** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Variáveis	Total	Produtos	
	N	N	%
Com declaração de fortificação	19,0	6,0	75,0
Erros na declaração “Fonte”	2,0	1,0	16,7
Erros na declaração “Rico”	2,0	1,0	16,7
Total	4,0	2,0	33,3

No leite em pó integral com código I2 o rótulo declarou que o produto era fonte de vitaminas A e D, mas deveria ser considerado como enriquecido com essas vitaminas, já que alcançaram a IDR de 15%. Quanto a expressão “+ferro” e “+zinco”, houve erro por não estarem de acordo com as especificações da legislação vigente. No rótulo do produto I4 a declaração enriquecido em vitaminas A e D estavam corretas, já que ambas apresentaram-se em quantidades iguais a 15% da IDR. Porém, a informação de que o % de IDR de tais vitaminas atingia 30% era equivocada. Além disso, o rótulo possuía a expressão “+ ferro + zinco” que não é preconizada pela Portaria nº 31 e por isso não poderia ser utilizada para declarar fortificação. Afirmações como essa lesam o consumidor porque são enganosas (Tabela 20).

No rótulo I5, a declaração de que o produto era enriquecido com vitaminas A e D e que 100 ml do produto reconstituído segundo às instruções atendia a 15% da IDR de vitaminas estava correto, pois se encontravam presentes atendendo a 15% da IDR (Tabela 20). Na marca I6 a declaração de que o produto era rico em ferro e 6 vitaminas foi enganosa, pois 100 ml do produto não atingiram 15% da IDR de ferro e da vitamina B3, e deveria ser considerado como fonte de ferro e rico em 5 vitaminas ao invés de 6 (Tabela 20).

No produto I7, as declarações de que o produto era rico em vitamina D e fonte de vitamina A, e que 100 ml do produto reconstituído segundo às instruções atendiam a 20,5% da IDR de vitamina D e 11% da IDR de vitamina A foram informadas corretamente. Verificou-se que 100 ml do produto pronto para o consumo atingiram 11% da IDR de vitamina A e 20% da IDR de vitamina D (Tabela 20).

As declarações de fortificações no produto I8 também estavam corretas. O rótulo declarou que era rico em vitaminas A e D e que 100 ml do produto atendiam a 18% da IDR de vitamina A e 16% da IDR de vitamina D. O produto apresentou em 100 ml, 18,6% da IDR de vitamina A e 16% da IDR de vitamina D (Tabela 20).

Tabela 20. Fortificações presentes por amostras de **leites em pó integrais**, comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Amostra	Declarações no rótulo	Nutrientes	100ml do produto pronto	% de IDR
I2	Fonte de vitamina A e D + ferro + zinco	Vit. A	75,0 mcg	15,0
		Vit. D	0,8 mcg	15,0
		Ferro	1,4 mg	15,0
		Zinco	0,8 mg	15,0
I4	Enriquecido em vitaminas A e D. Enriquecido em vitamina A e D em quantidades equivalentes a 30% da IDR	Vit. A	120,0 mcg	15,0
		Vit. D	0,8 mcg	15,0
I5	Enriquecido com vitamina A e D. 100 ml deste produto reconstituído segundo as instruções atende a 15% da IDR de vitaminas	Vit. A	120,0 mcg	15,0
		Vit. D	0,8 mcg	15,0
I6	Enriquecido com ferro e 6 vitaminas. 100 ml deste produto reconstituído segundo as instruções atende a 15% da IDR de vitaminas e ferro	Ferro	2,0 mg	14,3
		Vit. A	120,0 mcg	15,0
		Vit. D	0,8 mcg	15,0
		Vit. C	9,0 mg	15,0
		Vit. B2	2,5 mg	15,6
		Vit. B3	0,2 mg	14,0
I7	Rico em vitamina D, fonte de vitamina A. 100 do produto reconstituído segundo as instruções atende a 20,5% da IDR de vitamina D e 11% da IDR de vitamina A.	Vit. A	1,0 mcg	11,0
		Vit. D	65,0 mcg	20,0
I8	Rico em vitamina A e D. 100 ml do produto atendem a 18% da IDR de vitamina A e 16% da IDR de vitamina D	Vit. A	130,0 mcg	18,6
		Vit. D	1,6 mcg	16,0

Analisando as amostras de leites de cabra em pó, percebeu-se que 66,7% dos rótulos apresentaram algum tipo de fortificação e 100% apresentaram suas declarações corretamente. Todas as declarações presentes nas amostras de leites de cabra em pó estavam corretas. A marca C2 indicou em seu rótulo que o produto era enriquecido com ácido fólico e realmente possuía % de IDR superior a 15%. O rótulo do produto C3 declarou ser também enriquecido com ácido fólico e estava correto, apresentando percentual de IDR superior a 15% (Tabela 21).

Tabela 21. Fortificações presentes por amostras de **leites de cabra em pó** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Amostra	Declarações no rótulo	Nutrientes	100ml do produto pronto	% de IDR
C2	Enriquecido com ácido fólico	ác. fólico	68,0 mcg	34,0
C3	Enriquecido com ácido fólico	ác. fólico	32,5 mcg	16,3

Nas amostras de alimentos em pó a base de soja, verificaram-se 102 declarações, distribuídas em 9 rótulos, onde, 66,7% apresentaram irregularidades. Dos produtos, 11,1% declararam-se “adicionados” sem que realmente fossem, 22,2% declararam-se “fontes” equivocadamente e 33,3% erraram quando se declararam “rico” (Tabela 22).

Tabela 22. Irregularidades nas declarações de fortificação nos rótulos de **alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Variáveis	Total	Produtos	
	N	N	%
Com declaração de fortificação	102,0	9,0	81,8
Erros na declaração “Adicionado”	19,0	1,0	11,1
Erros na declaração “Fonte”	3,0	2,0	22,2
Erros na declaração “Rico”	12,0	3,0	33,3
Total	34,0	6,0	66,7

Dentre as amostras de alimentos em pó à base de soja, importantes inadequações foram encontradas. No produto S2, o rótulo declarou que era adicionado de vitaminas e minerais. Porém, com exceção da vitamina D e do fósforo, que apresentaram % de IDR inferior a 7,5%, todos os nutrientes foram classificados como fonte ou rico (Tabela 23). A Portaria nº 31, preconiza que é permitido a adição de vitaminas e de minerais, desde que 100 ml do produto, pronto para o consumo, forneçam no máximo 7,5% da IDR de referência. E completa que essa adição só poderá ser declarada na lista de ingredientes e/ou na Tabela de Informação Nutricional caso o alimento forneça no mínimo 5% da IDR por 100 ml do produto pronto para consumo, o que também não ocorreu, já que a vitamina D apresentou % de IDR inferior a 5%. O rótulo afirmou que o produto continha “vitaminas + 8 minerais”. Esta expressão não é contemplada pela Portaria nº 31, não podendo ser utilizada como informação para fortificação, sendo insuficiente (Tabela 23) (BRASIL, 1998c).

No rótulo do produto S4, não deveria ser declarado que o produto era rico em vitaminas e minerais, já que não era enriquecido em todos os micronutrientes, por apresentar % de IDR para fósforo, vitaminas A, C e B5, inferior a 15%, sendo considerado apenas fonte. Outros nutrientes foram declarados na informação nutricional e as respectivas declarações como rico estavam corretas (Tabela 23). Na marca S5 o rótulo declarou que o produto era fonte de vitamina B2 e cobre; estes nutrientes deveriam ser classificados como rico, já que seus % de IDR foram superiores a 15% (Tabela 23).

No rótulo do produto S6 houve a declaração de que o produto era rico em cálcio, vitamina B12, ácido fólico, e biotina, erroneamente. Estes nutrientes estavam em quantidades que atingiam menos de 15% da IDR, devendo ser considerados fonte (Tabela 23). Na amostra S7 o rótulo informou que o produto era rico em cálcio, ácido fólico, vitamina B12 e biotina, mas esta informação estava incorreta. O produto era fonte destes nutrientes uma vez que suas quantidades em 100ml do produto não atingiam 15% da IDR (Tabela 23).

No produto com código S8 o rótulo informou com equívoco que 100 ml possuíam 15% da IDR de vitamina E, porém, foi verificado que forneciam 30%. Informou ainda que era fonte de proteínas, mas o % de IDR deste nutriente não atingiu 7,5% para ser considerado fonte, sendo apenas adicionado deste nutriente (Tabela 23).

Na amostra com código S9 o rótulo declarou que o produto era rico em vitamina A, B12 e D, iodo e zinco e fonte de cálcio e ferro. Estas declarações estavam corretas já que o produto continha 21,0% da IDR de vitamina A, 19,0% da IDR de vitamina B12, 31,0% da IDR de vitamina D, 15,0% da IDR de iodo e 15,7% da IDR de zinco, sendo considerado rico nestes nutrientes. O produto contém 11,7% da IDR de cálcio e 8% da IDR de ferro, podendo ser declarado como fonte destes minerais (Tabela 23).

No rótulo da amostra S10 foi verificada a declaração de que o produto era rico em vitaminas A, B12 e D, e fonte de cálcio, fósforo e vitamina B2. A afirmação estava correta uma vez que o mesmo continha 17,0% da IDR de vitamina A, 18,8% da IDR de vitamina B12, e 24,0% da IDR de vitamina D. Possuía, ainda, 13,0% da IDR de cálcio, 14,3% da IDR de fósforo e 11,5% da IDR de vitamina B2 (Tabela 23).

O produto com código S11 afirmou ser rico em vitaminas B12 e D e fonte de cálcio e iodo. Estas declarações estavam corretas, pois 100 ml do produto pronto para o consumo apresentaram 45,0% da IDR de vitamina B12 e 36,0% da IDR de vitamina D. Apresentou ainda, 13,7% da IDR de cálcio e 8,3% da IDR de iodo, podendo ser considerado fonte destes minerais (Tabela 23).

Tabela 23. Fortificações presentes por amostras de **alimento em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

(Continua)

Amostra	Declarações no rótulo	Nutrientes	100ml do produto pronto	% de IDR
S2	Adicionado de vitaminas e minerais. 13 vitaminas + 8 minerais	Cálcio	81,0 mg	10,1
		Ferro	2,2 mg	22,0
		Zinco	1,9 mg	19,0
		Iodo	17,0 mcg	14,2
		Manganês	0,4 mg	17,5
		Magnésio	43,8 mg	25,8
		Fósforo	45,0 mg	5,6
		Cobre	0,2 mg	15,0
		Vit. A	58,0 mcg	8,3
		Vit D	0,2 mcg	2,0
		Vit. C	4,7 mg	10,4
		Vit. B1	0,2 mg	20,0
		Vit. B2	2,0 mg	12,5
		Vit B3	0,2 mg	15,4
		Vit. B5	0,3 mg	8,8
		Vit B6	0,4 mg	19,0
		Vit B12	0,2 mcg	10,7
Vit. E	8,0 mg	17,0		
Vit. K	1,2 mg	26,7		
Biotina	4,4 mcg	14,5		
Ác. Fólico	31,0 mcg	31,0		
S4	Rico em vitaminas e minerais	Fósforo	101,5 mg	12,7
		Vit. A	58,2 mcg	14,5
		Vit. C	4,7 mg	11,8
		Vit. B5	13,3 mg	13,3
S5	Rico em cálcio, ferro, zinco, iodo, manganês, magnésio, vitamina D, B1, B3, B6, B12, E, K, biotina e ácido fólico. Fonte de vitamina A, C, B2, B5, fósforo e cobre.	Cálcio	138,5 mg	17,3
		Ferro	1,9 mg	19,0
		Zinco	1,5 mg	15,0
		Iodo	14,3 mcg	20,0
		Manganês	0,3 mg	23,0
		Magnésio	37,5 mg	46,9
		Fósforo	87,0 mg	10,9
		Cobre	0,2 mg	16,7
		Vit. A	1,8 mcg	12,5
		Vit D	49,9 mcg	17,5
		Vit. C	4,0 mg	10,0
		Vit. B1	0,2 mg	28,6
		Vit. B2	0,2 mg	18,8
		Vit B3	1,7 mg	18,9
		Vit. B5	0,4 mg	11,7
		Vit B6	0,2 mg	20,0
		Vit B12	0,2 mcg	21,4
Vit. E	1,0 mg	17,5		
Vit. K	10,4 mg	69,4		
Biotina	3,7 mcg	18,5		
Ác. Fólico	26,5 mcg	53,0		

Tabela 23. Continuação

Amostra	Declarações no rótulo	Nutrientes	100ml do produto pronto	% de IDR
S6	Com 12 vitaminas A, B1, B2, B5, B6, ácido fólico, B12, C, D, E, biotina e niacina. Alto teor de ácido fólico, vitamina B12 e biotina. Rico em cálcio	Cálcio	124,0 mg	12,4
		Vit. A	45,0 mcg	7,5
		Vit. B1	0,1 mg	7,5
		Vit. B2	0,1 mg	7,7
		Vit. B3	1,2 mg	7,5
		Vit. B5	0,4 mg	7,6
		Vit. B6	0,1 mg	7,7
		Ác. Fólico	30,0 mcg	12,5
		Vit. B12	0,2 mcg	7,5
		Vit. C	3,4 mg	7,6
		Vit. D	0,4 mcg	7,6
Vit. E	0,8 mg	7,5		
Biotina	2,3 mcg	7,5		
S7	Com 12 vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, ácido fólico, B12, C, D, E e biotina. Rico em cálcio. Alto teor de ácido fólico, vitamina B12 e biotina	Cálcio	124,5 mg	12,4
		Vit. A	45,0 mcg	7,5
		Vit. B1	0,1 mg	7,5
		Vit. B2	0,1 mg	7,7
		Vit. B3	1,2 mg	7,5
		Vit. B5	0,4 mg	7,6
		Vit. B6	0,1 mg	7,7
		Ác. Fólico	30,0 mcg	12,5
		Vit. B12	0,2 mcg	7,5
		Vit. C	3,4 mg	7,6
		Vit. D	0,4 mcg	7,6
Vit. E	0,8 mg	7,5		
Biotina	2,2 mcg	7,5		
S8	Rico em ferro. Fonte de proteínas, cálcio, zinco, magnésio, selênio, iodo, vitamina A e B1. Rico em ferro, vitamina D, E, B2, B6, B12, C, e ácido fólico. 100 ml do produto fornece IDR de 12,5% de cálcio, 16% de ferro, 15% de vitamina D, E, B2, B6, B12, C e ácido fólico, 11% de fósforo, 10% de vitamina A, 8% de zinco, 7,5% de iodo, magnésio, selênio e vitamina B1	Proteína	3,0 g	6,0
		Ferro	2,2 mg	15,7
		Cálcio	125,0 mg	12,5
		Zinco	0,6 mg	8,0
		Magnésio	20,0 mg	7,7
		Selênio	2,6 mg	7,5
		Iodo	10,0 mcg	7,7
		Fósforo	76,0 mg	10,8
		Vit. A	60,0 mcg	10,0
		Vit. D	0,8 mcg	15,0
		Vit. E	1,5 mg	30,0
		Vit. B1	0,1 mg	7,5
		Vit. B2	0,2 mg	15,0
		Vit. B6	0,2 mg	15,0
Vit B12	0,4 mcg	15,0		
Vit. C	7,0 mg	15,6		
Ác. Fólico	36,0 mcg	15,0		
S9	Rico em vitamina A, B12 e D, iodo e zinco. Fonte de cálcio e ferro.	Cálcio	117,0 mg	11,7
		Ferro	1,1 mg	8,0
		Iodo	19,6 mcg	15,0
		Zinco	1,1 mg	15,7
		Vit. A	125,0 mcg	21,0
		Vit. B12	0,5 mcg	19,0
		Vit. D	1,6 mcg	31,0
S10	Rico em vitamina A, B12 e D. Fonte de cálcio, fósforo e vitamina B2	Cálcio	130,0 mg	13,0
		Fósforo	100,0 mg	14,3
		Vit. A	102,0 mcg	17,0
		Vit B2	0,2 mg	11,5
		Vit. B12	0,4 mcg	18,8
		Vit. D	1,2 mcg	24,0

Tabela 23. Continuação

Amostra	Declarações no rótulo	Nutrientes	100ml do produto pronto	% de IDR
S11	Rico em vitamina B12 e D. Fonte de cálcio e iodo	Cálcio	109,5 mg	13,7
		Iodo	12,5 mcg	8,3
		Vit. D	1,8 mcg	36,0
		Vit. B12	0,4 mcg	45,0

Inadequações quanto à presença de expressões equivocadas como “+ ferro”, “+ vitaminas”, verificadas neste estudo, merecem atenção por serem expressões criadas para chamar a atenção dos consumidores, embora não entendam o significado. O fato de o produto informar que apresenta “mais” quantidades de determinados nutrientes é o suficiente para o consumidor achá-lo seguro. Expressões semelhantes como “com ferro + 8 vitaminas” e “com cálcio + ferro + vitaminas” foram encontradas nos rótulos de 2 produtos analisados no ano de 2001 (ARAÚJO e ARAÚJO, 2001a). Portanto, esse tipo de irregularidade não é atual sendo observada há seis anos.

De acordo com as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento. É também proibido atribuir propriedades que não possuam, mas que podem confundir o consumidor (BRASIL, 1998a, 1998b, 2002a).

As inadequações quanto aos tipos de adições de nutrientes nos rótulos de alimentos são grandes e deixam clara a necessidade de maiores regulamentações, além da efetiva fiscalização pelas agências reguladoras de alimentos. O *marketing* é o condutor principal destas irregularidades, pois é para prender a atenção do consumidor que as empresas utilizam-se destes artifícios em seus rótulos. Liberato e Sant’ana (2006) citam que a indústria de alimento tem, em alguns casos, fortificado seus alimentos voluntariamente e, entretanto, em alguns países isto não ocorre devido à falta de consumidores e de informações do governo sobre a prevalência de deficiências nutricionais e seu impacto na saúde. Logo, sem a demanda de consumidores, não há motivação para que a indústria fortifique voluntariamente seus produtos alimentícios. E completa que a fortificação voluntária pode servir como uma boa ferramenta de marketing para atrair a atenção do consumidor, já que podem ser conduzidos a escolher os produtos baseados nos teores de nutrientes adicionados.

Sabe-se ainda, que muitos consumidores não estão preparados para interpretar as afirmações contidas nos rótulos de alimentos. King (1996) verificou a algum tempo que na prática, o público americano estava disposto a assimilar uma quantidade limitada de informações nutricionais presentes nos rótulos de alimentos, e que isto deveria inspirar políticas voltadas para elaboração de uma nova rotulagem que pudesse capacitar uma compra inteligente.

Isto enfatiza a necessidade de esclarecimentos ao consumidor quanto às quantidades de nutrientes, já que a ingestão de alguns micronutrientes em excesso pode causar toxicidade. A fortificação é uma maneira excelente de aumentar o aporte de micronutrientes na dieta e tem seu mérito. Porém, a consciência da população a respeito da importância de produtos fortificados, assim como da existência de outras fontes melhores e mais baratas, também se faz necessária como parte da educação nutricional.

Estudos mostraram que 96% dos entrevistados não souberam interpretar com exatidão o termo “rico em vitamina C” em alimento cujo percentual de Valor Diário para esta vitamina era de 6%. Da mesma forma, os entrevistados não sabiam se o termo “rico em vitamina A” estava correto no alimento cujo percentual de Valor Diário era de 30% e somente em torno da metade conseguiram interpretar o significado deste termo com exatidão (BYRD-BREDBENNER et al., 2001). Sabe-se que muitos termos utilizados nos atributos de

fortificação ainda não são interpretados de forma correta pelo consumidor, que necessita ter maior acesso aos parâmetros que os preconizam.

Allen (2003) concluiu em estudo sobre fortificação na alimentação complementar de lactentes, que a adequação e segurança das recomendações dos níveis de fortificação devem ser determinadas pela avaliação do estado nutricional de lactentes que consomem produtos fortificados. Da mesma forma, King (1996) ressaltou que uma ingestão mínima previne deficiência nutricional e que uma alta ingestão pode ser utilizada para reforçar estoques e ajudar na prevenção de doenças crônicas. No entanto, a alta ingestão de alguns nutrientes pode causar toxicidade.

Muitos produtos declaram tipos de fortificações irregularmente e cobram mais por um produto que possui menos do que declara, e que ainda apresenta quantidades semelhantes a de outros de mesma natureza isentos de declarações de fortificação. Como foi observado por Araújo e Araújo (2001a) em estudo sobre fortificação de alimentos lácteos onde, ao se comparar o teor de cálcio fornecido pelos produtos declarados fortificados com alimentos similares não fortificados, não foi verificada diferença importante no aporte de cálcio fornecido. Assim, a fortificação de alimentos deve ser controlada pelo desenvolvimento de apropriada legislação e, quem aderir a mesma, assegurará os objetivos do programa de fortificação de alimentos, realizando o controle dos níveis de micronutrientes com segurança e limites aceitáveis (ORRIS, 1998).

Tão importante quanto ter a legislação adequada é aplicá-la corretamente. A rotulagem do alimento pode melhorar a consciência do consumidor e os termos inadequados presentes nos rótulos a respeito dos benefícios com relação à saúde devem ser revisados (LIBERATO e SANT'ANA, 2006). Simão Filho (1999) enfatizou a importância de um sistema de controle de alimentos na proteção dos consumidores contra agravos à saúde e na garantia de seus direitos econômicos, particularmente em relação a fraudes. Níveis seguros de micronutrientes devem estar presentes nos fortificados, da mesma forma que as declarações de fortificações devem ser fidedignas às quantidades presentes no rótulo garantindo ao consumidor segurança no aspecto econômico e de saúde.

5.4 Rotulagem e Promoção Comercial

Nas fórmulas infantis, foram observadas inadequações quanto às advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene e dosagem para diluição. Todas as amostras de fórmulas infantis estudadas apresentaram esta informação, porém, 92,0% delas apresentaram-se com figura de mamadeira.

Irregularidades quanto à promoção comercial para crianças foram encontradas com a presença de 85 informações proibidas, contidas nos 56 rótulos, sendo as mais frequentes as informações que podem induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança, o que ocorreu em 25 produtos (Tabela 24).

Nas fórmulas infantis a presença de frases ou expressões que colocam em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos e informações que podem induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança apresentaram o percentual de 72,0%. Ainda nas fórmulas infantis, também foi verificada em 52,0% dos produtos a presença de um ou mais recursos como: fotos, desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e/ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente (Tabela 24 e Anexo L).

Foi verificada em 33,3% dos leites em pó modificados a presença de um ou mais recursos como: fotos, desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes,

animais e/ou flores humanizadas, com a finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente. Na mesma amostra foi observado que 33,3% dos rótulos apresentaram a promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas (Tabela 24 e Anexo M).

Nas amostras de leites em pó integrais verificaram-se que 62,5% dos produtos utilizaram informações que podem induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança. E, em 25,0% também foi verificada a presença de um ou mais recursos como: fotos, desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e/ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente (Tabela 24 e Anexo N).

Nos leites de cabra em pó, constataram-se somente as inadequações quanto ao tamanho de letra e caracteres da frase de advertência do Ministério da Saúde (Anexo O). Nos alimentos em pó à base de soja verificou-se expressiva frequência de irregularidades, onde 81,8% dos produtos apresentaram frases ou expressões que indicam condições de saúde para os quais o produto pode ser utilizado (Tabela 24 e Anexo P).

Tabela 24. Presença de informações proibidas segundo à promoção comercial nos rótulos de **fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja**, comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações proibidas	Fórmula Infantil		Leite em pó modificado		Leite em pó integral		Leite de cabra em pó		Alimento em pó à base de soja		Total
	Presença		Presença		Presença		Presença		Presença		
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Fotos, desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e/ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente	13,0	52,0	3,0	33,3	2,0	25,0	0,0	0,0	2,0	18,2	20,0
Denominações ou frases como “leite humanizado”, “leite maternizado”, “substituto do leite materno”, ou similares com intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos	18,0	72,0	1,0	11,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0
Expressões ou denominações tais como “baby” e similares, que tentem identificar o produto como apropriado para a alimentação do lactente	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	9,1	1,0
Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança	18,0	72,0	0,0	0,0	5,0	62,5	0,0	0,0	2,0	18,2	25,0
Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado	7,0	28,0	0,0	0,0	1,0	12,5	0,0	0,0	9,0	81,8	17,0
Promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas	0,0	0,0	3,0	33,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Total	56,0		7,0		8,0		0,0		14,0		85,0

De acordo com a RDC nº 222 de 05/08/2002 verificaram-se, no total, 42 irregularidades quanto às frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde. Foi observada a ausência desta informação em 25,0% dos produtos. Os alimentos em pó à base de soja apresentaram maior percentual com relação a esta inadequação, acometendo 90,9% do total da amostra (Tabela 25).

Com relação ao tamanho da letra, parâmetro que apresentou maior número de erros, em 50,0% dos produtos estava inferior ou com caracteres diferentes da denominação de venda. Percebeu-se que 100,0% dos leites de cabra e dos alimentos em pó à base de soja, apresentaram a frase do Ministério da Saúde com tamanho da letra inferior ou com caracteres diferentes da denominação de venda. Nas amostras de leites em pó integrais esta inadequação ocorreu em 62,5% dos produtos e nos leites em pó modificados, ocorreu em 50,0% (Tabela 25).

A RDC nº 222 preconiza que, na promoção comercial de alimentos infantis, devem-se incluir em caráter obrigatório as frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde com tamanho da letra e caracteres iguais à denominação de venda (BRASIL, 2002b).

Tabela 25. Inadequações nas frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde nos rótulos de **fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Informações	Inadequações														
	Ausência		Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra e/ou caracteres		Contraste de cor		Realce		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Fórmula infantil	3,0	12,0	1,0	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	36,4	0,0	0,0	1,0	4,5	13,0
Leite em pó modificado	1,0	11,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0
Leite em pó integral	0,0	0,0	1,0	12,5	0,0	0,0	1,0	12,5	5,0	62,5	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0
Leite de cabra em pó	0,0	0,0	1,0	33,3	0,0	0,0	1,0	33,3	3,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0
Alimento em pó à base de soja	10,0	90,9	1,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0
Total	14,0	25,0	4,0	9,5	0,0	0,0	2,0	4,8	21,0	50,0	0,0	0,0	1,0	2,3	42,0

No total, foram verificadas 127 inadequações quanto à promoção comercial de alimentos para crianças e lactentes. Em 7,1% das amostras, a frase de advertência obrigatória do Ministério da Saúde foi encontrada em ordem inversa ou modificada (Tabela 26), porém, deve ser expressa exatamente conforme a RDC nº 222 que contém todas as frases obrigatórias para os tipos de produtos correspondentes (BRASIL, 2002b). Foram verificadas outras inadequações neste item como, erro de ortografia, uma parte da frase estava apagada, a visibilidade comprometida devido à má localização da frase e, em um rótulo, a frase não apresentava moldura e não tinha realce ou destaque. Todas essas inadequações apresentaram frequência de 2,4% (Tabela 26). A RDC nº 222 determina que as frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde devem figurar no painel principal ou demais painéis de forma legível, com fácil visualização e em moldura (BRASIL, 2002b).

Quanto à presença de fotos, desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e/ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente, verificou-se que, 20 produtos apresentaram um ou mais destes recursos visuais, proibidos pela RDC nº 222 (BRASIL, 2002b). Os tipos de ilustrações utilizadas nos rótulos, assim como a frequência dos mesmos foram descritos na Tabela 26.

Constataram-se 20 inadequações relacionadas à presença de frases ou expressões que colocam em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos. A frase mais freqüente foi “contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê”, com percentual de 16,1%. A expressão: “contém as quantidades adequadas dos nutrientes necessários para o desenvolvimento normal da criança” ocorreu em 7,1% dos rótulos. A RDC n° 222 proíbe o uso destes recursos (BRASIL, 2002b). Outras frases foram encontradas em menores freqüências e podem ser observadas na Tabela 26.

Quanto às advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene e dosagem para diluição sem figura de mamadeira, verificou-se que 23 rótulos de fórmulas infantis apresentaram advertências com figura de mamadeira, representando 41,1% do total de amostras deste estudo (Tabela 26). Segundo a RDC n° 222 estas advertências devem se apresentar sem figura de mamadeira (BRASIL, 2002b).

Verificou-se que 28 rótulos utilizaram informações que podem induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança, e 16,1% informaram que o produto “contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê”. A frase “contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o bom desenvolvimento do bebê” apareceu em 8,9% (Tabela 26). A RDC n° 222 proíbe o uso destas informações (BRASIL, 2002b).

Em 17 produtos foram verificadas a presença de frases ou expressões indicando condições de saúde para os quais o produto pode ser utilizado, e a expressão mais freqüente com 8,9% foi: “o produto é destinado à crianças quando não podem tomar leite”. E completava que “o produto evita problemas de alergia”. As frases “o produto é formulado para distúrbios da digestão e/ou absorção de nutrientes e alergias alimentares” e “o produto faz indicação de uso nos casos de intolerância à lactose” apareceram com freqüência de 7,1% cada. A RDC n° 222 proíbe a indicação de condições de saúde para uso do produto (BRASIL, 2002b). Mais inadequações ocorreram neste item e estão descritas na Tabela 26.

Tabela 26. Irregularidades quanto à promoção comercial nos rótulos de **fórmulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja** comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

(Continua)

Itens	Inadequações	N	%	
Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde	Ausente.	14,0	25,0	
	A frase contém o erro ortográfico.	1,0	2,4	
	A frase está em ordem inversa ou modificada.	3,0	7,1	
	Apresenta uma parte apagada. A legislação define que as informações no rótulo devem estar indelévels.	1,0	2,4	
	A visibilidade está comprometida pela localização.	1,0	2,4	
	Tamanho de letra e / ou caracteres diferentes da denominação de venda.	21,0	50	
	Não possui realce ou destaque, pois a frase não está em moldura.	1,0	2,4	
	Total	42,0		
Fotos, desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e/ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente	O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.	11,0	19,6	
	O rótulo possui o desenho de 3 bonequinhos de mãos dadas sugerindo crianças.	2,0	3,6	
	O rótulo possui figuras de passarinhos, flores em crescimento em alusão ao crescimento da criança.	1,0	1,8	
	O rótulo apresenta fotos de crianças brincando, pintando e de animais pintados pelas crianças.	1,0	1,8	
	O rótulo possui foto de crianças jogando futebol.	1,0	1,8	
	O rótulo apresenta figuras de personagens infantis.	1,0	1,8	
	O rótulo possui ilustrações de uma menina num jogo dos 7 erros e de um menino com um livro.	1,0	1,8	
	O rótulo possui figura de soja humanizada	2,0	3,6	
		Total	20,0	
	Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos	O rótulo informa que o produto contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê.	9,0	16,1
O rótulo informa que o produto é uma fórmula infantil cuidadosamente elaborada para suprir as necessidades nutricionais dos prematuros e recém nascidos de baixo peso.		1,0	1,8	
O rótulo informa que o produto contém as quantidades adequadas dos nutrientes necessários para o desenvolvimento normal da criança.		4,0	7,1	
O rótulo declara que o produto representa a parte líquida da dieta durante a alimentação de transição e que contém todos os ácidos graxos essenciais, cálcio, ferro, vitaminas e minerais considerados essenciais para o desenvolvimento normal do lactente a partir do 6º mês.		2,0	3,6	
O rótulo declara que o produto contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o bom desenvolvimento do bebê”.		3,0	5,4	
O rótulo informa “ofereça a seu filho alimentos saudáveis com nutrientes e vitaminas, como nome do produto, e você vai estar colaborando para um desenvolvimento adequado”.		1,0	1,8	
		Total	20,0	
Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira	O rótulo inclui figura de mamadeira nas instruções.	23,0	41,1	

Tabela 26. Continuação

Itens	Inadequações	N	%	
Informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança	Informa que o produto contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê.	9,0	16,1	
	Informação de que o produto contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o bom desenvolvimento do bebê.	5,0	8,9	
	Informação que o produto é para ser usado como a parte líquida da dieta durante a alimentação de transição e que contém todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento normal do lactente.	2,0	3,6	
	Informa que o produto é uma fórmula infantil cuidadosamente elaborada para suprir as necessidades nutricionais dos prematuros e recém nascidos de baixo peso.	1,0	1,8	
	O produto informa ser preparado dentro de um processo especial que diminui as substâncias alergênicas encontradas no leite de vaca.	1,0	1,8	
	O rótulo novamente utiliza a frase “Para cada fase da vida do seu filho, um nome do produto na medida certa!”.	3,0	5,4	
	O produto utiliza a expressão “A verdade láctea” no rótulo.	3,0	5,4	
	O rótulo informa que o produto é o leite em pó puro e nutritivo que contém nutrientes indispensáveis para o desenvolvimento físico e mental das crianças ou importantes na fase de crescimento das crianças.	2,0	3,6	
	O rótulo informa que o produto possui quantidades de vitaminas e minerais maiores do que o leite animal, assegurando crescimento e desenvolvimento saudáveis.	2,0	3,6	
	Total		28,0	
Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado	O rótulo indica que o produto foi elaborado para suprir as necessidades de recém nascido de baixo peso.	1,0	1,8	
	O rótulo informa que o produto é para lactentes com intolerância primária ou secundária à lactose e/ou alergia as proteínas do leite e/ou que necessitem de dieta isenta de proteínas de leite animal e lactose.	2,0	3,6	
	O rótulo declara que o produto é formulado para distúrbios da digestão e/ou absorção de nutrientes e alergias alimentares.	4,0	7,1	
	O rótulo declara que o produto é destinado a crianças quando não podem tomar leite. E completa que o produto evita problemas de alergia.	5,0	8,9	
	O produto faz indicação de uso nos casos de intolerância à lactose	4,0	7,1	
	O rótulo declara que o produto é ideal para dietas de baixa caloria e de reduzidos teores de colesterol.	1,0	1,8	
	Total		17,0	
	Total		127,0	

Os resultados obtidos demonstraram que a atenção quanto à alimentação voltada para crianças vem evoluindo, mas ainda necessita de ampla fiscalização. No Brasil, a primeira Norma para Comercialização de Alimentos para Lactentes – NCAL – foi publicada como Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 5 de 20/12/1988. Novas alterações na NCAL foram aprovadas e publicadas como Resolução CNS nº 31, de 12/10/1992. Esta avançou em alguns pontos, sobretudo ao incluir os leites em pó, pasteurizado e esterilizado, muito utilizados na alimentação de crianças menores de um ano de idade, como substitutos do leite materno. Mas o principal avanço ocorreu com a RDC nº 222 de 2002 que passou a vigorar desde maio de 2003 e, além de apresentar um texto mais claro e objetivo, contemplou novos produtos e estratégias de *marketing* utilizadas pelas indústrias (ARAÚJO et al., 2006).

Constatou-se neste trabalho que as maiores inadequações ocorreram nas frases de advertência do Ministério da Saúde, que pela RDC nº 222 é obrigatória e específica para todos os tipos de leites e alimentos em pó, dentre outros, não havendo motivos para que alguns rótulos deixassem de cumprir a legislação. Outra inadequação importante foi a utilização de informações que podem induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança. Sabe-se que o único alimento seguro e totalmente apropriado aos lactentes é o leite materno e pela RDC nº 222 é proibida a utilização de qualquer recurso que possa induzir o desmame precoce, porém, muitos ainda são amplamente utilizados para reforçar o contrário, como foi verificado neste trabalho (BRASIL, 2002b).

Silva e Ferreira (2005) constataram em rótulos de lactentes e criança de primeira infância no município de Goiânia que, 30 deles apresentaram ilustrações não conformes, 17 apresentaram falso conceito de vantagem ou segurança, 8 promoveram o produto ou outros da mesma ou de outras empresas e 3 indicaram condições de saúde.

Silva et al. (2005) em estudo avaliando a promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, observaram a ausência das frases de advertência em alguns rótulos e enfatizaram que isto representa um risco à saúde das crianças, caso os provedores de cuidados não sejam advertidos a respeito das implicações que podem ocorrer pelas inadequadas diluição e manipulação. A prática da propaganda indiscriminada em fórmulas infantis, e entende-se que vale também para todos os alimentos que podem ser utilizados na alimentação infantil, é extremamente danosa, podendo estimular o desmame precoce, colocando estes produtos como ideais.

Embora o Código de Defesa do Consumidor conceda vários mecanismos de defesa como, indenizações por danos morais ou materiais, a imposição de multas, a suspensão de publicidades e outros; pouco se fez para evitar os abusos e enganos nos rótulos de alimentos comercializados no Brasil. Vários erros ainda podem ser observados, principalmente nos declarados para fins especiais, onde são verificados vários recursos publicitários em seus rótulos (RAMOS, 2003).

Estudos que abordem a rotulagem, especificamente nesta área, devem ser estimulados, diante da importância de proteger a alimentação voltada para esse público tão vulnerável que são as crianças.

6 CONCLUSÕES

Na totalidade dos rótulos investigados, a saber: fórmulas infantis, leites em pó modificados, leites em pó integrais, leites de cabra em pó e alimentos em pó à base de soja, pôde-ser verificar algum tipo de inadequação com base nas legislações vigentes, ou seja, não houve um rótulo isento de inadequações.

Em muitos rótulos, foram verificadas diversas inadequações nas informações obrigatórias e úteis, destacando-se com maior frequência dentre as informações obrigatórias, a identificação de origem e, dentre as informações úteis, o modo de conservação. Dos parâmetros envolvidos para a análise destas informações, o tamanho da letra e o realce foram os mais irregulares. Ausências significativas também foram verificadas nas informações, sendo mais freqüente no rendimento do produto. Essas inadequações revelam que, embora haja a preocupação da legislação em atender às necessidades do consumidor por meio das informações contidas nos rótulos, e pelas várias publicações que vêm se aperfeiçoando ao longo do tempo, ainda há muitos produtos alimentícios não conformes sendo oferecidos aos consumidores.

Quanto às ausências na declaração de glúten, observadas em muitos rótulos, a declaração da ausência de componentes envolvidos em situações de intolerância é, sem dúvida, importante no momento da aquisição, já que muitos produtos deixam dúvidas quanto a sua composição.

Na rotulagem nutricional, muitas informações cujas declarações foram preconizadas pela legislação vigente também estiveram ausentes. Dentre elas podemos citar: a declaração da porção em medida caseira, quantidade de gorduras *trans* e percentual de valor diário – %VD. As fiscalizações devem ser intensificadas, principalmente neste período onde novas legislações de rotulagem foram regulamentadas.

Sabe-se que o custo para a realização da análise de gorduras *trans* é alto, sendo um problema para os pequenos fabricantes arcarem com esta despesa, podendo ser este o motivo para a ausência desta informação. Além disso, essa análise pode acarretar um aumento no preço, prejudicando o consumidor. Para que o trabalho de elaboração dos rótulos, assim como o de educação nutricional quanto à declaração de gorduras *trans* possa ser bem desenvolvido, é necessário que o seu Valor Diário Recomendado seja divulgado, pois de nada adianta a obrigatoriedade em declarar seu conteúdo nos rótulos se os consumidores, assim como os profissionais de saúde, não possuem parâmetros para avaliar a sua quantidade nos produtos alimentícios.

Prevaleceu nos rótulos a declaração de vitaminas e minerais, presentes com % de IDR inferior a 5%. Neste item, verificou-se a sobreposição de legislações, não havendo concordância quanto à declaração de vitaminas e minerais, se por 100 ml do produto pronto para o consumo ou pela porção do produto indicado na informação nutricional. Essas ocorrências levantam questionamentos sobre a sintonia que as legislações de alimentos deveriam apresentar, já que possuem mesma finalidade. Porém, estes desencontros geram confusões no momento de elaborar e de fiscalizar as adequações em rótulos, abrindo precedentes para possíveis justificativas quanto às fraudes encontradas.

Na análise quanto à fortificação de alimentos, verificou-se que mais da metade dos rótulos apresentaram irregularidades na declaração de fortificação e alguns utilizaram expressões chamativas não estabelecidas pela legislação vigente. Atualmente, são muitos os produtos alimentícios fortificados existentes nas prateleiras de lojas e supermercados, e

muitas vezes apresentam preço elevado em circunstância dessa fortificação, que também atua como atributo de escolha no momento da aquisição pelo consumidor. Deve ser ressaltado que, infelizmente, muitos produtos declarados como fortificados apresentam quantidades de nutrientes equivalentes aos produtos similares não fortificados, demonstrando que este diferencial pode elevar o preço de um produto que não apresenta vantagem real.

O consumo deste tipo de alimento com objetivo de alcançar melhor aporte nutricional, se realizado com produtos que não apresentam seriedade e segurança em sua fortificação, pode gerar problemas de toxicidade e o objetivo nutricional pode não ser alcançado.

Quanto à promoção comercial, foi verificada a ausência das frases de advertência do Ministério da Saúde em alguns rótulos e, quase todas as fórmulas infantis apresentaram figura de mamadeira nas advertências sobre o preparo do produto, medidas de higiene e diluições, o que é proibido pela legislação, assim como diversas ilustrações, frases e expressões, verificadas com frequência expressiva nos rótulos dos alimentos estudados. As legislações a respeito da proteção ao aleitamento materno evoluíram, mas medidas de fiscalização mais intensas devem ser efetivamente aplicadas para melhorar a qualidade da alimentação infantil.

A qualidade tem sido apontada como fator decisivo no momento da escolha e, em muitos casos, supera o preço, conforme verificado na revisão deste trabalho. Os atributos de qualidade de um produto alimentício devem envolver diversos fatores, desde a sua produção até a sua comercialização, estendendo-se à mesa do consumidor por meio de informações corretas presentes nos rótulos. É importante que os fabricantes entendam que um consumidor satisfeito torna-se fiel ao produto consumido, o que pode gerar o aumento nas vendas e, conseqüentemente, maior lucro.

Sabe-se da importância que o rótulo possui como ferramenta de orientação no uso apropriado do alimento e na educação nutricional. É pelo do rótulo que o consumidor fica ciente do que consome e do que deve consumir diariamente, além de receber informações sobre como manipular e armazenar corretamente o produto. Sabe-se também que muitos consumidores ainda não são capazes de interpretar o rótulo, reforçando a necessidade de informações cada vez mais objetivas, facilitando a sua compreensão.

É necessário que informações úteis, seguras e confiáveis sejam empregadas nos rótulos de alimentos. Sugere-se que mais pesquisas sobre rotulagem de alimentos sejam realizadas e que o tema possa ser amplamente divulgado por meio de materiais de fácil compreensão e disponibilização, inclusive para aqueles que não possuem acesso à *internet*, para que os resultados sirvam também para maior conscientização dos consumidores. E ainda, que a prática da educação nutricional seja estimulada nas escolas, facilitando a leitura dos rótulos bem como a sua interpretação, promovendo o consumo de alimentos saudáveis.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UB. Rotulagem Nutricional Obrigatória: Manual de Orientação às Indústrias de Alimentos – 2º versão, Brasília, ANVISA-UB, 2005a. 44p. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 19/10/2005.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UB. Rotulagem nutricional obrigatória: manual de orientação aos Consumidores, Brasília, ANVISA-UB, 2005b. 17p. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30/01/2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Gorduras *trans*, s.d. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/alimentos/gordura_trans.pdf. Acesso em: 20/12/2006

ALLEN, L.H. B vitamins: proposed fortification levels for complementary foods for young children. **American Society for nutritional Sciences**, v. 133, n. 9, p. 3000-3007, 2003.

ALMEIDA, S.S.; NASCIMENTO, P.C.B.D.; QUAIOTI, T.C.B. Quantidade e qualidade de produtos alimentícios anunciados na televisão brasileira. **Revista de Saúde Pública**, v. 36, n. 3, p. 353-355, 2002.

ALMEIDA, J.A.G.; NOVAK, F.R. Amamentação: um híbrido natureza-cultura. **Jornal de Pediatria**, v. 80, n. 5, p. 119-125, 2004.

ÁLVARES, F.; ARAÚJO, W.M.C.; BORGIO, L.A.; BARROS, L.M. Informações nutricionais em rótulos de queijos industrializados. **Revista Higiene Alimentar**, v. 19, n. 131, p. 25-33, 2005.

AMORIM, S. T. S. P. Alimentação infantil e o marketing da indústria de alimentos. Brasil, 1960 – 1988. História: **Questões & Debates**, n. 42, p. 95-111, 2005.

AQUINO, R.C.; PHILIPPI, S.T. Consumo infantil de alimentos industrializados e renda familiar na cidade de São Paulo. **Revista de Saúde Pública**, v. 36, n. 6, p. 655-660, 2002.

ARAÚJO, A.C.M.F.; ARAÚJO, W.M.C. Adequação à legislação vigente da rotulagem de produtos lácteos enriquecidos com cálcio e ferro. **Revista Higiene Alimentar**, v. 15, n. 88, p. 34-49, 2001a.

ARAÚJO, A. C. M. F; ARAÚJO, W. M. C. Adequação à legislação vigente, da rotulagem de alimentos para fins especiais dos grupos alimentos para dietas com restrição de carboidratos e alimentos para dieta de ingestão controlada de açúcares. **Revista Higiene Alimentar**, v. 15, n. 82, p. 52-70, 2001b.

ARAÚJO, M.F.M.; FIACO, A.D.; LETÍCIA, S.P.; SCHMITZ, B.A.S. Custo e economia da prática do aleitamento materno para a família. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 4, n. 2, p. 135-141, 2004.

ARAÚJO, M.F.M.; REA, M.F.; PINHEIRO, K.A.; SCHMITZ, B.A.S. Advances in the Brazilian norm for commercialization of infant foods. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, n. 3, p. 1-7, 2006.

AUDI, C.A.F.; CORRÊA, A.M.S.; LATORRE, M.R.D.O. Alimentos complementares e fatores associados ao aleitamento materno e ao aleitamento materno exclusivo em lactentes até 12 meses de vida em Itapira, São Paulo, 1999. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 31, n. 1, p. 85-93, 2003.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 370p.

BALABAN, G.; SILVA, G.A.P.; DIAS, M.L.C.M.; DIAS, M.C.M.; FORTALEZA, G.T.M.; MOROTÓ, F.M.M.; ROCHA, E.C.V. O aleitamento materno previne o sobrepeso na infância? **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 4, n. 3, p. 263-268, 2004.

BARNES, L.A. History of infant feeding practices. **American Journal of Clinical Nutrition**, v. 46, n. 1, p. 168-170, 1987.

BEIGUELMAN, B. **Curso prático de Bioestatística**. 3^a ed. rev. Ribeirão Preto, Revista Brasileira de Genética, 1994. 244p.

BOSI, M. L. M.; MACHADO, M.T. Amamentação: um resgate histórico. **Cadernos ESP – Escola de Saúde Pública do Ceará**, v. 1, n. 1, p.17-25, 2005.

BOSSCHER, D.; VAN CAILLIE-BERTRAND, M.;ROBBERECHT, H.; VAN-DYCK, K.; VAN-CAUWENBERGH, R.; DEELSTRA, H. In vitro availability of calcium, iron and zinc from first-age infant formulae and human milk. **Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition**, v. 32, n. 1, p. 32-54, 2001.

BRASIL – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legislação.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/06/2006.

BRASIL. Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 39, de 21 de março de 2001a. Dispõe sobre a Tabela de Valores de Referência para porções de Alimentos e Bebidas Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 40, de 21 de março de 2001b. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional obrigatória de Alimentos Embalados. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003a. Aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003b. Dispõe em aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a Rotulagem Nutricional. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002a. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002b. Dispõe em aprovar o Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 40, de 08 de fevereiro de 2002c. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos e Bebidas que contenham glúten. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 1998a. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998b. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998c. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes essenciais. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2006.

BRASIL. Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998d. Aprova o Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional Complementar. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2006.

BRASIL. Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998e. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Portaria nº 33, de 13 de janeiro de 1998f. Adota valores como níveis de IDR para as vitaminas, minerais e proteínas. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Portaria nº 977 de 05 de dezembro de 1998g. Aprova o Regulamento Técnico referente às Fórmulas Infantis para Lactentes e às Fórmulas Infantis de Seguimento. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Resolução RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005. Aprova o Regulamento Técnico sobre a Ingestão Diária Recomendada (IDR) de proteínas, vitaminas e minerais. Ministério da Saúde - MS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

BRASIL. Comissões Tecnocientíficas de Assessoramento em Alimentos Funcionais e Novos Alimentos. Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde, Novos Alimentos/Ingredientes, Substâncias Bioativas e Probióticos. Ministério da Saúde – MS, s.d. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em <http://www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 03 jul. 2006.

BYRD-BREDBENNER, C.; ALFIERI, L.; KIEFER, L. The nutrition label knowledge and usage behaviours of women in the US. **Nutrition Bulletin**, v. 25, n. 4, p. 315-322, 2000.

BYRD-BREDBENNER, C.; ALFIERI, L.; WONG, A.; COTTEE, P. The inherent educational qualities of Nutrition labels. **Family and Consumer Sciences Research Journal**, v. 29, n. 3, p. 265-280, 2001.

CALIL, V.M.L.T.; FALCÃO, M.C. Composição do leite humano: o alimento ideal. **Revista de Medicina**, v. 82, n. 1-4, p. 1-10, 2003.

CARL, K.. Good package design helps increase consumer loyalty. **Marketing News**, p. 4-11, 1995.

CALLEGARI – JACQUES, S.M. **Bioestatística. Princípios e aplicações**. Porto Alegre: Artmed, 2003. 255p.

CASWELL, J. A.; MOJDUSZKA, E. M. Using informational labeling to influence the market for quality in food products. **American Journal of Agricultural Economics**, v. 78, n. 5, p. 1248-1253, 1996.

CELESTE, R.K.. Análise comparativa da legislação sobre rótulo alimentício do Brasil, Mercosul, Reino Unido e União Européia. **Revista de Saúde Pública**, v. 35, n. 3, p. 217-223, 2001.

CERNADAS, J.M.; NOCERDA, G.; BARRERA, L.; MARTINEZ, A.M.; GARSD, A. Maternal and perinatal factors influencing the duration of exclusive breastfeeding during the first 6 months of life. **Journal of Human Lactation**, v. 19, n. 2, p. 136-144, 2003.

CHAUD, D.M.A.; MARCHIONI, D.M.L. Nutrição e mídia: uma combinação às vezes indigesta. **Revista Higiene Alimentar**, v. 18, n. 116/117, p. 18-22, 2004.

CODEX ALIMENTARIUS – Food labelling complete texts revised in 2001. Food and Agriculture Organization – FAO - of the United Nations World Health Organization – WHO. Disponível em: <http://www.codexalimentarius.net>. Acesso em 30 out. 2005.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA. Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança. Textos de Referência da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Alimentar e Nutricional. Brasília, Julho de 2004. Disponível em: www.planalto.gov.br/consea. Acesso em: 17/02/2007.

CRUZ, G.F.; SANTOS, R.S.; CARVALHO, C.M.R.G.; MOITA, G.C. Avaliação dietética em creches municipais de Terezina, Piauí, Brasil. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 14, n. 1, p. 21-32, 2001.

CTENAS, M.L.; VITOLO, M.R. Crescendo com saúde: o guia de crescimento da criança. São Paulo: C2 ed, 1999.

CUMMINGS, J.H.; MACFARLANE, G.T.; ENGLYST, H.N. Prebiotic digestion and fermentation. **American Journal of Clinical Nutrition**, v. 73, n. 2, p. 415-420, 2001.

CUNHA, R. Segurança alimentar: um conceito em construção. **Revista Eletrônica ComCiência**, 2005. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/2005/09/02.shtml.shtml>. Acesso em: 22 fev. 2006.

DIETZ, W.H.; GORTMAKER, S.L. Do we fatten our children at the television set? Obesity and television viewing in children and adolescents. **Pediatrics**, v. 75, n. 5, p. 807-812, 1985.

FAGUNDES, R.L.M.; COSTA, Y.R. Uso dos alimentos funcionais na alimentação. **Revista Higiene Alimentar**, v. 17, n. 108, p. 42-48, 2003.

FELIPE, M.R.; MEZADRI, T.; CALIL, J., KUSTER, M.K.; MAFRA, G.C. Rotulagem de alimentos: o comportamento do consumidor usuário de supermercados de balneário Camboriú / SC. **Revista Higiene Alimentar**, v. 17, n. 111, p. 49-57, 2003.

FERREIRA, A.B.; LANFER-MARQUEZ, U.M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. **Revista de Nutrição**, v. 20, n. 1, p. 83-93, 2007.

FERRAZ, R.G.; SOARES, N.F.F; SILVA, N.M. Comportamento do consumidor frente à informação nutricional em rotulagem de produtos alimentícios: um estudo no varejo de Belo Horizonte – MG. **Boletim do SBCTA**, v. 37, n. 2, P. 106-112, 2003.

FRANCO, R.M.; OLIVEIRA, L.A.T.; CARVALHO, J.C.A.P. Probióticos – Revisão. **Revista Higiene Alimentar**, v. 20, n. 142, p. 22-32, 2006.

FREITAS, M. C. S.; Segurança alimentar e nutricional – algumas considerações. **Revista Eletrônica ComCiência**, 2005. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/2005/09/10.shtml>. Acesso em: 22 fev. 2006.

FREITAS, J.F.; DAMASCENO, K.S.F.S.C.; CALADO, C.L.A. Rotulagem de alimentos lácteos: a percepção do consumidor. **Revista Higiene Alimentar**, v. 18, n. 125, p. 17-23, 2004.

GALEAZZI, M.M.; MARCHESICH, R.; SIANO, R. Nutrition country profile of Brazil. Rome: FAO, 2002, 31p.

GOMES, A. L. C.; CYRILLO, D. C. Utilização da rotulagem de alimentos embalados e a qualidade da alimentação de mulheres de uma região da cidade de São Paulo. **Nutrire**, v. 31, n. 1, p. 33-42, São Paulo, 2006.

GRACIANO, R.A.S.; GONZALEZ,E.; JORGE, L.I.F.; SILVA, M.L.P. Avaliação da rotulagem praticada pela indústria alimentícia brasileira. **Revista Higiene Alimentar**, v. 14, n. 73, p. 21-27, 2000.

GURMINI, J.; VIEIRA, M.C. Fórmulas alimentares no primeiro ano de vida. **Jornal Paranaense de Pediatria**, v. 3, n. 2, p. 30-32, 2002.

HURT, E. Nutrition labelling: European Union and United Kingdom perspectives. **Asia Pacific Journal Clinical Nutrition**, v. 2, n. 2, p. 77-79, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE – Censo 2000. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE – Pesquisa Anual do Comércio (PAC), v. 15, p. 1-134. Rio de Janeiro, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE – Cidades@ - Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 10/03/2007.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO. Portaria nº 157 de 19/08/2002. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2006.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IPER/RJ. Disponível em: <http://www.ipem.rj.gov.br>. Acesso em: 10/04/2006.

ISHIMOTO, E. Y.; NACIF, M. A. L. Propaganda e marketing na informação nutricional. **Brasil Alimentos**, ano II, n. 11, p. 28-33, 2001.

KING, A.B. Nutrition labeling to prevent deficiency, promote health, and avert toxicity. **Nutrition**, v. 12, n. 5, p. 382-383, 1996.

KUMMER, S.C.; GIUGLIANI, E.R.J.; SUSIN, L.O.; FOLLETTI, J.L.; LERMEN, N.R.; WU, V.Y.J.; SANTOS, L.; CAETANO, M.B.. Evolução do padrão de aleitamento materno. **Revista de Saúde Pública**, v. 34, n. 2, p. 143-148, 2000.

LANZILLOTI, H.S.; MAIA, G.S.; LANZILLOTTI, R.S.; GIDRA, R.A. Alimentos fortificados e a dieta na infância. **Revista Higiene Alimentar**, v. 19, n. 128, p. 20-32, 2005.

LIBERATO, S.C.; SANT'ANA, H.M.P. Fortification of industrialized foods with vitamins. **Revista de Nutrição**, v. 19, n. 2, p. 215-231, 2006.

LIMA, A.; GUERRA, N.B.; LIRA, B.F. Evolução da legislação brasileira sobre rotulagem de alimentos e bebidas embalados, e sua função educativa para promoção da saúde. **Revista Higiene Alimentar**, v. 17, n. 110, p. 12-17, 2003.

LOBO, A.S.; TRAMONTE, V.L.C. Efeitos da suplementação e da fortificação de alimentos sobre a biodisponibilidade de minerais. **Revista de Nutrição**, v. 17, n. 1, p. 107-113, 2004.

LONGO, G.Z.; SOUZA, J.M.P.; SOUZA, S.B.; SZARFARC, S.C. Crescimento de crianças até seis meses de idade, segundo categorias de aleitamento. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 5, n. 1, p. 109-118, 2005.

LUPIEN, R.J. Food quality and safety: traceability and labeling. **Critical Reviews in Food Science and Nutrition**, v. 45, n. 2, p. 119-123, 2005.

MACÊDO, J.A.B.; BARBOSA, N.R.; LEÃO, R. M. C.; VIEIRA, L.G. Avaliação do rótulo e rotulagem de diferentes variedades de leites em pó comercializados na cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais. **Revista do Instituto de Laticínios Cândido Torres**, v.54, n.309, p.1-12, 1999.

MAHAN, L.K.; ESCOTT-STUMP, S. **Alimentos, nutrição e dietoterapia**. São Paulo: Roca, 1998.

MARCHIONI, D.M.L.; LATORRE, M.R.D.O.; SZARFARC, S.C.; SOUZA, S.B. Complementary feeding: Study on prevalence of food intake in two Health Centers of São Paulo City. **Archivos Latinoamericanos de Nutrición**, v. 51, n. 2, p. 161-166, 2001.

MARQUES, R.F.S.V.; LOPEZ, F.A.; BRAGA, J.A.P. O crescimento de crianças alimentadas com leite materno exclusivo nos primeiros 6 meses de vida. **Jornal de Pediatria**, v. 80, n. 2, p. 99-105, 2004.

MIYAGISHIMA, K.; MOY, G.; MIYAGAWA, S.; MOTARJEMI, Y.; KÄFERSTEIN, F.K. Food safety and public health. **Food control**, v. 6, n. 5, p. 253-259, 1995.

MONTE, C.M.G.; GIUGLIANI, E.R.J. Recomendações para alimentação complementar da criança em aleitamento materno. **Jornal de Pediatria**, v. 80, n. 5, p. 131-141, 2004.

MONTEIRO, M.; COUTINHO, J.; RECINE, E. Consulta aos rótulos de alimentos e bebidas por frequentadores de supermercados em Brasília, Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 18, n. 3, p. 172-177, 2005.

- NASCIMENTO, S.P. Rotulagem nutricional. **Revista Higiene Alimentar**, v. 15, n. 83, p. 71-75, 2001.
- NEJAR, F.F.; SEGALL-CORRÊA, A.M.; REA, M.F.; VIANNA, R.P.T.; PANIGASSI, G. Padrões de aleitamento materno e adequação energética. **Caderno de saúde pública**, v. 20, n. 1, p. 64-71, 2004.
- ORRISS, G.D. Food fortification: Safety and legislation. **Food and Nutrition Bulletin**, v.19, n.2, p.109-116, 1998.
- OSIS, M.J.D.; DUARTE, G.A.; PÁDUA, K.S.; HARDY, E. ; SANDOVAL, L.E.M.; BENTO, S.F. Aleitamento materno exclusivo entre trabalhadoras com creche no local de trabalho. **Revista de Saúde Pública**, v. 38, n. 2, p. 172-179, 2004.
- PANETTA, J.C. Globalização e consumo seguro de alimentos. **Revista Higiene Alimentar**, ed.112, editorial, 2004.
- PASSOS, C.D.; SOUZA, K.E.P; FIGUEIREDO, H.M. Avaliação da rotulagem nutricional de alimentos. **Revista Higiene Alimentar**, v. 17, n. 104/105, p. 146-147, 2003.
- PASSOS, L.M.L.; PARK, Y. K. Frutooligossacarídeos: implicações na saúde humana e utilização em alimentos. **Ciência Rural**, v. 33, n.2, p. 385-390, 2003.
- PEDRAZA, D.F. Padrões alimentares: da teoria à prática – o caso do Brasil. **Mneme – Revista Virtual de Humanidades**, v.3, n.9, p.1-10, 2004. Disponível em: <http://www.seol.com.br/mneme>. Acesso em: 25/11/2005.
- PERCEGONI, N.; ARAÚJO, R.M.A.; SILVA, M.M.S.S.; EUCLYDES, M.P.; TINOCO, A.L.A. Conhecimento sobre aleitamento materno de puérperas atendidas em dois hospitais de Viçosa, Minas Gerais. **Revista de Nutrição**, v. 15, n. 1, p. 29-35, 2002.
- PEREIRA, M.J.B.; REIS, M.C.G.; NAKANO, A.M.S.; SANTOS, C.B.; VILELLA, M.R.G.B.; LOURENÇO, M.C.P. Breast feeding indicators in the municipality of Ribeirão Preto, São Paulo. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 7, n. 1, p. 36-43, 2004.
- RAMOS, C.V.; ALMEIDA, A.G. Alegações maternas para o desmame: estudo qualitativo. **Jornal de Pediatria**, v. 79, n. 5, p. 385-390, 2003.
- RAMOS, A.G. Publicidade enganosa em rótulos de alimentos e a defesa do consumidor. Brasília, 2003, 38p. **Monografia**. (Especialização em Direito Sanitário para Profissionais de Saúde), Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2003
- REA, M.F.; TOMA, T.S.. Proteção do leite materno e ética. **Revista de Saúde Pública**, v. 34, n. 4, p. 388-395, 2000.
- REA, M.F.. Substitutos do leite materno: passado e presente. **Revista de Saúde Pública**, v. 24, n. 3, p. 241-249, 1990.

REID, D.J.; HENDRICK, S.M. Consumer understanding and use of fat and cholesterol information on food labels. **Canadian Journal of Public Health**, v. 85, n. 5, p. 334-337, 1994.

RICCO, R.G.; ALMEIDA, C.A.N.; CIAMPO, L.A.D.; DANELUZZI, J.C.; FERLIN, M.L.S.; MUCCILLO, G. Growth of exclusively breast-fed infants from a poor urban population. **Archivos Latinoamericanos de Nutrición**, v. 51, n. 2, p. 122-126, 2001.

ROHR, A.; LUDDECKE, K.; DRUSCH, S.; MULLER, M.J.; ALVENSLEBEN, R.V. Food quality and safety – consumer perception and public health concern. **Food Control**, v. 16, n. 8, p. 649-655, 2005.

RONAYNE, P.A.; WEISSTAUB, A.; LÓPEZ, N.; CERIANI, C. J.M. Niveles de zinc en leche humana de término y pretérmino. **Archivos Latinoamericanos de Nutrición**, v. 51, n. 1, p. 33-36, 2001.

SALAY, E. Hábitos alimentícios y aspectos nutricionales y la calidad de los alimentos. In: Belik, W (org.). **Políticas de Seguridad Alimentaria y Nutrición en America Latina**. São Paulo: Hucitec, 2004, p.183-201.

SCHULZINGER, G. Mercado Apetitoso. **Embanews**, v. 1, ed 117, p. 49-51, 2000.

SILVA, S.A.; FERREIRA, T.A.P.C. Rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância no município de Goiânia. In: Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG – CONPEEX, 2., 2005, Goiânia. Anais eletrônicos do XIII Seminário de Iniciação Científica, Goiânia: UFG, 3p, 2005.

SILVA, S.A.; DIAS, M.R.M.; FERREIRA, T.A.P.C. Promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. In: Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG – CONPEEX, 2., 2005, Goiânia. Anais eletrônicos do XIII Seminário de Iniciação Científica, Goiânia: UFG, 3p, 2005.

SILVEIRA-NETO, W.D.S. **Avaliação visual de rótulos de embalagens**. 2001. 124.p Dissertação (**Mestrado em Engenharia de Produção**). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

SILVEIRA, F.J.F.; LAMOUNIER, J.A. Prevalência do aleitamento materno e práticas de alimentação complementar em crianças com até 24 meses de idade na região do Alto do Jequitinhonha, Minas Gerais. **Revista de Nutrição**, v. 17, n. 4, p. 437-447, 2004.

SIMÃO FILHO, P. Impacto das novas regulamentações para a indústria de alimentos. In: **Livro de Programas e Resumos do III Simpósio Latino Americano de Ciência de Alimentos**, Campinas – SP, 1999.

SINGHAL, A.; MORLEY, R.; ABBOTT, R.; FAIRWEATHER, S.; STEPHENSON, T.; LUCAS, A. Clinical safety of iron-fortified formulas. **Pediatrics**, v. 105, n. 3, p. 1-6, 2000.

SIU, W.; TSOI, T.M. Nutrition label usage of Chinese consumers. **British Food Journal**, v. 100, n. 1, p. 25-29, 1998.

SMITH, W. Hipoalergenic formulas: are they really hypoalergenic? **Annals of Allergy Asthma and Immunology**, v. 90, n. 1, p. 112-114, 2003.

SOARES, N. T.; GUIMARAES, A. R. P.; SAMPAIO, H. A. C. Alimentary profile of infants in slum areas of Fortaleza, Brazil. **Revista de Nutrição**, v. 13, n. 3, p. 167-176, 2000.

SOUZA, S.B.; SZARFARC, S.C; SOUZA, J.M.P. Prática alimentar no primeiro ano de vida em crianças atendidas em centros de saúde escola do município de São Paulo. **Revista de Nutrição**, v. 12, n. 2, p. 167-174, 1999.

SPYRIDES, M.H.C.; STRUCHINER, C.J.; BARBOSA, M.T.S.; KAC, G. Efeito das práticas alimentares sobre o crescimento infantil. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 5, n. 2, p. 145-153, 2005.

STUART, S.; A.; SCHRÖDER, M.; HUGHES, A.; BOWER, J. Dimensional analysis of schoolchildren's food label comprehension: a pilot study. **International Journal of Consumer Studies**, v.28, n.2, p.135-146, 2004.

SWINBANK, A. The economics of food safety. **Food Policy**, v. 18, n. 2, p. 83-94, 1993.

TABAI, K.C.; CARVALHO, J.F.; SALAY, E.. Aleitamento materno e a prática de desmame em duas comunidades rurais de Piracicaba – SP. **Revista de Nutrição**, v. 11, n. 2, p. 173-183, 1998.

TABAI, K.C.; SALAY, E. Infant feeding in two rural brazilian communities. **Ecology of Food and Nutrition**, v. 38, n. 1, p. 35-56, 1998.

TABAI, K.C. **Avaliação dos resultados do programa de análise da qualidade de alimentos do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO**. 2001. 139p. Tese (Doutorado em Alimentos e Nutrição). Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

TABAI, K.C.; SALAY, E. O programa de análise da qualidade de produtos do INMETRO: os resultados nas ações de órgãos governamentais fiscalizadores de alimentos. **Revista Higiene Alimentar**, v. 16, n. 99, p. 16-28, 2002.

TABAI, K.C.. Análise de controle de alimentos no Brasil: da intervenção governamental à participação de consumidores e suas organizações. **Revista Higiene Alimentar**, v. 16, n. 97, p. 22-25, 2002a.

TABAI, K.C. Alimentação da criança durante os dois primeiros anos de vida: uma revisão bibliográfica. **Revista Oikos**, v. 13, n. 12, p. 143-156, 2002b.

TABAI, K.C.; BRANCO, N.S.D.C.; HELMS, M.; COSTA, J.N. Rotulagem nutricional: situação no município de Seropédica, RJ. **Revista Oikos**, v. 17, n. 1, p. 105-121, 2006.

TORRES, M.A.A.; SATO, K.; LOBO, N.F.; QUEIROZ, S.S. Efeito do uso de leite fortificado com ferro e vitamina C sobre os níveis de hemoglobina e condição nutricional de crianças menores de 2 anos. **Revista de Saúde Pública**, v. 29, n. 4, p. 301-307, 1995.

URBANO, M.G.; GOÑI, I. Oligosacáridos de la leche humana. Papel en la salud y en el desarrollo del lactante. **Archivos Latinoamericanos de Nutrición**, v. 51, n. 4, p. 332-339, 2001.

URGELL, M.R.; ORLEANS, A.S.; SEUMA, M. R.P. La importancia de los ingredientes funcionales en las leches y cereales infantiles. **Nutrición Hospitalaria**, v. 20, n. 2, p. 135-146, 2005.

VANDENPLAS, Y. Oligosaccharides in infant formula. **British Journal of Nutrition**, v. 87, n. 2, p. 293-296, 2002.

VEEREMAN-WAUTERS, G. Application of prebiotics in infant foods. **British Journal of Nutrition**, v. 93, n. 1, p. 57-60, 2005.

VENANCIO, S.I.; ESCUDER, M.M.L.; KITOKO, P.; REA, M.F.; MONTEIRO, C.A. Freqüência e determinantes do aleitamento materno em municípios do Estado de São Paulo. **Revista de Saúde Pública**, v. 36, n. 3, p. 313-318, 2002.

VIANNA, G.M.C.; GONÇALVEZ, A.L. Comparação entre dois métodos de suplementação de ferro para a prevenção da anemia ferropriva no primeiro ano de vida em crianças nascidas prematuras. **Jornal de Pediatria**, v.78, n.4, p.315-320, 2002.

VIEIRA, G.O.; SILVA, L.R.; VIEIRA, T.O.; ALMEIDA, J.A.G.; CABRAL, V.A. Hábitos alimentares de crianças menores de 1 ano amamentadas e não-amamentadas. **Jornal de Pediatria**, v. 80, n. 5, p. 411-416, 2004.

VILLELA, S.H.M. **Análise de rótulos de alimentos embalados importados comercializados no varejo da cidade de Campinas – SP**. 2003. p. 83. **Dissertação** (Mestrado em Alimentos e Nutrição). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

VILLELA, S.H.M.; SALAY, E. Análise da informação de rótulos de alimentos embalados importados em Campinas (SP): declaração da presença de glúten. **Cadernos de Debates**, v. 11, p. 84-97, 2004.

VOGT, C. Alimento Seguro. **Revista Eletrônica ComCiência**, 2005. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/2005/09/01.shtml>. Acesso em: 22 fev. 2006.

WIJNGAART, A.W.V.D. Nutrition labelling: purpose, scientific issues and challenges. **Asia Pacific Journal Clinical Nutrition**, v. 11, n. 2, p. 68-71, 2002.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Indicators for assessing breast-feeding practices**. Reprinted report of an informal meeting, p.11-12, 1991. Disponível em: <http://www.who.int/child-adolescenc.14.htm>. Acesso em: 05/06/2007.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO – **Food Security**, s.d. Disponível em: www.who.int/trade/glossary/story028/en/print.html. Acesso em: 17/02/2007.

YOSHIZAWA, N.; POSPISSIL, R.T.; SEIXAS, D.; ALVES, F.S.; CASSOU, F.; YOSHIDA, I.; SEGA, R.A.; CÂNDIDO, L.M.B. Rotulagem de alimentos como veículo de informação ao consumidor: adequações e irregularidades. **Boletim do CEPPA**, v. 21, n. 1, p. 169-180, 2003.

ZANCUL, M.S. Fortificação de alimentos com ferro e vitamina A. **Medicina, Ribeirão Preto**, v. 37, p. 45-50, 2004.

ANEXOS

- Anexo A Formulário de *check-list* para análise de informações obrigatórias e úteis
- Anexo B Formulário de *check-list* para análise de alimentos adicionados de nutrientes
- Anexo C Formulário de *check-list* para análise de conformidades das características mínimas de qualidade em fórmulas infantis segundo a Portaria 977 de 05/12/1998
- Anexo D Formulário de *check-list* para análise de informações pertinentes à promoção comercial de alimentos para crianças e lactentes
- Anexo E Registro fotográfico
- Anexo F Manual do pesquisador
- Anexo G Inadequações presentes nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).
- Anexo H Inadequações presentes em rótulos de fórmula infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).
- Anexo I Inadequações presentes nos rótulos de leites de cabra em pó comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).
- Anexo J Inadequações presentes nos rótulos de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).
- Anexo K Inadequações encontradas nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).
- Anexo L Inadequações nos rótulos de fórmulas infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.
- Anexo M Inadequações nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.
- Anexo N Inadequações nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.
- Anexo O Inadequações nos rótulos de leites de cabra em pó comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.
- Anexo P Inadequações nos rótulos de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.

Anexo A

Formulário de *check-list* para análise de informações obrigatórias e úteis

▶ Nome do produto: _____ ▶ Fabricante: _____ ▶ Código: _____ ▶ Data : _____

▶ Recomendação: _____

Informações obrigatórias	Presente	Ausente	Critérios de adequação											
			Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce	
			Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1. Denominação de venda.														
2. Quantidade.														
3. Identificação de origem.														
4. Lote.														
5. Modo de preparo.														
6. Instruções de uso.														
7. Prazo de validade / data de validade.														
8. Modo de conservação.														
9. Rendimento do produto														
12. Lista de ingredientes.														
13. Rotulagem nutricional.														
14. Declaração do componente glúten														
												Sim	Não	
15. Idioma em língua portuguesa.														

Inadequações: _____

Anexo B

Formulário de *check-list* para análise de alimentos adicionados de nutrientes

▶ Nome do produto: _____ ▶ Fabricante: _____ ▶ Indicação: _____ ▶ Código: _____ ▶ Data: _____
▶ Nutriente(s) adicionado(s): _____

Nutrientes	Quantidade / 100ml	% IDR	Designação	Inadequações
1. Proteínas (g)				
2. Cálcio (mg)				
3. Ferro (mg)				
4. Fósforo (mg)				
5. Magnésio (mg)				
6. Selênio (mcg)				
7. Iodo (mcg)				
8. Zinco (mg)				
9. Vit. A (mcg)				
10. Vit. D (mcg)				
11. Vit. E (mg)				
12. Vit. K (mcg)				
13. Vit. C (mg)				
14. Vit. B1 (mg)				
15. Vit. B2 (mg)				
16. Vit. B3 (mg)				
17. Vit. B6 (mg)				
18. Vit. B12 (mcg)				
19. Folato (mcg)				
20. Vit. B5 (mg)				
21. Biotina (mcg)				
22. Colina (mg)				

Anexo C

Formulário de *check-list* para análise de conformidades das características mínimas de qualidade em fórmulas infantis segundo a Portaria 977 de 05/12/1998

Nome do produto: _____ ► Fabricante: _____ ► Indicação: _____ ► Código: _____ ► Data: _____

Nutrientes	Quantidade / 100kcal	Inadequações
1. Energia (kcal)		
2. Carboidratos (g)		
3. Proteínas (g)		
4. Gorduras (g)		
5. Cálcio (mg)		
6. Ferro (mg)		
7. Fósforo (mg)		
8. Magnésio (mg)		
9. Selênio (mcg)		
10. Iodo (mcg)		
11. Zinco (mg)		
12. Vit. A (mcg)		
13. Vit. D (mcg)		
14. Vit. E (mg)		
15. Vit. K (mcg)		
16. Vit. C (mg)		
17. Vit. B1 (mg)		
18. Vit. B2 (mg)		
19. Vit. B3 (mg)		
20. Vit. B6 (mg)		
21. Vit. B12 (mcg)		
22. Folato (mcg)		
23. Vit. B5 (mg)		
24. Biotina (mcg)		
25. Colina (mg)		

Observações: _____

Anexo D

Formulário de *check-list* para análise de informações pertinentes à promoção comercial de alimentos para crianças e lactentes

► Nome do produto: _____ ► Fabricante: _____ ► Código: _____ ► Data: _____

Informações obrigatórias	Presente	Ausente	Critérios de adequação													
			Expressão		Clareza		Visibilidade		Tamanho da letra		Contraste de cor		Realce			
			Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não		
1. Frases de advertências obrigatórias do M.S.																

Informações proibidas	Presente		Com figura de mamadeira	Sem figura de mamadeira
	Sim	Não		
1. Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira.				

Informações proibidas	Sim	Não
1. Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente.		
2. Denominações ou frases como “leite humanizado”, “leite maternizado”, “substituto do leite materno”, ou similares com intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno.		
3. Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos.		
4. Expressões ou denominações tais como “baby” e similares, que tentem identificar o produto como apropriado para a alimentação do lactente.		
5. Informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança.		
6. Frases ou expressões que indiquem condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado.		
7. Promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas.		

Observações: _____

Anexo E

Registro fotográfico

Foto 1: Produto utilizando a expressão “+ferro, iodo e cálcio”.



Foto 2: Data de validade e lote apagados. Lote expresso equivocadamente pelo termo “Lot.”.

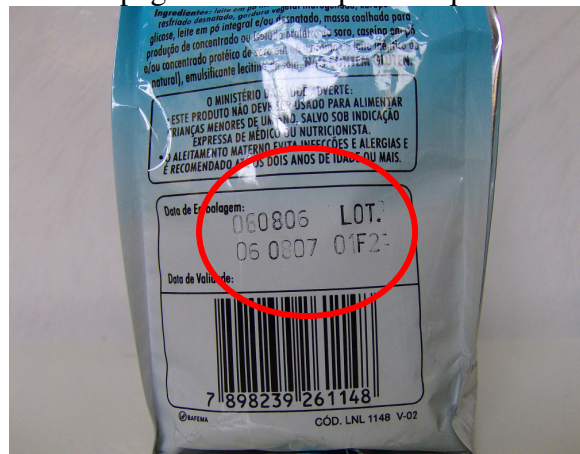


Foto 3: Modo de preparo expresso de três formas equivocadas. Erro na palavra “pronto”.



Foto 4: Modo de preparo com erro ortográfico na palavra “bem”.

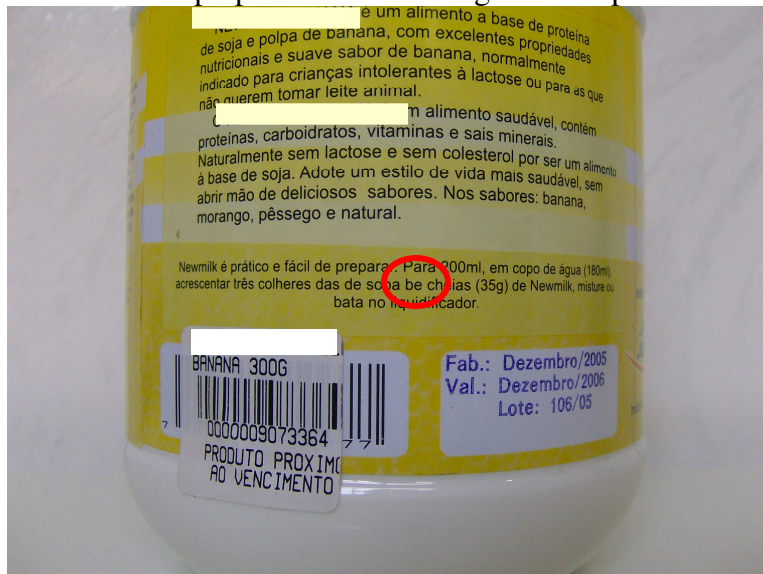


Foto5: Ilustrações de mamadeira no modo de preparo.



Foto 6: Fórmula infantil indicando de condições de saúde para uso do produto.



Anexo F

Manual do pesquisador utilizado na realização da dissertação: **Rotulagem de alimentos: análises em formulas infantis, leites em pó e alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro/RJ.**

Definições

- **Embalagem:** É o recipiente, o pacote ou o envoltório destinado a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio dos produtos.
- **Rotulagem:** É toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.
- **Painel principal:** É a parte do rótulo onde se apresenta, de forma mais relevante, a denominação de venda e a marca ou desenhos informativos, caso existam.
- **Painel frontal:** É a parte do painel principal imediatamente colocada ou mais facilmente visível ao comprador, em condições habituais de exposição à venda. Considera-se ainda como parte do painel frontal as tampas metálicas que vedam as garrafas e os filmes plásticos ou laminados utilizados na vedação de vasilhames em forma de garrafa ou de copo.
- **Painel lateral:** É a parte do painel principal, contíguo ao painel frontal, onde deverão estar dispostas as informações de natureza obrigatória.
- **Painel secundário:** É a parte do rótulo, não habitualmente visível ao comprador, nas condições comuns de exposição à venda, onde deverão estar expressas as informações facultativas ou obrigatórias, a critério da autoridade competente, bem como as etiquetas ou outras informações escritas que constam da embalagem
- **Alimento substituto do leite materno e ou humano:** Qualquer alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como um substituto parcial ou total do leite materno e ou humano.
- **Alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância:** Qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou fórmulas infantis introduzidos na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância com o objetivo de promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns, e de tornar esta alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.
- **Alimento à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância:** Qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após os seis meses de idade e de crianças de primeira infância, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.
- **Recém-nascido de alto risco:** É aquele que nasce prematuro de muito baixo peso (com menos de 34 semanas de idade gestacional) ou de muito baixo peso ao nascer (peso inferior a 1.500 gramas). Também é considerado recém-nascido de alto risco aquele que nasce e ou logo após o nascimento apresenta patologia que necessita de tratamento intensivo.
- **Lactente:** Criança até 1 ano de idade (de zero a 11 meses e 29 dias).
- **Criança:** Indivíduo até 12 anos de idade incompletos.
- **Criança de primeira infância ou criança pequena:** Criança de 12 meses a 3 anos de idade.
- **Fórmula infantil para lactente:** É o produto em forma líquida ou em pó, destinado à alimentação de lactentes, até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou

parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais deste grupo etário.

- **Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas:** É aquela cuja composição foi alterada com o objetivo de atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e ou patológicas temporárias ou permanentes.

- **Fórmula infantil de seguimento para lactentes:** É o produto em forma líquida ou em pó utilizado, quando indicado, como substituto do leite materno ou humano a partir do sexto mês.

- **Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:** É o produto em forma líquida ou em pó utilizado como substituto do leite materno ou humano para crianças de primeira infância.

- **Fórmula de nutrientes para recém - nascidos de alto risco:** Composto de nutrientes apresentado e ou indicado para a alimentação de recém-nascidos prematuros e ou de alto risco.

- **Leite em pó modificado:** É o produto elaborado a partir de leite "in natura" ou de leite em pó integral, semidesnatado ou desnatado, ou pela combinação destes, conforme estabelecido em Regulamento Técnico específico.

Observação: Todos os produtos receberão a codificação: **F** para fórmulas infantis, **M** para leite em pó modificado, **I** para leite em pó integral, **C** para leite de cabra em pó e **S** para alimento em pó a base de soja.

Para o preenchimento do **Formulário de check-list para análise de informações obrigatórias e úteis**, deverão ser observados os itens e suas respectivas variáveis, a saber:

- Nome do produto, fabricante, código, data e recomendação no caso de fórmulas infantis.

1. Denominação de venda: Segundo a Portaria n° 41 de 14/01/1998 e a Portaria n° 42 de 14/01/1998 e a Resolução RDC n° 259 de 20/09/2002, a denominação de venda do alimento é o nome específico e não genérico que indica a natureza e as características do alimento. Neste item deverá ser marcado um **X** em **Presente**, caso a informação se encontre no rótulo, caso contrário, deverá ser marcado um **X** em **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** Para a variável, as mesmas portarias acima citadas proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco e erro em relação à verdadeira natureza do alimento. Será marcada a opção **Sim**, caso o rótulo apresente adequação quanto às exigências citadas acima e **Não**, caso contrário, ou seja, se o rótulo fizer uso destas proibições.

- **Clareza:** Para o item, ambas as Portarias citadas também proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou enganar o consumidor quanto à verdadeira natureza e tipo do alimento. Se o rótulo apresentar clareza nessa informação, ou seja, não deixar dúvidas quanto à natureza e tipo do alimento deverá ser marcada a opção **Sim** e se a informação se apresentar de forma confusa, deixando a informação "vaga", dando margem a falsas interpretações das informações ao consumidor, deverá ser marcada a opção **Não**.

- **Visibilidade:** Para o item, será observado através das Portarias acima que proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que tornem a informação ilegível. Além disso, a informação deve apresentar caracteres indeléveis e não deverá ter sobreposição de palavras e letras que confundam a leitura. Caso isto não ocorra, e a informação esteja em local visível a opção

marcada será **Sim**, e caso a informação não se apresente em local visível ou a sua melhor visualização esteja prejudicada a opção escolhida será **Não**.

- **Tamanho da letra:** Deverá ser observado através de régua e trena graduados em centímetros se a letras possuem tamanho igual ou superior a 1mm e se o espaço entre letras e palavras está sendo respeitado. As Portarias acima citadas indicam que a informação deve se apresentar com caracteres visíveis e que o tamanho de letra e número neste item da rotulagem não pode ser inferior a 1mm. Assim, se este item apresentar tamanho de letra igual ou superior a 1mm será marcada a opção **Sim** e caso contrário, será marcada a opção **Não**.

- **Contraste de cor:** Será observado que ambas Portarias também asseguram que a denominação do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade, logo, se for verificado que o contraste de cor permite uma boa visualização da informação, será marcada a opção **Sim**. Porém, se o contraste de cor atrapalha ou confunde a visualização da informação, será marcada a opção **Não**.

- **Realce:** Finalmente, para o item **Realce**, será definido também de acordo com as Portarias citadas. Se a informação apresentar realce de forma que a verdadeira natureza do alimento fique destacada para fácil localização da mesma pelo consumidor de forma a facilitar a sua correta escolha a opção marcada será **Sim**. Porém se não houver esse realce ou se o realce contemplar qualidades que possam induzir a engano com relação a propriedades do alimento, a opção escolhida será **Não**.

2. Quantidade: Segundo a Portaria INMETRO n° 157 de 19/08/2002, o **Conteúdo Nominal** é a quantidade do produto declarada na rotulagem, excluindo a mesma e qualquer outro objeto acondicionado com esse produto. As Portarias n° 41 e n° 42 preconizam que na rotulagem deve constar a quantidade nominal (conteúdo líquido), em unidades do Sistema Internacional (SI). Se for verificado o conteúdo nominal no rótulo a opção marcada no formulário será **Presente**, e caso a informação não esteja disposta no rótulo, será marcada a opção **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** As portarias acima citadas proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco e erro em relação à quantidade do alimento. Além disso, ambas as Portarias ressaltam que os produtos alimentícios que se apresentem na forma sólida, como é o caso dos nossos produtos, devem ser comercializados em unidades de massa e suas unidades legais de quantidade nominal quando escritas por extenso ou representadas com símbolos de uso obrigatório, neste caso por serem produtos sólidos, deverão ser precedidos das expressões: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou Peso Líq.”. A unidade a ser utilizada deverá ser de acordo com o conteúdo, sempre em letra **minúscula**:

Tipo de medida (grandeza)	Quantidade líquida do produto (q)	Unidades (símbolos)
Massa	$q \leq 1g$	mg
	$1g \leq 1q \leq 1000g$	g
	$q \geq 1000g$	kg

Se a expressão estiver apresentada seguindo as exigências acima citadas, deverá ser marcada a opção **Sim**. Caso contrário, se a informação não estiver dentro dos padrões acima citados, marcar-se-á a opção **Não**.

- **Clareza:** As Portarias n° 41 e 42 e a RDC n° 259, já citadas acima, proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou enganar o

consumidor quanto à quantidade do alimento. Segundo a Portaria nº 157 do INMETRO, a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos deve transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada. Sendo assim, nos rótulos em que o conteúdo nominal apresentar clareza na sua informação conforme exigido acima, a opção marcada será **Sim**. Caso se apresente em desacordo com as exigências acima, podendo deixar o consumidor confuso quanto o seu verdadeiro conteúdo líquido, a opção marcada deverá ser **Não**.

- **Visibilidade:** De acordo com as Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que tornem a informação ilegível. A Portaria nº 157 do INMETRO diz que a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos deve constar na rotulagem, ou no corpo dos produtos, na vista principal. Assim, o conteúdo nominal deverá estar disposto de forma fácil e visível ao consumidor. Se essa informação se apresentar conforme as exigências acima, com caracteres indelévels e sem sobreposição de palavras e letras que confundam a leitura, deverá ser marcada a opção **Sim** e, caso a informação apresente a sua visibilidade comprometida conforme exigido acima, se estiver em local de difícil visualização, com sobreposição de palavras e letras que confundam a leitura, a opção marcada será **Não**.

- **Tamanho da letra:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259, acima citadas, indicam que a informação deve se apresentar com caracteres visíveis e que a altura mínima dos números deve ser proporcional à superfície do painel principal conforme a tabela abaixo:

Superfície do painel principal em cm ²	Altura dos números em mm
Maior que 10 e menor que 40	2,0
Entre 40 e 170	3,0
Entre 170 e 650	4,5
Entre 650 e 2.600	6,0
Maior que 2.600	10,0

De acordo com a Portaria nº 157 do INMETRO, a determinação da área do painel principal deve ser feito através da multiplicação da maior dimensão de largura pela maior altura da face adotada como painel principal, estando a embalagem fechada, incluindo a tampa. A mesma Portaria indica que a altura mínima dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo líquido deverá obedecer ao disposto na seguinte tabela:

Conteúdo líquido em gramas	Altura mínima dos algarismos em mm
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

A Portaria nº 157 do INMETRO diz que quando por motivo de natureza devidamente justificada, a indicação quantitativa não puder constar no painel principal, o tamanho dos caracteres utilizados deverá ser, no mínimo, 2 vezes superior ao estabelecido nas duas últimas tabelas. Tanto as Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 quanto a Portaria nº 157 do INMETRO, rezam que os símbolos ou denominações metrológicas das unidades de medidas (SI) deverão ter altura mínima de $\frac{2}{3}$ da altura do número. A Portaria nº 157 do INMETRO acrescenta que a largura dos caracteres alfanuméricos da indicação quantitativa do conteúdo líquido não poderá ser inferior a $\frac{2}{3}$ de sua altura, e que quando a indicação quantitativa constar no próprio corpo do produto e não puder ser impressa em cor contrastante, deverá ser superior em 2mm ao estabelecido na tabela correspondente ao tipo de produto. Desta forma,

se o tamanho de letra estiver respeitando as exigências, conforme citadas acima, deverá ser marcada a opção **Sim**. Caso contrário, a opção marcada deverá ser **Não**.

- **Contraste de cor:** A Portaria nº157 do INMETRO exige que a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos deve constar na rotulagem da embalagem, ou no corpo dos produtos, no painel principal, deve ser de cor contrastante com o fundo onde estiver impressa, de modo a transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada. As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 rezam que a quantidade nominal do conteúdo do produto deve figurar em contraste de cores que assegure sua perfeita visibilidade. Deverá ser observado se o contraste de cor assegura perfeita visibilidade ao consumidor, a opção marcada será **Sim**, e caso contrário se o contraste de cor atrapalha ou confunde a leitura correta da informação a opção marcada será **Não**.

- **Realce:** Será observado se a informação apresentar realce de forma que o conteúdo nominal do alimento fique destacado para fácil localização e visualização do mesmo pelo consumidor de forma a facilitar a sua correta escolha, a opção marcada será **Sim**. Porém, se não houver esse realce ou se o realce contemplar qualidades que possam induzir a engano com relação ao conteúdo nominal do alimento, a opção escolhida será **Não**.

3. Identificação de origem: É onde o alimento foi produzido ou, tendo sido elaborado em mais de um local ou país, onde sofreu o último processo substancial de transformação. Caso a origem do produto esteja presente no rótulo deverá ser marcado um X na opção **Presente**, e caso não haja esta identificação no rótulo do alimento a opção marcada será **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** Segundo a Portaria nº 41 e a Portaria nº 42 deve ser indicado o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionador, quando for o caso, assim como o país de origem e a cidade, identificando-se a razão social e o número de registro do estabelecimento junto à autoridade competente. Para identificar a origem deve ser utilizada uma das seguintes expressões: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”. Devem ser indicados de forma obrigatória os dados de identificação do importador como o nome ou razão social e o endereço do importador. As mesmas Portarias também proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco e erro em relação à procedência do alimento. Se a identificação de origem estiver de acordo com as Portarias citadas deverá ser marcada a opção **Sim**. Se a expressão estiver em desacordo com tais Portarias ou incompleta será marcada a opção **Não**.

- **Clareza:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 também proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou enganar o consumidor quanto à procedência do alimento. Se a identificação de origem se apresentar de acordo com as exigências acima, de forma clara e compreensiva, sem deixar dúvidas quanto ao fabricante e a sua procedência a opção a ser marcada será **Sim**. Porém, se a informação estiver incompleta, deixando dúvidas quanto à procedência do produto será marcada a opção **Não**.

- **Visibilidade:** Para as Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que tornem a informação ilegível. As mesmas completam que a informação deve apresentar caracteres visíveis. Assim, se a informação se apresentar de forma visível, de fácil localização e leitura pelo consumidor a opção marcada deverá ser **Sim**. Do contrário, se a informação estiver escondida no rótulo ou com sobreposição de letras e palavras, confundindo a identificação da origem do produto, a opção marcada será **Não**.

- **Tamanho da letra:** As Portarias acima citadas também exigem que a informação deva se apresentar com caracteres visíveis e que o tamanho de letra e número não pode ser

inferior a 1mm e que o espaço entre elas deve ser respeitado. Então, para este item será analisado utilizando régua e trena, graduados em centímetros. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e caso contrário, se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 exigem que a informação da procedência do alimento deva se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Deverá ser observado se o contraste de cor com o fundo do rótulo permite uma maior visualização desta identificação de origem e neste caso será marcada a opção **Sim**. Se esta informação se apresentar confusa ou ilegível devido o contraste de cor, a opção marcada será **Não**.

- **Realce:** De acordo com as Portarias acima, se a informação apresentar realce de forma que a procedência do alimento fique destacada para fácil localização da mesma pelo consumidor de forma a facilitar conhecimento da sua origem pelo consumidor, a opção marcada será **Sim**. Porém se não houver esse realce ou se o realce contemplar qualidades que possam induzir a engano com relação a origem do alimento, a opção escolhida será **Não**.

4. Lote: Conforme as Portaria nº 41 e a Portaria nº 42 e a RDC nº 259, o lote é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais. Se o produto apresentar o nº do lote a opção a ser marcada será **Presente**. Se o rótulo não apresentar essa informação será marcada a opção **Ausente**. Para os outros itens deverão ser analisadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** Este código chave, segundo as Portarias acima citadas, é determinado em cada caso pelo fabricante, produtor ou fracionador do alimento, segundo seus critérios. Pode ser utilizado para a indicação do lote, um código chave precedido da letra “L” ou a data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, sempre que seja(m) indicado(s) claramente pelo menos o dia e o mês. Caso a informação do lote se apresente expressa conforme citado em tais portarias, deverá ser marcada a opção **Sim**. Caso a informação esteja em desacordo com as Portarias, ou esteja incompleta a opção será **Não**.

- **Clareza:** Segundo as Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259, todo rótulo deve ter impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código ou linguagem clara, que permita identificar o lote a que pertence o alimento. Se a informação se apresentar com fácil entendimento de forma que o consumidor possa compreender que tal informação é o lote do produto assim como ser capaz de interpretá-lo, a opção deste item será **Sim**. Do contrário, se a informação estiver colocada de forma a não conseguir entender tal código, a opção a ser marcada é **Não**.

- **Visibilidade:** De acordo com tais Portarias acima citadas, o lote deve figurar no rótulo de forma facilmente visível, legível e indelével. As mesmas proibem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que tornem a informação ilegível. Se esta informação se apresentar com fácil visualização visando seu melhor entendimento e interpretação, a opção a ser marcada será **Sim**. Caso contrário, se o lote se apresentar com visualização rebuscada podendo gerar equívocos na interpretação do seu código, ou se o mesmo se apresentar em local de difícil visualização, a opção marcada será **Não**.

- **Tamanho da letra:** As Portarias acima citadas também exigem que a informação deva se apresentar com caracteres visíveis e que o tamanho de letra e número não pode ser inferior a 1mm e que o espaço entre elas deve ser respeitado. Então, para este item será analisado utilizando régua e trena, graduados em centímetros. Se o tamanho de letra

encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e caso contrário, se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias n° 41 e 42 e a RDC n° 259 exigem que a rotulagem do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Deverá ser observado se o contraste de cor com o fundo do rótulo permite uma maior visualização do lote e neste caso será marcada a opção **Sim**. Se esta informação se apresentar confusa ou ilegível devido o contraste de cor, a opção marcada será **Não**.

- **Realce:** Se o lote apresentar realce de forma que fique destacado para fácil localização do mesmo pelo consumidor, a opção marcada será **Sim**. Porém se não houver esse realce ou se o realce contemplar qualidades que possam rebuscar a informação, induzindo a erro ou engano com relação ao número do lote, a opção escolhida será **Não**.

5. Modo de preparo: Segundo as Portarias n° 41 e n° 42 e a RDC n° 259, quando pertinente, o rótulo deve conter as instruções necessárias sobre o modo apropriado de uso, incluído a reconstituição do produto para o seu correto uso. Se esta informação estiver presente no rótulo do alimento, deverá ser marcado com um X a opção **Presente**. Se o produto não dispuser dessa informação em seu rótulo, a opção marcada será **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** Segundo a Portaria n° 41 de 14/01/1998 e a Portaria n° 42 de 14/01/1998, quando pertinente, o rótulo deve conter as instruções necessárias sobre o modo apropriado de uso, incluído a reconstituição do produto, para o seu correto uso. As mesmas Portarias acrescentam que é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco e erro em relação ao modo de uso do alimento. Assim deverá ser observado se tal informação dispõe de uma instrução correta de seus procedimentos de uso, inclusive quanto à ortografia utilizada. Deverá ser analisado também se há instrução passo a passo quanto ao preparo e quanto pela própria colher-medida contida na embalagem do produto, assim como o conteúdo à diluição do produto, observando se a instrução é feita através de medidas caseiras ou de água em medidas caseiras. Se o modo de uso estiver expresso conforme exigido acima, a opção a ser marcada será **Sim**. Do contrário, se tal informação estiver em desacordo com as legislações conforme citado acima, ou apresentar erros na sua ortografia, a opção será **Não**.

- **Clareza:** As Portarias n° 41 e 42 da ANVISA também proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou enganar o consumidor quanto modo de preparo do alimento e acrescenta que estas informações não devem ser ambíguas, nem dar margem a falsas interpretações, a fim de garantir o preparo correto do alimento. Diante disto, deverá ser avaliado se a informação é clara e de fácil entendimento por parte do consumidor de forma que o uso do produto seja seguro a criança, garantindo o aporte energético correto através da correta diluição, assim como garantindo saúde através do fácil e correto entendimento das medidas higiênicas que devem ser tomadas no manejo do produto. Se o modo de preparo se apresentar de forma clara, conforme exigido pela legislação, assegurando a clara interpretação pelo consumidor, a opção a ser marcada será **Sim**. Porém, se o modo de preparo se apresentar ambíguo, dando margem a falsas interpretações comprometendo a correta utilização do alimento ou ainda, se a informação se apresenta incompleta de forma “vaga” ou ficando a mercê da interpretação do próprio consumidor, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Visibilidade:** A Portaria n° 41 de 14/01/1998 e a Portaria n° 42 de 14/01/1998 proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou

outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, ou ilegível, confundir ou enganar o consumidor e ainda acrescentam que, a informação deve apresentar caracteres visíveis. Deverá ser observado se o modo de preparo se apresenta de forma visível ao consumidor e com caracteres indelévels, devendo para este caso, ser marcada a opção **Sim**. Se a informação se apresentar ilegível, ou rebuscada através de sobreposição de letras, palavras ou figuras, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Tamanho da letra:** As Portarias acima citadas também exigem que a informação deva se apresentar com caracteres visíveis e ressaltam o tamanho de letra e número não pode ser inferior a 1mm devendo respeitar o espaço entre elas. Para análise deste item será utilizando régua e trena, graduados em centímetros. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e caso contrário, se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 concordam que a rotulagem do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Deverá ser observado se o contraste de cor com o fundo do rótulo permite uma maior visualização do modo de preparo, e neste caso será marcada a opção **Sim**. Se o modo de preparo apresente contraste de cor que torna tal informação confusa ou ilegível, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Realce:** Será observado se a instrução do modo de preparo se apresenta destacada facilitando a sua localização e entendimento pelo consumidor, inclusive se há destaque para as instruções de higiene. Se as observações acima forem encontradas a opção a ser marcada é **Sim**. Do contrário, se não houver realce adequado ou se o realce contemplar itens que consequentemente ofusque tal informação, a opção será **Não**.

6. Instruções de uso: Segundo as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259, quando pertinente, o rótulo deve conter as instruções necessárias para o seu correto uso. Se esta informação estiver presente no rótulo do alimento, deverá ser marcado com um X a opção **Presente**. Se o produto não dispuser dessa informação em seu rótulo, a opção marcada será **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** Segundo as Portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259, o rótulo deve conter as instruções necessárias ao uso apropriado do produto, acrescentado que é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco e erro em relação ao uso do alimento. Assim deverá ser observado se há instrução correta para o uso, inclusive quanto à ortografia utilizada. Deverá ser observado também se nestas instruções há a advertência a respeito de uma diluição incorreta e seus prejuízos para a criança além da informação a respeito da higiene no preparo com instruções sobre a higiene das mãos, da mamadeira e utensílios e do tratamento da água, advertindo, inclusive quanto às doenças veiculadas pela falta de higiene na manipulação do produto. Se o rótulo do produto se apresentar conforme disposto acima deverá ser marcada a opção **Sim** no formulário, enquanto que do contrário, se a expressão estiver desconforme as exigências acima citadas ou com erros na ortografia, a opção será **Não**.

- **Clareza:** As Portarias acima citadas também proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou enganar o consumidor quanto a forma de uso do produto, e acrescenta que estas informações não devem ser ambíguas, nem dar margem a falsas interpretações. Deverá ser avaliado se a informação apresenta fácil entendimento de forma que não haja dúvidas quanto ao seu uso assim como quanto as suas advertências, a opção a ser marcada será **Sim**. Porém, se as instruções de uso se apresentarem

ambíguas, dando margem a falsas interpretações comprometendo a correta utilização do alimento ou ainda, se a informação se apresenta incompleta de forma “vaga” ou ficando a mercê da interpretação do próprio consumidor, a opção a ser marcada será **Não**.

▪ **Visibilidade:** As Portarias n° 41 e n° 42 e a RDC n° 259 proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, ou ilegível, confundir ou enganar o consumidor e ainda acrescentam que, a informação deve apresentar caracteres visíveis. Deverá ser observado se a instrução de uso se apresenta de forma visível ao consumidor e com caracteres indelévels, devendo para este caso, ser marcada a opção **Sim**. Se a informação se apresentar ilegível, ou rebuscada através de sobreposição de letras, palavras ou figuras, a opção a ser marcada será **Não**.

▪ **Tamanho da letra:** De acordo com as Portarias acima citadas a informação deve se apresentar com caracteres visíveis e ressaltam o tamanho de letra e número não pode ser inferior a 1mm devendo respeitar o espaço entre elas. Para análise deste item será utilizando régua e trena, graduados em centímetros. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e caso contrário, se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

▪ **Contraste de cor:** As Portarias n° 41 e 42 e a RDC n° 259 concordam que a rotulagem do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Deverá ser observado se o contraste de cor com o fundo do rótulo permite uma maior visualização das instruções de uso, e neste caso será marcada a opção **Sim**. Se a informação apresentar contraste de cor que a torna confusa ou ilegível, a opção a ser marcada será **Não**.

▪ **Realce:** Será observado se a instrução de uso se apresenta destacada facilitando a sua localização e entendimento pelo consumidor, inclusive se há destaque para as instruções de incorreta diluição e de higiene. Se as observações acima forem encontradas a opção a ser marcada é **Sim**. Do contrário, se não houver realce adequado ou se o realce contemplar itens que conseqüentemente ofusque tal informação, a opção será **Não**.

7. Prazo de Validade / data de validade: Data em que termina o período no qual o produto, armazenado nas condições indicadas, não terá provavelmente os atributos de qualidade que normalmente os consumidores esperam. Após esta data, o alimento não se considera comercializável. Segundo as Portarias n° 41 e 42 de 14/01/1998 e a RDC n° 259, a data de validade deve ser declarada no rótulo. Se esta informação obrigatória estiver disposta no rótulo do produto, deverá ser marcado um X na opção **Presente**. Se esta informação não estiver presente no rótulo, marcar-se-á **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

▪ **Expressão:** De acordo com as Portarias citadas acima, na data de validade deve constar, pelo menos o dia e o mês para produtos que tenham duração mínima não superior a 3 meses ou o mês e o ano para produtos que tenham duração mínima superior a 3 meses. Se o mês for dezembro, basta indicar o ano com a expressão “fim do ano”. As mesmas portarias reforçam ainda que o prazo de validade deve ser declarado através de uma das seguintes expressões: “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade...”, “vence (em)...”, “vencimento...”, “venc...”, “consumir preferencialmente antes de...”, “val...”, devendo estas expressões ser acompanhadas da própria data ou indicação clara do local onde consta a data, constando do dia, do mês e do ano, ou do mês e do ano, conforme citado acima. O dia, o mês e o ano devem ser expressos em algarismos, não codificados permitindo abreviar o nome do mês através das 3 primeiras letras do mesmo. Se tal informação estiver de acordo com as exigências das legislações citadas, escrita com correta ortografia, será marcada a opção **Sim**.

Em contrapartida, se houver algum desacordo quanto a expressão, conforme disposto na legislação ou a informação estiver incompleta ou apresentar erros na sua ortografia, a opção será **Não**.

- **Clareza:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 ressaltam a obrigação das expressões já citadas acima serem indicadas claramente através de perfurações ou marcas indelévels. Reforçando que as mesmas também proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, confundir ou enganar o consumidor quanto à validade do produto, e acrescenta que estas informações não devem ser ambíguas, nem dar margem a falsas interpretações. Se a data de validade se apresenta de forma clara, de fácil entendimento e leitura pelo consumidor, deverá ser marcada a opção **Sim**. Se a validade se apresentar ambígua ou confusa, levando ao erro na sua interpretação, ou se a mesma se apresentar incompleta gerando erros na interpretação, deverá ser marcada a opção **Não**.

- **Visibilidade:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação insuficiente, ou ilegível, confundir ou enganar o consumidor e ainda acrescentam que, a informação deve apresentar caracteres visíveis. Deverá ser observado se a data de validade se apresenta de forma visível ao consumidor e com caracteres indelévels, devendo para este caso, ser marcada a opção **Sim**. Se a informação se apresentar ilegível, manchada ou rebuscada através de sobreposição de letras, palavras ou figuras, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Tamanho de letra:** De acordo com as Portarias acima citadas a informação deve se apresentar com caracteres visíveis e ressaltam o tamanho de letra e número não pode ser inferior a 1mm devendo respeitar o espaço entre elas. Para análise deste item será utilizando régua e trena, graduados em centímetros. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e caso contrário, se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 concordam que a rotulagem do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Deverá ser observado se o contraste de cor com o fundo do rótulo permite uma maior visualização da data de validade, e neste caso será marcada a opção **Sim**. Se a informação apresentar contraste de cor que a torna confusa ou ilegível, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Realce:** Será observado se a data de validade do produto se apresenta destacada facilitando a sua localização e entendimento pelo consumidor, e neste caso a opção a ser marcada é **Sim**. Do contrário, se não houver realce adequado ou se o realce contemplar itens que conseqüentemente ofusque tal informação, a opção será **Não**.

8. Modo de conservação: Segundo a Portaria nº 41 e 42 e a RDC nº 259, nos rótulos das embalagens de alimentos deve ser incluída uma legenda indicando as precauções necessárias para manter suas características normais. Se tal informação for observada no rótulo do alimento deverá ser marcado um X na opção **Presente**. Caso não haja essa informação no rótulo, a opção será **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** De acordo com as Portarias acima, deve ser indicada a temperatura máxima e mínima para conservação, assim como as precauções para depois de aberto a embalagem do alimento e o tempo em que o fabricante produtor ou fracionador garante sua durabilidade nessas condições, por exemplo “*manter a embalagem bem fechada*”, “*manter ao abrigo de umidade e calor*”, “*após aberto não consumir após...*”. Se a informação estiver

expressa conforme citado acima e com correta ortografia, será marcada a opção **Sim**. Se a informação não se apresentar corretamente expressa ou faltando uma parte da informação ou com erros na ortografia, deverá ser marcado **Não**.

- **Clareza:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 também acrescentam a obrigação das expressões acima serem indicadas claramente. E completam que os alimentos embalados não devem apresentar em seus rótulos vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ilegível ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação a sua forma de uso, não devendo a mesma ser ambígua, nem dar margem a falsas interpretações. Se a informação apresentar clareza quanto ao modo de conservação do produto, dando ao consumidor fácil interpretação e entendimento da informação, dada a sua importância e conforme exige a legislação, deverá ser marcada a opção **Sim**. Do contrário, se a informação se apresentar confusa, dando margem a interpretações equivocadas, deverá ser marcada a opção **Não**.

- **Visibilidade:** As portarias cima citadas concordam que nos rótulos de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação, como é o caso de alimentos desidratados, deve ser incluída uma legenda em caracteres bem legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais. Deverá ser observada se a informação se apresenta indelével e visível à leitura pelo consumidor e se não apresenta vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação ilegível, uma vez que a informação deve apresentar caracteres visíveis. Neste caso deverá ser marcada a opção **Sim**. Mas se a informação apresenta todas as proibições citadas ou ainda se apresenta apagada ou ilegível, manchada ou rebuscada através de sobreposição de letras, palavras ou figuras, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Tamanho da letra:** Conforme foi citado no último item, rótulos de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação, como é o caso de alimentos desidratados, deve ser incluída uma legenda em caracteres bem legíveis, que inclui o tamanho da letra. As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 incluem que o tamanho da letra não pode ser inferior a 1mm. Desta forma será avaliado, através de régua e trena graduadas em centímetros, o tamanho da letra de tal informação. Se a mesma apresentar tamanho da letra igual ou superior a 1mm, respeitando os espaços entre letras e palavras, será marcada a opção **Sim**. Porém, se a informação apresentar tamanho da letra inferior a 1mm e desrespeitando os espaços entre letras e palavras, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 acima citadas enfatizam que a rotulagem do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Será analisado se há um contraste de cor que garanta a correta leitura da informação, devendo estar a cor da mesma em harmonia com a cor do fundo da embalagem e estando conforme exigido, a opção será **Sim**. Se a informação do modo de conservação estiver confusa ou ilegível devido o contraste de cor, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Realce:** Deverá ser analisado se a informação quanto ao modo de conservação recebeu um destaque de forma que o consumidor perceba sua presença no rótulo, sem que o mesmo fique “misturado” aos outros itens, e sendo observado isto, deverá ser marcada a opção **Sim**, enquanto que do contrário, ou se a informação apresentar realce em erros ou enganos, ou ainda se o realce for aplicado a outras informações que ofusque esta, a opção será **Não**.

9. Rendimento do produto: É importante demonstrar o rendimento real do produto para que o consumidor possa avaliar com clareza se o produto é ou não vantajoso economicamente. Se

for verificada sua presença no rótulo, deverá ser marcada a opção **Presente**, enquanto que se não houver tal informação no rótulo será marcado um X na opção **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** A Portaria n° 41 e n° 42 e a RDC n° 259 proíbem nos rótulos de alimentos a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação ao rendimento do alimento. Deve ser observado se a expressão do rendimento do produto está correta, sem levar ao consumidor a equívocos e apresenta correta ortografia, devendo neste caso ser marcada a opção **Sim**. Se houver algum desacordo quanto à expressão, conforme disposto na legislação ou a informação estiver incompleta ou apresentar erros na sua ortografia, a opção será **Não**.

- **Clareza:** As Portarias acima, proíbem a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ilegível ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação ao rendimento do alimento, exige clareza de tal informação que não deve sugerir equívocos ao consumidor. Se o rendimento do produto estiver disposto de forma clara e objetiva, seguindo a correta diluição, deverá ser marcada a opção **Sim**. Caso a informação esteja confusa, podendo ser interpretada de diversas formas, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Visibilidade:** As Portarias n° 41 e 42 e a RDC n° 259 proíbem o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ilegível, completando que a informação deve apresentar caracteres visíveis. Desta forma, deverá ser observada se a informação se apresenta indelével e visível à leitura pelo consumidor, sendo marcada a opção **sim** do formulário. Se a informação do rendimento estiver ilegível ou rebuscada pela sobreposição de letras, palavras ou figuras deverá ser marcada a opção **Não**.

- **Tamanho da letra:** De acordo com as Portarias acima citadas a informação deve se apresentar tamanho de letra e número inferior a 1mm devendo respeitar o espaço entre elas. Para análise deste item será utilizando régua e trena, graduados em centímetros. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias n° 41 e 42 e a RDC n° 259 também ressaltam que a rotulagem do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Assim, deve ser observado se o contraste de cor com o fundo da embalagem permite uma melhor visualização da informação sobre o rendimento do produto, sendo marcada a opção **Sim**. Caso o contraste de cor atrapalhe ou confunda a leitura da informação, deverá ser marcada a opção **Não**.

- **Realce:** Será observado rendimento do produto se apresenta destacado facilitando a sua localização e entendimento pelo consumidor, e neste caso a opção a ser marcada é **Sim**. Do contrário, se não houver realce adequado ou se o realce contemplar itens que conseqüentemente ofusque tal informação, a opção será **Não**.

10. Lista de ingredientes: Ingrediente é qualquer substância, incluindo os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparo de um alimento e estará presente no produto final ainda que possivelmente na forma modificada. De acordo com as Portaria n° 41 e 42 de 14/01/1998, todos os alimentos com exceção de alimentos com um único ingrediente, deve ter em seu rótulo uma lista de ingredientes. Se for observado a lista de ingredientes no rótulo do

alimento, deverá ser marcado um X na opção **Presente**. Se o rótulo não apresentá-la, a opção a ser marcada é **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** Conforme as portarias acima citadas fica proibido a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento. A lista de ingredientes deve constar no rótulo precedida da expressão “*ingredientes:*” ou “*ingr.:*”, e deve constar em ordem decrescente da respectiva proporção. Quando se tratar de alimentos desidratados, como neste caso, que têm de ser reconstituídos para seu consumo, os ingredientes podem ser enumerados em ordem de proporção no alimento reconstituído, devendo ser incluída a expressão: “*Ingredientes do produto preparado segundo as indicações do rótulo*”. Se a informação estiver correta em relação à legislação citada acima, com correta e completa expressão deverá ser marcada a opção **Sim**. Se a informação estiver escrita de forma errada ou incompleta podendo gerar equívocos ao consumidor, ou ainda apresentando erros em sua ortografia, deverá ser marcada a opção **Não**.

- **Clareza:** Além da proibição citada acima, quanto ao uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento, é também proibido atribuir propriedades que não possuam, mas que podem confundir o consumidor, comprometendo a clareza da informação. Se a lista de ingredientes se apresentar de forma clara para que o consumidor consiga entender a composição do alimento, deverá ser marcada a opção **Sim**. Se a informação estiver ambígua, gerando dúvidas quanto à composição do alimento, a opção será **Não**.

- **Visibilidade:** Segundo as Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação ilegível em relação à composição do alimento, completando que a informação deve apresentar caracteres visíveis e indelévels. Deverá ser observado se a lista de ingredientes se apresenta nítida, visível e indelével à leitura do consumidor, devendo ser marcada a opção **Sim**. Estando a informação ilegível, com a visibilidade comprometida, rebuscada ou com sobreposição de letras e palavras que atrapalhe sua visibilidade, a opção a ser marcada é **Não**.

- **Tamanho da letra:** A proibição quanto ao uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação ilegível também é pertinente ao tamanho da letra. As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 também ressaltam que a informação deve se apresentar tamanho de letra e número inferior a 1mm devendo respeitar o espaço entre elas. Para análise deste item será utilizando régua e trena, graduados em centímetros. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 fixam que a rotulagem do alimento deve apresentar contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. Se o contraste de cor permite harmonia com a cor do fundo da embalagem, garantindo melhor visualização e leitura da lista de ingredientes a opção será **Sim**. Se o contraste de cor impeça ou confunda a leitura rebuscando-a, a opção será **Não**.

- **Realce:** Será avaliado se a lista de ingredientes se apresenta destacada facilitando a sua localização e entendimento pelo consumidor. Se a informação apresentar realce a opção será **Sim**. Do contrário, se não houver realce adequado ou se o realce contemplar itens que conseqüentemente ofusque a lista de ingredientes, a opção será **Não**.

11. Rotulagem nutricional: Segundo a Portaria n° 41 e a RDC n° 360 de 23/12/2003, a rotulagem nutricional é toda descrição destinada a informar o consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento, e compreende dois componentes: a declaração de valor energético e nutrientes e a declaração de propriedades nutricionais ou informação nutricional complementar. A declaração de nutrientes é uma relação ou listagem ordenada dos nutrientes de um alimento, e é obrigatória para os alimentos que façam declarações de propriedades nutricionais enquanto que a informação nutricional é qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um produto possui propriedades nutricionais particulares, especialmente, mas não somente, em relação ao seu valor energético e conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, assim como ao seu conteúdo de vitaminas e minerais.. Se o produto apresentar a rotulagem nutricional, deverá ser marcado um X na opção **Presente**. Se não houver tal informação no rótulo do produto, deverá ser marcada a opção **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

▪ **Expressão:** As Portarias n° 41 e n° 42 e a RDC n° 259 concordam proibindo o uso de sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento. Segundo a Resolução mais atual, a RDC n° 360, na rotulagem nutricional deverá ser declarado, obrigatoriamente, a quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes: carboidratos (g e % VD), proteínas (g e % VD), gorduras totais (g e % VD), gorduras saturadas (g e % VD), gorduras *trans* (g), fibra alimentar (g e % VD) e sódio (g e % VD), além da quantidade de qualquer outro nutriente que se considere importante para manter um bom estado nutricional e a quantidade de qualquer outro nutriente sobre o qual se faça uma declaração de propriedades nutricionais ou outra declaração que faça referência a nutrientes.

A informação nutricional deve aparecer agrupada em um mesmo lugar, estruturada em forma de tabela, com os valores e as unidades em colunas, e a expressão “INFORMAÇÃO NUTRICIONAL”, o valor e as unidades da porção e da medida caseira devem estar em maior destaque do que o resto da informação nutricional. A informação nutricional deve ser expressa por porção, incluindo a medida caseira correspondente, e, adicionalmente, pode ser expressa por 100g ou 100ml, conforme modelo:

Modelo vertical A:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	
Porção _____ g ou ml (medida caseira)	
Quantidade por porção	% VD (*)
Valor energéticokcal =kJ
Carboidratos	g
Proteínas	g
Gorduras totais	g
Gorduras saturadas	g
Gorduras <i>trans</i>	g
Fibra alimentar	g
Sódio	mg

“Não contém quantidade significativa de....(valor energético e ou o(s) nome(s) do(s) nutriente(s))” (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada)

* % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

Modelo vertical B:

	Quantidade por porção	% VD (*)	Quantidade por porção	% VD (*)
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	Valor energético ...kcal = ...kJ		Gorduras saturadas.....g	
Porção _____ g ou ml (medida caseira)	Carboidratos.....g		Gorduras <i>trans</i>g	(Não declarar)
	Proteínas.....g		Fibra alimentar.....g	
	Gorduras totais.....g		Sódio.....mg	

“Não contém quantidade significativa de....(valor energético e ou o(s) nome(s) do(s) nutriente(s))” (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada)

* % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

Se o espaço não for suficiente, pode ser utilizada a forma linear, conforme modelo:

Modelo Linear:

Informação Nutricional: Porção _____ g ou ml; (medida caseira) valor energético.....kcal = ...kJ (...%VD); Carboidratos.....g (...%VD); Proteínas.....g (...%VD); Gorduras totais.... g (...%VD); Gorduras saturadas.... g (...%VD); Gorduras *trans*.....g; Fibra alimentar.... g (...%VD); Sódio.... g (...%VD). “Não contém quantidade significativa de....(valor energético e ou o(s) nomes do(s) nutriente(s))” (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada).

*% Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

As vitaminas e os minerais podem ser declarados sempre que estiverem presentes em quantidade igual ou maior a 5% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) por porção indicada no rótulo, expressos em mg ou mcg, conforme expresso na tabela de IDR. Quando for declarado o tipo e ou a quantidade de carboidratos, gorduras e ácidos graxos presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de tais nutrientes, por exemplo:

Carboidratos.....g, dos quais:

Açúcares.....g

Polióis.....g

Amido.....g

Outros carboidratos.....g (devem ser identificados no rótulo)

Gorduras totais....g, dos quais:

Gorduras saturadas.....g

Gorduras *trans*.....g

Gorduras monoinsaturadas.....g

Gorduras polinsaturadas.....g

Colesterol.....mg

A informação nutricional será expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e ou nutrientes caso o alimento apresente quantidades iguais ou inferiores às estabelecidas como “não significativas”, sendo também declarado as gorduras totais como “zero” ou “0” ou “não contém” quando a quantidade de gorduras totais, saturadas e trans atendam a condição de quantidade não significativa e nenhum outro tipo de gordura seja declarado com quantidade superior a zero, conforme a tabela:

Valor energético/ nutrientes	Quantidades não significativas por porção (expressa em g ou ml)	
Valor energético	< ou = a 4 kcal	< que 17kJ
Carboidratos	< ou = a 0,5 g	
Proteínas	< ou = a 0,5 g	
Gorduras totais	< ou = a 0,5 g	
Gorduras saturadas	< ou = a 0,2 g	
Gorduras <i>trans</i>	< ou = a 0,2 g	
Fibra alimentar	< ou = a 0,5 g	
Sódio	< ou = a 5 mg	

Se a informações contidas nos rótulos se apresentarem conforme as condições exigidas acima, deverá ser marcada a opção **Sim** no formulário. Do contrário se houver erros na expressão, conforme disposto acima, ou erros na ortografia a opção a ser marcada será **Não**.

▪ **Clareza:** As Portarias n° 41 e n° 42 e a RDC n° 259 concordam proibindo o uso de sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento. A Portaria n° 41 complementa que a rotulagem nutricional não deve dar a entender deliberadamente que os alimentos apresentados com tal rotulagem tenham necessariamente alguma vantagem nutricional com relação aos que não apresentem tal declaração.

A RDC n° 360 cita que as quantidades mencionadas devem ser correspondentes ao alimento tal como se oferecem ao consumidor, podendo ser declarado, também, as informações do alimento preparado desde que indiquem as instruções específicas de preparo e que tais informações se refiram ao alimento pronto para o consumo. Deve também apresentar rotulagem redigida no idioma oficial do país de consumo, sem prejuízos de textos em outros idiomas.

Assim, se a informação apresentar de forma clara o seu conteúdo nutricional ao consumidor, sem gerar equívocos quanto ao aporte nutricional adquirido com seu consumo ou sem gerar equívocos supondo ser mais vantajoso que outro semelhante que não tenha tal declaração, a opção a ser marcada é **Sim**, enquanto que do contrário, se as informações não se dispuserem conforme acima ou apresentarem erros na distribuição dos seus nutrientes para o valor calórico correspondente assim como para o % de IDR, subestimando ou superestimando esses valores, a opção será **Não**.

▪ **Visibilidade:** Segundo as Portarias n° 41 e 42, e a RDC n° 259 é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação ilegível em relação à composição do alimento, completando que a informação deve apresentar caracteres visíveis e indelévels. A RDC n° 360 de 23/12/2003 complementa que, a informação correspondente à rotulagem nutricional, deve ser colocada em lugar visível e com caracteres legíveis. Se a informação se apresentar facilmente visível ao consumidor, com fácil leitura e entendimento, sem rebuscamento ou apagadas deverá ser marcada a opção **Sim**, sendo marcada a opção **Não**, caso as informações estejam com a visibilidade, conforme conceituada acima, prejudicada.

▪ **Tamanho da letra:** As Portarias n° 41 e 42 ressaltam que a informação deve se apresentar tamanho de letra e número inferior a 1mm devendo respeitar o espaço entre elas.

Para análise deste item será utilizando régua e trena, graduados em centímetros. A RDC nº 360 de 23/12/2003 diz que informação correspondente à rotulagem nutricional deve ter caracteres legíveis. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado, assim como a expressão “*Informação Nutricional*” apresentando tamanho de letra superior ou caracteres diferentes dos outros itens na informação, deverá ser marcada a opção **Sim**, e se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, ou a expressão “*Informação Nutricional*” em caracteres iguais ou de tamanho igual ou inferior ao demais itens, a opção marcada será **Não**.

- **Cor:** Deve ser observado se a cor utilizada no rótulo permite melhor visualização e leitura da rotulagem nutricional e se a mesma se encontra indelével. Neste caso deverá ser marcada a opção **Sim**. Se a cor utilizada atrapalha a visualização e leitura da informação, ou se apresenta apagada, manchada ou com a cor mais clara quase não visível, a opção será **Não**.

- **Contraste de cor:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 concordam que a rotulagem do alimento deve se apresentar em contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. A RDC nº 360 de 23/12/2003 complementa dizendo que a informação correspondente à rotulagem nutricional deve apresentar contraste de cor com o fundo onde estiver impressa. Deverá ser observado se o contraste de cor com o fundo do rótulo permite uma maior visualização das instruções de uso, e neste caso será marcada a opção **Sim**. Se a informação apresentar contraste de cor que a torna confusa ou ilegível, a opção a ser marcada será **Não**.

- **Realce:** A RDC nº 360 coloca em nota explicativa que a expressão “**INFORMAÇÃO NUTRICIONAL**” o valor e as unidades da porção e da medida caseira devem estar em maior destaque do que o resto da informação nutricional. Será avaliado se a informação nutricional se apresenta destacada facilitando a sua localização e entendimento pelo consumidor. Se a informação apresentar realce a opção será **Sim**. Do contrário, se não houver realce adequado ou se o realce contemplar itens que conseqüentemente ofusque a expressão “**INFORMAÇÃO NUTRICIONAL**”, a opção será **Não**.

12. Declaração do componente glúten: De acordo com a Resolução – RDC nº 40 de 08/02/2002, todos os alimentos e bebidas embalados que contenham glúten, como trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, devem conter, no rótulo, obrigatoriamente, a advertência: “**CONTÉM GLÚTEN**”. Da mesma forma entende-se que o contrário também deve ser exposto ao consumidor visto que o mesmo, como leigo, não conhece os alimentos que contém glúten ou não, ficando inseguro no momento da compra, se a ausência da informação sugere o não conteúdo de glúten ou o esquecimento em declarar tal componente. Logo, se no rótulo dos produtos analisados for encontradas as expressões “contém glúten” ou “não contém glúten” será marcada a opção **Presente**. Do contrário, deverá ser marcada a opção **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

- **Expressão:** Conforme as portarias nº 41 e nº 42 e a RDC nº 259 ficam proibidas a utilização de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento, neste caso, com relação à presença / ausência do componente glúten. Deve ser observado se a expressão da declaração do glúten está correta, sem levar ao consumidor a equívocos e se apresenta correta ortografia, devendo neste caso ser marcada a opção **Sim**. Se houver algum desacordo quanto à expressão, conforme disposto na legislação ou a informação estiver incompleta ou apresentar erros na sua ortografia, a opção será **Não**.

- **Clareza:** Além da proibição citada acima, quanto ao uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam

induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à composição do alimento, é também proibido atribuir propriedades que não possuam, mas que podem confundir o consumidor, comprometendo a clareza da informação. Se a declaração da presença ou ausência de glúten se apresentar de forma clara para que o consumidor consiga entender, deverá ser marcada a opção **Sim**. Se a informação estiver ambígua, gerando dúvidas quanto a presença ou ausência de glúten, a opção será **Não**.

▪ **Visibilidade:** Segundo as Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 é proibido o uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação ilegível em relação à composição do alimento, completando que a informação deve apresentar caracteres visíveis e indelévels. De acordo com a RDC nº 40 de 08/02/2002 a advertência do componente glúten deve ser impressa nos rótulos dos alimentos e bebidas embalados em caracteres nítidos e com fácil leitura. Deverá ser observado se tal declaração se apresenta nítida, visível e indelével à leitura do consumidor, devendo ser marcada a opção **Sim**. Estando a informação ilegível, com a visibilidade comprometida, rebuscada ou com sobreposição de letras e palavras que atrapalhe sua visibilidade, a opção a ser marcada é **Não**.

▪ **Tamanho da letra:** A proibição quanto ao uso de vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação ilegível também é pertinente ao tamanho da letra. As Portarias nº 41 e 42 também ressaltam que a informação deve se apresentar tamanho de letra e número inferior a 1mm devendo respeitar o espaço entre elas. Para análise deste item será utilizando régua e trena, graduados em centímetros. A expressão “CONTÉN GLUTEN” ou “NÃO CONTÉN GLUTEN” deve apresentar tamanho de letra que confira maior destaque à informação. Se o tamanho de letra encontrado for igual ou superior a 1 mm e o espaço entre letras e palavras for respeitado deverá ser marcada a opção **Sim**, e se for encontrado caracteres com tamanho de letra inferior a 1 mm sem respeitar os espaços entre letras e palavras, a opção marcada será **Não**.

▪ **Contraste de cor:** As Portarias nº 41 e 42 e a RDC nº 259 fixam que a rotulagem do alimento deve apresentar contraste de cor que assegure sua perfeita visibilidade. A RDC nº 40 de 08/02/2002 completa que a advertência do componente glúten deve ser impressa nos rótulos dos alimentos e bebidas embalados em caracteres nítidos e com fácil leitura. Se o contraste de cor permite harmonia com a cor do fundo da embalagem, garantindo melhor visualização e leitura de tal declaração, a opção será **Sim**. Se o contraste de cor impeça ou confunda a leitura rebuscando-a, a opção será **Não**.

▪ **Realce:** Segundo a RDC nº 40 de 08/02/2002 a advertência sobre o conteúdo de glúten deve ser impressa nos rótulos dos alimentos e bebidas embalados em caracteres com destaque. Será avaliado se esta declaração se apresenta destacada facilitando a sua localização e entendimento pelo consumidor. Se a informação apresentar realce a opção será **Sim**. Do contrário, se não houver realce adequado ou se o realce contemplar itens que consequentemente ofusque tal declaração, a opção será **Não**.

13. Idioma em língua portuguesa: A Portaria nº 41 de 14/01/1998 informa que a informação obrigatória deve ser escrita no idioma oficial do país de consumo. Se a rotulagem apresentar idioma em língua portuguesa a opção a ser marcada será **Presente**, e do contrário, será marcada a opção **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

Para o preenchimento do **formulário de check-list para análise de alimentos adicionados de nutrientes**, deverão ser observados os itens e suas respectivas variáveis, a saber:

▪ **Nome do produto, fabricante:** É o nome do fabricante ou importador do produto, código do produto;

▪ **Expressão utilizada para o atributo do produto:** Deverá ser preenchida com a expressão utilizada no rótulo para indicar a designação do produto;

▪ **Nutriente(s) adicionado(s):** Deverá ser relacionado qual(is) nutriente(s) se encontra(m) adicionado(s) ao produto;

▪ **Nutrientes:** Será listada a quantidade dos nutrientes, na sua gramatura correspondente, presentes em 100 ml dos produtos estudados pronto para o consumo, assim como presentes na tabela da Ingestão Diária Recomendada – IDR – listada na Portaria nº 33 de 13/01/1998 e na RDC 269 de 22/09/05. A Portaria nº 31 de 13/01/1998 que Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais, estabelece que o percentual de IDR do produto esteja no rótulo em 100 ml ou 100g do produto pronto ao consumo. Neste item deverá ser preenchida a quantidade do nutriente correspondente, na sua correta gramatura, em 100 ml do produto pronto para o consumo;

▪ **% da IDR de referência:** Neste item deverá ser preenchido o % da IDR que a quantidade do nutriente listado (conforme explicado no item acima) corresponde, considerando a tabela da IDR contida na Portaria nº 33 de 13/01/1998 e na RDC nº 269 de 22/09/05. Observa-se que a RDC 269 de 22/09/05, é a mais atual, porém, os fabricantes receberam prazo de 1 ano após a data de publicação, para adequarem seus produtos. Então, considerou-se a data de fabricação do produto como parâmetro;

▪ **Designação:** Para este item deverão ser consideradas a Portaria nº 31 de 13/01/1998 que Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais Deverá ser preenchido neste item, a designação correta a ser dada ao produto de acordo com a quantidade de nutriente adicionado, conforme as legislações acima, verificando, inclusive, se tais adições se encontram nos limites estabelecidos. Para a designação deve ser considerado:

-**Caso o alimento fornecer no máximo 7,5% da IDR:** Deverá ser designado como **simplesmente adicionado de nutriente**, desde que não ofereça menos de 5% da IDR;

-**Caso o alimento fornecer no mínimo 7,5% da IDR:** Deverá ser designado como **fonte**;

-**Caso o alimento fornecer no mínimo 15% da IDR:** Deverá ser designado como **alto teor** ou **rico**;

-Deverá ser também observado se o % de IDR é **inferior a 5%** por 100ml do produto pronto, pois a Portaria nº 31 preconiza que neste caso, o micronutriente não deverá ser declarado.

Para os alimentos enriquecidos / fortificados, deve constar a designação do alimento convencional e uma das seguintes expressões:

- * Enriquecido (fortificado) com vitamina(s)...
- * Vitaminado;
- * Enriquecido (fortificado) com minerais;
- * Enriquecido (fortificado) com vitaminas e minerais;
- * Enriquecido (fortificado) com...;
- * Rico em... (especificando o nome da(s) vitamina(s) e ou mineral(is));
- * Rico em vitaminas;
- * Rico em minerais;
- * Rico em vitaminas e minerais.

Para as fórmulas infantis, deverá ser observado através do **formulário de *check-list* para análise de conformidades em fórmulas infantis segundo a Portaria 977 de 05/12/1998:**

- Nome do produto, fabricante, indicação, código do produto e data.
- Quantidade em 100 kcal do produto.

-Caso o produto apresentar 1mg ou mais de ferro por 100kcal disponíveis: Deverá ser designado como "Fórmula Infantil com ferro", "Leite Infantil com ferro" ou "Fórmula Infantil com Ferro à base de leite".

Para as **fórmulas infantis** deve-se ainda observar, segundo a Portaria nº 977 de 05/12/1998:

- Que tais produtos devem conter no mínimo 1,8g / 100kcal disponíveis de proteína de qualidade nutricional equivalente à da caseína ou maior quantidade de outra proteína em proporção inversa ao seu valor biológico. A quantidade total de proteína não deve exceder a 4g / 100kcal disponíveis;

- Que o produto deve conter os teores de ácido linoléico em forma de triglicerídeos em quantidade não inferior a 300 mg / 100kcal e gordura em quantidade não inferior a 3,3g e nem superior a 6g / 100 kcal disponíveis;

- Que o produto deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas, minerais biodisponíveis e colina por 100 kcal disponíveis, conforme disposto nesta portaria nº 977 de 05/12/1998;

- Que caso o teor de proteína for maior que 1,8g / 100 kcal, deve também conter um mínimo de 15 mcg de vitamina B6 por grama de proteína;

- E que a relação Ca:P não deve ser inferior a 1,2 ou superior a 2,0.

Para as **fórmulas infantis de seguimento**, deve-se observar, segundo a Portaria nº 977 de 05/12/1998:

- Se, preparado de acordo com as instruções de uso, 100ml do produto pronto para o consumo não devem fornecer menos do que 60 kcal e não mais do que 85 kcal;

- Que a quantidade total de proteína não deve exceder a 5,5g / 100 kcal disponíveis;

- Que o produto não deve conter menos que 3g e não mais que 6g de gordura / 100 kcal;

- Que o nível de ácido linoléico em forma de triglicerídeos não deve ser menor que 300 mg / 100 kcal;

- Que o produto deve conter carboidratos disponíveis adequados para a alimentação do lactente após o 6º mês e em quantidade suficiente para ajustar o produto à densidade energética;

- Que o produto deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas, minerais biodisponíveis e colina por 100 kcal disponíveis, conforme disposto na portaria nº 977 de 05/12/1998;

- Deve conter um mínimo de 15 mcg de vitamina B6 por grama de proteína;

- A relação ca:p não deve ser inferior a 1,2 ou superior a 2,0.

Na coluna inadequação deverá ser preenchido o tipo de inadequação encontrada, conforme disposto acima.

Para o preenchimento do **formulário de *check-list* para análise de informações pertinentes a promoção comercial de alimentos para crianças**, será preenchido o nome do produto, fabricante, código e data. Será analisado:

1. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: De acordo com a Resolução – RDC n° 222 de 20/08/2002 a promoção comercial de alimentos infantis, deve incluir, em caráter obrigatório e com destaque a advertência visual. A mesma RDC completa que os rótulos devem exibir no painel principal ou demais painéis, em moldura, atendendo os dispositivos no Capítulo III do Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969 e na Resolução 10 de 31/07/1984 da Comissão Interministerial de Indústria, Saúde e Agricultura – CISA, e no Regulamento Técnico Referente à Rotulagem de Alimentos Embalados, as advertências do Ministério da Saúde, a saber:

- **Para fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, leites fluidos, leites em pó, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade:** *“O ministério da Saúde Adverte: O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais”*.

- **Para fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes:** *“O ministério da Saúde Adverte: Este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de um ano com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe e filho”*.

- **Para fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:** *“O ministério da Saúde Adverte: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano”*.

- **Para leite em pó, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade:** *“O ministério da Saúde Adverte: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano, salvo sob indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e é recomendado até os dois anos ou mais”*.

Neste item deverá ser observado se o produto apresenta em seu rótulo tais frases de advertência, devendo ser marcadas as opções **Presente** ou **Ausente**. Para os outros itens deverão ser verificadas as adequações de tais variáveis:

▪ **Expressão:** Neste item deverá ser observado se tais frases apresentam correta expressão de acordo com o tipo de fórmula correspondente e se apresenta correta ortografia, devendo ser marcada a opção **Sim**. Se forem encontrados erros ortográficos ou se as frases não corresponderem ao tipo de produto conforme explicitado no item acima, a opção será **Não**.

▪ **Clareza:** Será observado se tais frases apresentam de forma clara no rótulo, sem acréscimo de outras palavras que possam confundir a real intenção de tais frases que é o estímulo ao aleitamento materno, sendo marcada a opção **Sim**. Do contrário, será marcada a opção **Não**.

▪ **Visibilidade:** A Resolução – RDC n° 222 determina que os rótulos de tais produtos devem exibir no painel principal ou demais painéis, em moldura, de forma legível, de fácil visualização. Assim, deve ser observado se a frase apresenta boa visualização, nítida à leitura pelo consumidor, sem rebuscamento ou sobreposição de letras e palavras, será marcado **Sim**. Caso a visibilidade não esteja conforme exigido acima, a opção será **Não**.

▪ **Tamanho da letra:** A mesma RDC citada acima determina que os rótulos de tais produtos devem exibir no painel principal ou demais painéis, em moldura, de forma legível, com caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto. Se o tamanho da letra observado atender as exigências acima, a opção será **Sim**, e caso contrário, a opção será **Não**.

▪ **Contraste de cor:** A RDC n° 222 determina que os rótulos de tais produtos devem exibir no painel principal ou demais painéis, em moldura, de forma legível, em cores contrastantes. Desta forma deverá ser observado se a frase apresenta contraste de cor que

permita harmonia com a cor do fundo da embalagem, garantindo melhor visualização e leitura de tal frase, visto sua importância, a opção será **Sim**. Se o contraste de cor impede ou confunde a leitura rebuscando-a, a opção será **Não**.

▪ **Realce:** A mesma RDC determina que os rótulos de tais produtos devem exibir no painel principal ou demais painéis, em moldura devendo ser observado se a frase aparece destacada no rótulo, sendo então, marcada a opção **Sim**. Se a frase não aparecer no rótulo em moldura, destacada para fácil localização pelo consumidor, ou o destaque contemple outros itens que conseqüentemente ofusque a frase de advertência, a opção será **Não**.

2. Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: Deve ser verificado aqui os mesmos procedimentos exigidos nos **itens 6, 7 e 9** estão sendo cumpridos, incluindo que, segundo a RDC nº 222 tais advertências devem se apresentar sem a utilização de figura de mamadeira. Será marcada a opção **sim**, caso apresente a figura de mamadeira e, caso contrário, deverá ser marcado **não**.

Para os itens abaixo, proibidos pela a RDC nº 222, deverá ser observado e marcado a opção **Presente** ou **Ausente** e assinalada na observação o tipo de informação proibida, caso esteja presente:

1. Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente;

2. Denominações ou frases como “*leite humanizado*”, “*leite maternizado*”, “*substituto do leite materno*”, ou similares com intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno;

3. Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos;

4. Expressões ou denominações tais como “*baby*” e similares, que tentem identificar o produto como apropriado para a alimentação do lactente;

5. Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

6. Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado;

7. Promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas;

Anexo G

Anexo G. Inadequações presentes nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

(Continua)

Amostra	Inadequações na rotulagem
I1	<p>Identificação de origem: Não vem precedida dos termos: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p> <p>Lote: Está apagado, comprometendo o contraste de cor e a visibilidade. Não possuía realce.</p> <p>Instruções de uso: A instrução de uso não apresenta realce.</p> <p>Prazo/data de validade: Está apagada.</p> <p>Rendimento do produto: A informação está ausente.</p>
I2	<p>Identificação de origem: Não vem precedida dos termos: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p> <p>Instruções de uso: A instrução de uso está ausente no rótulo.</p> <p>Rendimento do produto: A informação está ausente.</p> <p>Lista de ingrediente: Não possui realce.</p> <p>Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” possui tamanho da letra inferior a 1mm e não está destacada.</p>
I3	<p>Identificação de origem: A informação não apresenta uma das expressões: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p> <p>Instruções de uso: Está ausente no rótulo.</p> <p>Prazo/data de validade: Há inadequação quanto a visibilidade, contraste de cor e realce. A informação está impressa em relevo no fundo da lata, mas sem a utilização de alguma cor que contraste com o fundo ou que dê realce.</p> <p>Modo de conservação: Apresenta-se sem destaque ou realce.</p> <p>Rendimento do produto: A informação está ausente no rótulo.</p> <p>Lista de ingrediente: Não apresenta realce ou destaque.</p>
I4	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”.</p> <p>Identificação de origem: Não está precedido com uma das expressões: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p> <p>Prazo/data de validade: Não está declarado por uma das seguintes expressões: “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade...”, “vence (em)...”, “vencimento...”, “venc...”, “consumir preferencialmente antes de...”, “val...”.</p> <p>Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” não está destacada.</p>
I5	<p>Denominação de venda: Não aparece destacado no rótulo.</p> <p>Identificação de origem: Não está precedida por uma das expressões: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p> <p>Lote: Há uma numeração no fundo da embalagem que sugere ser o lote. Porém, está expresso equivocadamente, precedido do horário. Está localizado com difícil visibilidade, e não apresenta algum tipo de realce.</p> <p>Instruções de uso: Está ausente no rótulo.</p> <p>Modo de conservação: Não apresenta realce.</p> <p>Lista de ingrediente: Não apresenta realce.</p>
I6	<p>Denominação de venda: Não possui realce.</p> <p>Identificação de origem: Não vem precedida dos termos: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”. Não possui realce.</p> <p>Lote: O que parece ser o lote do produto está expresso errado, estando precedida do horário e do termo “emb”. Não possui realce ou destaque.</p> <p>Instruções de uso: Está ausente no rótulo.</p> <p>Modo de conservação: As últimas linhas deste item estão apagadas o que compromete a leitura da informação. Segundo a legislação as informações no rótulo devem estar indelévels. Não apresenta realce.</p> <p>Lista de ingrediente: Não apresenta realce ou destaque.</p> <p>Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” não possui realce.</p>

Anexo G. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem
I7	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões tais como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq".</p> <p>Identificação de origem: Não está declarada através das expressões: "fabricado em...", "produto...", "indústria...".</p> <p>Lote: Há uma numeração no fundo da embalagem que sugere ser o lote. Porém, está expresso equivocadamente, precedido do horário. Está localizado com difícil visibilidade, além de não apresentar algum tipo de realce.</p> <p>Instruções de uso: Está ausente.</p> <p>Modo de conservação: Não apresenta realce.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm, e não apresenta realce.</p> <p>Denominação de venda: Não possui realce que contribua com melhor visibilidade.</p> <p>Peso líquido: Não está precedido de expressões tais como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq".</p> <p>Identificação de origem: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm e não apresenta realce.</p> <p>Instruções de uso: Está ausente.</p> <p>Modo de conservação: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
I8	<p>Identificação de origem: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm e não apresenta realce.</p> <p>Instruções de uso: Está ausente.</p> <p>Modo de conservação: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>

Anexo H

Anexo H. Inadequações presentes nos rótulos de fórmulas infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

(Continua)

Amostra	Inadequações na rotulagem
F1	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq".</p> <p>Identificação de origem: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm e não possui realce.</p> <p>Lote: Não está precedido da letra L ou da data de fabricação.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Modo de conservação: Ausente no rótulo.</p> <p>Rendimento do produto: Ausente no rótulo.</p> <p>Lista de ingredientes: Tamanho da letra está inferior a 1 mm.</p>
F2	<p>Identificação de origem: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Lote: A informação está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não possui realce, comprometendo a visibilidade.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Prazo/data de validade: Assim como o lote está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não tem realce, comprometendo a visibilidade.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Rendimento do produto: A informação está ausente.</p>
F3	<p>Identificação de origem: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Lote: A informação está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não tem realce, comprometendo a visibilidade.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Prazo / data de validade: Assim como o lote está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não tem realce, comprometendo a visibilidade.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho da letra inferior a 1mm.</p> <p>Rendimento do produto: Não possui.</p> <p>Lista de ingredientes: Tamanho da letra está inferior a 1 mm.</p>
F4	<p>Prazo/data de validade: Está precedida pelo termo em inglês "EXP DATE", que além de ser erro na expressão leva a falta de clareza da informação gerando equívocos.</p> <p>Rendimento do produto: Ausente no rótulo.</p> <p>Declaração de glúten: Sem realce.</p>
F5	<p>Identificação de origem: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Lote: A informação está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não tem realce, comprometendo a visibilidade.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Prazo/data de validade: Assim como o lote está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não tem realce, comprometendo a visibilidade.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Rendimento do produto: Não possui.</p> <p>Lista de ingredientes: Tamanho da letra está inferior a 1 mm.</p> <p>Declaração de glúten: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
F6	<p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p>
F7	<p>Identificação de origem: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm e não possui realce.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1mm e não apresenta realce.</p> <p>Rendimento do produto: Não possui.</p>

Anexo H. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem
F8	<p>Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm. Lote: A informação está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não tem realce, comprometendo a visibilidade. Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Prazo/data de validade: Assim como o lote está com a cor muito clara que não contrasta com o fundo da lata e não tem realce, comprometendo a visibilidade. Rendimento do produto: Está ausente.</p>
F9	<p>Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce. Modo de preparo: Está expresso incorretamente. Indica que o produto caso não seja oferecido imediatamente ao bebê pode ser conservado pronto na geladeira, devendo ser consumido em até 24 horas. Porém, o correto é preparar no momento em que for oferecido. Também apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm. Modo de conservação: possui tamanho de letra inferior a 1 mm e está sem realce. Rendimento do produto: Não possuía. Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
F10	<p>Denominação de venda: A cor da letra está quase igual à cor do fundo, não havendo contraste de cor, atrapalhando a visibilidade da informação. Rendimento do produto: Não possui realce ou destaque, ficando “misturado” a outras informações não estando visível ao consumidor. Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” está ausente.</p>
F11	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”. Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce. Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Modo de conservação: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm e não possui realce. Rendimento do produto: Está ausente. Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1mm.</p>
F12	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”. Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce. Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Modo de conservação: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm e não possui realce. Rendimento do produto: Está ausente.</p>
F13	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”. Identificação de origem: Não possui realce e por isso, está “misturada” às outras informações atrapalhando sua visibilidade. Lote: Não está precedido da letra L ou da data de fabricação. Modo de conservação: Não possui realce. Rendimento do produto: Está ausente.</p>
F14	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”. Identificação de origem: Não possui realce. Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Modo de conservação: Não possui realce. Rendimento do produto: Está ausente. Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm e não possui realce.</p>
F15	<p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Modo de conservação: Tamanho da letra inferior a 1 mm e não possui realce. Rendimento do produto: Está ausente. Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm</p>

Anexo H. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem
F16	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou Peso Lítq".</p> <p>Identificação de origem: Não possui realce.</p> <p>Lote: A visibilidade está prejudicada devido à informação se apresentar muito próxima da informação acima, sem espaçamento.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Prazo/data de validade: A visibilidade está comprometida, pois está junta da informação abaixo, sem espaçamento.</p> <p>Modo de conservação: Não possui realce.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p> <p>Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
F17	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou Peso Lítq".</p> <p>Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1mm.</p> <p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho da letra inferior a 1 mm e não possui realce.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p> <p>Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Declaração de glúten: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
F18	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou Peso Lítq".</p> <p>Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Modo de conservação: Não possui realce.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p>
F19	<p>Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm.</p> <p>Lote: Não está precedido da letra L ou da data de fabricação.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Prazo/data de validade: Está precedida pela expressão "EXP", o que é incorreto e gera falta de clareza da informação ao consumidor.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho da letra inferior a 1mm.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p> <p>Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Declaração de glúten: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
F20	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou Peso Lítq".</p> <p>Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Prazo / data de validade: Está precedida pela expressão "EXP", o que é incorreto e gera falta de clareza da informação.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p> <p>Lista de ingredientes: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Declaração de glúten: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
F21	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou Peso Lítq".</p> <p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Modo de conservação: Não possui realce.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>

Anexo H. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem
F22	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq".</p> <p>Identificação de origem: Não possui realce.</p> <p>Modo de conservação: Não possui realce.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p>
F23	<p>Peso líquido: Não está precedido de expressões como: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq".</p> <p>Identificação de origem: Não possui realce.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p>
F24	<p>Peso líquido: Segundo o cálculo pela área do painel principal, a altura dos algarismos está inferior ao estabelecido de 4,5mm, enquanto a encontrada é de 4 mm.</p> <p>Lote: Não está precedido da letra L ou da data de fabricação.</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>
F25	<p>Peso líquido: Não possui visibilidade por estar sem realce e com algarismos medindo 2mm, estando abaixo do estabelecido que é de 3mm segundo cálculo da área da superfície do painel principal, e de 4mm, segundo preconização do INMETRO.</p> <p>Identificação de origem: Também não apresenta visibilidade adequada por estar escondida no rótulo com tamanho da letra inferior a 1 mm e sem realce.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Prazo / data de validade: Não está precedida dos termos: "consumir antes de...", "válido até...", "validade...", "vence (em)...", "vencimento...", "venc...", "consumir preferencialmente antes de...", "val...".</p> <p>Rendimento do produto: Está ausente.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p>

Anexo I

Anexo I. Inadequações presentes nos rótulos de leites de cabra em pó comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Amostra	Inadequações na rotulagem
C1	<p>Peso líquido: O tamanho da letra está inferior ao estipulado pelo cálculo da superfície do painel principal, onde deveria apresentar tamanho igual a 4,5mm, mas o encontrado no rótulo é de 3mm, estando também não conforme com relação ao tamanho da letra de acordo com o conteúdo nominal, já que a Portaria nº 157 do INMETRO preconiza que, para o conteúdo nominal de 400g, os algarismos devem ter tamanho mínimo de 4mm. Também não apresenta realce.</p> <p>Identificação de origem: Não possui realce.</p> <p>Modo de preparo: Apresenta erro na ortografia, utilizando a palavra “proto” ao invés de “pronto”; além disso, está totalmente confusa ensinando o preparo por volume onde orienta a dissolução do produto com: uma “medida” de leite em pó em 4 “medidas” de água morna; e por peso onde orienta dissolver 125g do produto em água morna até completar 1l, mas não diz a medida caseira de 125g do produto. Ensina também o preparo orientando a colocar 2 colheres de sopa de leite em pó num copo, mas não esclarece o volume de água em ml nesse copo. Ou seja, das 3 formas o rótulo orienta o preparo equivocadamente. A visibilidade está comprometida, localizada na “dobra” da embalagem.</p> <p>Instruções de uso: A instrução de uso está ausente no rótulo.</p> <p>Rendimento do produto: A informação está ausente.</p> <p>Denominação de venda: A informação apresentava pouca visibilidade, mesmo em negrito.</p>
C2	<p>Peso líquido: Não estava precedida das expressões: ”CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou Peso Lítq.”, conforme a legislação.</p> <p>Lote: Estava ausente.</p> <p>Instruções de uso: A instrução de uso estava ausente no rótulo.</p> <p>Rendimento do produto: A informação estava ausente.</p> <p>Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” está ausente.</p> <p>Denominação de venda: Apresenta inadequação na visibilidade, pois o tamanho da letra é inferior a 1 mm e não apresenta realce.</p>
C3	<p>Peso líquido: Não está precedida das expressões: ”CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou Peso Lítq.”,</p> <p>Identificação de origem: A informação apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Está ausente no rótulo.</p> <p>Prazo/data de validade: Está inadequada quanto à visibilidade, contraste de cor e realce, já que a informação está impressa em relevo no fundo da lata, mas sem a utilização de alguma cor que contraste com o fundo ou dê realce.</p> <p>Modo de conservação: Apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm e sem destaque ou realce.</p> <p>Rendimento do produto: A informação apresenta tamanho da letra inferior a 1 mm e não apresenta realce.</p> <p>Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” está ausente.</p>

Anexo J

Anexo J. Inadequações presentes nos rótulos de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

(Continua)

Amostra	Inadequações na rotulagem
S1	<p>Lote: A informação do lote está quase apagada devido à cor utilizada ser muito clara em relação ao fundo, além de estar sobreposta à informação acima.</p> <p>Instruções de uso: A instrução de uso está ausente no rótulo.</p> <p>Prazo/data de validade: A visibilidade desta informação encontra-se prejudicada pelo contraste de cor do rótulo.</p> <p>Denominação de venda: A informação não está destacada.</p> <p>Peso líquido: Apresenta altura dos números inferior ao estabelecido pelo cálculo da área do painel principal e pela altura mínima dos algarismos em relação à indicação quantitativa do conteúdo líquido. Não possui realce.</p> <p>Identificação de origem: Não vem precedida dos termos: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p>
S2	<p>Modo de preparo: Há um erro de ortografia onde no lugar da palavra “bem” está escrito “be” e a informação não aparece com destaque.</p> <p>Instruções de uso: A instrução de uso está ausente no rótulo.</p> <p>Modo de conservação: Tamanho de letra está inferior a 1 mm e a informação não está com realce no rótulo.</p> <p>Rendimento do produto: Informação está ausente.</p> <p>Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” está ausente.</p>
S3	<p>Instruções de uso: Não apresenta realce.</p> <p>Rendimento do produto: A informação está ausente.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm.</p> <p>Denominação de venda: A informação está escondida e sem realce no rótulo, atrapalhando o melhor entendimento a respeito do produto pelo consumidor.</p> <p>Peso líquido: A informação não vem precedida das expressões: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.”. O tamanho dos algarismos também não está de acordo com a Portaria nº 157 do INMETRO e não possui realce.</p>
S4	<p>Identificação de origem: Não está precedida dos termos: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p> <p>Instruções de uso: A informação está ausente.</p> <p>Rendimento do produto: O rótulo declara que o produto contém 2 porções a mais do que realmente rende. A informação está equivocada causando falta de clareza quanto ao seu rendimento correto.</p> <p>Denominação de venda: A informação não está facilmente visível e não possui destaque.</p> <p>Peso líquido: Não está declarado com uma das expressões: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.”.</p>
S5	<p>Identificação de origem: Não está declarado através de uma das expressões: “fabricado em...”, “produto...”, “indústria...”.</p> <p>Instruções de uso: Não possui realce.</p> <p>Modo de conservação: Não possui realce.</p> <p>Rendimento do produto: Não possui realce.</p>
S6	<p>Denominação de venda: Está com pouca visibilidade e não possui realce.</p> <p>Identificação de origem: Não possui realce.</p> <p>Lote: A informação está manchada com pouca visibilidade.</p> <p>Instruções de uso: Não possui.</p> <p>Prazo/data de validade: A informação está manchada, com pouca visibilidade.</p> <p>Modo de conservação: Não possui realce.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho de letra inferior a 1 mm e sem realce</p> <p>Declaração de glúten: Não possui realce.</p>

Anexo J. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem
S7	<p>Denominação de venda: Está com pouca visibilidade e com cor que não contrasta com o fundo do rótulo e sem realce.</p> <p>Identificação de origem: Não possui realce.</p> <p>Modo de preparo: Sem realce.</p> <p>Instruções de uso: Não possui esta informação.</p> <p>Modo de conservação: Não possui realce.</p> <p>Lista de ingrediente: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm e sem realce.</p> <p>Declaração de glúten: Não possui realce.</p>
S8	<p>Denominação de venda: A informação apresenta difícil visualização no rótulo, principalmente por se apresentar sem destaque.</p> <p>Peso líquido: Está expresso incorretamente não precedido das expressões: "CONTEÚDO LÍQUIDO", ou "Cont. Líquido" ou "PESO LÍQUIDO" ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq".</p> <p>Identificação de origem: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm e sem destaque.</p> <p>Lote: Não apresenta realce.</p> <p>Instruções de uso: Não apresenta esta informação.</p> <p>Prazo/data de validade: Não possui destaque.</p> <p>Modo de conservação: A informação não apresenta visibilidade por estar escondida no rótulo, apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm e sem realce.</p>
S9	<p>Identificação de origem: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm e sem realce.</p> <p>Lote: A informação está sem visibilidade, a cor utilizada é muito clara e não contrasta com o fundo metálico da lata, além de não apresentar destaque.</p> <p>Modo de preparo: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: Não apresenta tal informação.</p> <p>Prazo/data de validade: A informação também se apresenta sem visibilidade, com a cor muito clara e sem contraste de cor com o fundo. Não apresenta realce.</p> <p>Modo de conservação: A informação possui tamanho de letra inferior a 1 mm e sem realce.</p> <p>Rendimento do produto: Possui tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Lista de ingrediente: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm.</p>
S10	<p>Identificação de origem: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm e sem realce.</p> <p>Instruções de uso: Esta informação está ausente.</p> <p>Modo de conservação: Possui tamanho de letra inferior a 1 mm, e sem realce.</p>
S11	<p>Identificação de origem: Possui tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Modo de preparo: Possui tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Instruções de uso: A informação está ausente no rótulo.</p> <p>Rendimento do produto: Apresenta tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Lista de ingrediente: Possui tamanho de letra inferior a 1 mm.</p> <p>Declaração de glúten: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce.</p>

Anexo K

Anexo K. Inadequações encontradas nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ).

Amostra	Inadequações na rotulagem
M1	Rendimento do produto: A informação está ausente. Instruções de uso: A instrução de uso está ausente no rótulo.
M2	Rendimento do produto: A informação não possui realce. Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” está ausente. Denominação de venda: A informação não apresenta boa visibilidade e não possui realce.
M3	Lote: Está apagado, comprometendo a visibilidade. Instruções de uso: Está ausente no rótulo. Prazo/data de validade: A informação está apagada, comprometendo a visibilidade. Identificação de origem: Não possui realce.
M4	Instruções de uso: Está ausente no rótulo. Modo de conservação: Não apresenta realce. Rendimento do produto: Está ausente. Denominação de venda: Não apresenta visibilidade e realce.
M5	Peso líquido: Não está precedido de expressões como: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”. Identificação de origem: Não possui realce. Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Instruções de uso: Está ausente no rótulo. Denominação de venda: Apresenta-se escondida no rótulo prejudicando a visibilidade e não possui realce.
M6	Peso líquido: Não está precedido de expressões tais como: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”. Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce. Instruções de uso: Está ausente no rótulo. Lista de ingredientes: Tamanho da letra está inferior a 1 mm. Denominação de venda: Não apresenta boa visibilidade e não possui realce.
M7	Peso líquido: Não está precedido de expressões tais como: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, ou “Cont. Líquido” ou “PESO LÍQUIDO” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq”. Identificação de origem: O tamanho da letra está inferior a 1 mm e não possui realce. Lote: Não está precedido da letra L ou da data de fabricação. Modo de preparo: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Instruções de uso: Está ausente. Modo de conservação: Possui tamanho de letra inferior a 1 mm. Lista de ingrediente: Possui tamanho da letra inferior a 1 mm. Denominação de venda: Não possui contraste de cor e realce atrapalhando a visibilidade.
M8	Rendimento do produto: Está ausente. Declaração de glúten: A declaração “Não contém glúten” está ausente. Identificação de origem: Não possui realce.
M9	Instruções de uso: Está ausente. Modo de conservação: Não possui realce. Rendimento do produto: Está ausente.

Anexo L

Anexo L. Inadequações nos rótulos de fórmulas infantis comercializadas no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC Nº 222, de 05/08/2002.

(Continua)

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
F1	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo inclui figura de mamadeira nas instruções, o que é proibido.</p> <p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Tamanho de letra e caracteres estão diferentes da denominação de venda.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê. Esta frase poderia induzir mães que acham seu leite fraco.</p>
F2	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo usa figuras de mamadeira.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê também sugere um falso conceito de segurança já que somente o leite materno é seguro.</p> <p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Tamanho de letra e caracteres estão diferentes da denominação de venda.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo declara que o produto é uma fórmula infantil especialmente desenvolvida para bebês a partir do sexto mês de vida. Sua composição contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê. Isto pode influenciar no desmame, principalmente no período onde é inserida a alimentação complementar, onde deve-se, ainda, continuar com o aleitamento materno.</p>
F3	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo inclui figuras de mamadeira.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de o produto contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê, sugere o falso conceito de segurança, já que nesta fase, mesmo com a inclusão de novos alimentos à dieta, o aleitamento deve continuar.</p> <p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Apresenta tamanho de letra inferior ao da denominação de venda, e não possui realce ou destaque, pois a frase não está em moldura.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto é uma fórmula infantil cuidadosamente elaborada para suprir as necessidades nutricionais dos prematuros e recém nascidos de baixo peso, sugerindo ser o mais ideal neste período do que o leite materno.</p>
F4	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figura de mamadeira nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: Utiliza a frase: “produto é uma fórmula infantil cuidadosamente elaborada para suprir as necessidades nutricionais dos prematuros e recém nascidos de baixo peso” também sugerindo que o produto é mais seguro nestes casos.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo indica que o produto foi elaborado para suprir as necessidades de recém nascido de baixo peso, indicando uma condição de saúde.</p>

Anexo L. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
F5	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Tamanho de letra e caracteres diferentes da denominação de venda.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto é uma fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, especialmente desenvolvida para bebês desde o nascimento até o 5º mês. Sua composição contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê. Sugere ser um alimento ideal, podendo confundir o consumidor, no equívoco de achá-lo melhor que o leite materno.</p>
F6	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: Há figuras de mamadeira na informação.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A frase: “Sua composição contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê” sugere falso conceito de segurança do produto.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que produto é uma fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, especialmente desenvolvida para bebês a partir do 6º mês de vida e que contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê. Esta informação pode causar dúvidas quanto ao aleitamento materno.</p>
F7	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: Há figuras de mamadeira na informação.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A frase: “contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê” sugere conceito de segurança ao produto.</p> <p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Tamanho de letra inferior ao da denominação de venda.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê, o que pode gerar confusão quanto à escolha entre o produto e o leite materno.</p>
F8	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeira na informação.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação que o produto contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê também pode sugerir falso conceito de segurança.</p> <p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Tamanho de letra está inferior ao da denominação de venda.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo declara que o produto foi especialmente desenvolvido para bebês a partir do 6º mês de vida e que sua composição contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê. Isto pode gerar dúvidas quanto ao que é melhor para a alimentação do bebê.</p>
	<p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: o rótulo utiliza figuras de mamadeira na informação.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A declaração de que o produto foi especialmente desenvolvido para bebês e que contém nutrientes em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento do bebê também sugere conceito de segurança.</p>

Anexo L. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
F9	<p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto contém as quantidades adequadas dos nutrientes necessários para o desenvolvimento normal da criança, o que pode colocá-lo como o alimento mais adequado.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A mesma frase que informou que o produto contém as quantidades adequadas dos nutrientes necessários para o desenvolvimento normal da criança, também pode induzir o seu uso através do conceito de segurança.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo informa que produto é indicado para bebês e crianças que necessitem de dieta isenta de proteínas de leite animal e lactose, indicando condição de saúde.</p>
F10	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: A frase está em ordem inversa e com caracteres diferentes.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo informa que o produto é para lactentes com intolerância primária ou secundária à lactose e/ou alergia as proteínas do leite, indicando condições de saúde.</p> <p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p>
F11	<p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que a composição o produto contribui para um bom crescimento e desenvolvimento e que contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento do bebê. Assim, sugere que o produto contém todos os nutrientes e em maiores quantidades que qualquer produto, incluindo o leite materno.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto contribui para o bom crescimento e desenvolvimento e que contém todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento do bebê pode induzir a compra do produto baseado no falso conceito de segurança.</p>
F12	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo declara que o produto é para ser usado a partir do 6º mês, representando a parte líquida da dieta durante a alimentação de transição e que continha todos os ácidos graxos essenciais, cálcio, ferro, vitaminas e minerais considerados essenciais para o desenvolvimento normal do lactente a partir do 6º mês. Esta declaração pode confundir as mães, já que na alimentação complementar, a parte líquida da dieta continua sendo o leite materno incluindo, a partir desse período, água.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto é para ser usado como a parte líquida da dieta durante a alimentação de transição e que contém todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento normal do lactente, sugere o conceito de vantagem quanto à segurança do produto.</p>

Anexo L. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
F13	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: A frase: “contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o bom desenvolvimento do bebê”, pode colocar em dúvida se o produto é mais apropriado.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto contém todas as vitaminas e minerais, essenciais para o bom desenvolvimento do bebê, sugere a indução de segurança do produto.</p>
F14	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto contribui para o bom crescimento e desenvolvimento e que contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento normal do bebê. Esta afirmação pode contribuir para dúvidas na escolha da alimentação ideal.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto contribui para o bom crescimento e desenvolvimento e que contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento normal do bebê também sugere o conceito de que o produto é o mais seguro.</p>
F15	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento normal do bebê. Isto pode colocar em dúvidas as consumidoras quanto a melhor alimentação a ser oferecida ao bebê.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira : Há figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A mesma informação de que o produto contém todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento do bebê gera a confusão de que somente esse alimento é seguro ao bebê.</p>

Anexo L. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
F16	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo declara que o produto contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento normal do bebê, sugerindo ser completo.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: Há figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O produto informa ser preparado dentro de um processo especial que diminui as substâncias alergênicas encontradas no leite de vaca, sugerindo falsa segurança de que o produto não contém nenhuma substância alergênica. Sabe-se que o aleitamento materno sim evita alergia. A informação de que o produto contém todos os nutrientes essenciais ao desenvolvimento do bebê também induz o consumo no conceito de segurança.</p>
F17	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo declara que o produto contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento normal do bebê, e esta informação coloca em dúvida as mães quanto ao aleitamento.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: Há figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto contém todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento do bebê, sugere o falso conceito de segurança de este produto ser o ideal.</p>
F18	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo informa que o produto é indicado a partir do 6º mês de vida, representando a parte líquida da dieta durante a alimentação de transição. Isto pode causar dúvidas, uma vez neste período, o líquido mais indicado na dieta continua sendo o leite materno, sendo indicado água também.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p>
F19	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Não possui.</p> <p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo possui o desenho de 3 bonequinhos de mãos dadas sugerindo crianças.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo declara que o produto é formulado para distúrbios da digestão e/ou absorção de nutrientes e alergias alimentares.</p>

Anexo L. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
F20	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Não possui.</p> <p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: Há desenhos de crianças de mãos dadas no rótulo do produto.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo declara que o produto é formulado para distúrbios da digestão e/ou absorção de nutrientes e alergias alimentares.</p>
F21	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: Informa que a composição do produto contribui para um bom crescimento contendo todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento do bebê. Esta afirmação coloca em dúvida quanto à escolha entre o produto e o leite materno pela mãe.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo contém figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto contribui para um bom crescimento contendo todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento do bebê também induz ao uso pela garantia que o produto oferece.</p>
F22	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: Informa que o produto contém todas as vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento do bebê o que pode por em dúvida a escolha do leite materno.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figuras de mamadeiras nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A mesma frase que informa que o produto contém todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento do bebê também sugere a segurança do produto.</p>
F23	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta a figura de um pássaro alimentando seus filhotes.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: Informa que o produto representa a parte líquida da dieta durante a alimentação de transição e que contém todos nutrientes essenciais para o desenvolvimento normal do lactente a partir do 6º mês. Sugere o alimento como ideal nessa fase, mas sabe-se que o leite materno continua sendo o mais apropriado como parte líquida da dieta que nessa fase passa a incluir água.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figura de mamadeira nas instruções.</p> <p>Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A declaração de que o produto representa a parte líquida da dieta durante a alimentação de transição e que contém todos os ácidos graxos essenciais, cálcio, ferro, vitaminas e minerais considerados como essenciais para o desenvolvimento normal do lactente a partir do 6º mês, também pode induzir o seu uso nessa fase pelo conceito de segurança.</p>

Anexo L. Continuação

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
F24	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Possui caracteres diferentes da denominação de venda.</p> <p>Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: O rótulo declara que o produto é formulado de maneira a prover todos os nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, sugerido que o produto é o mais adequado para prover crescimento e desenvolvimento saudáveis, podendo gerar dúvidas quanto às vantagens deste produto sobre o leite materno.</p> <p>Advertências sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene, dosagem para diluição sem figura de mamadeira: O rótulo utiliza figura de mamadeira nas instruções.</p> <p>Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: A informação de que o produto provém todos os nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, sugere a vantagem de segurança que este produto possui podendo favorecer a escolha na hora da compra.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo declara que o produto é formulado para distúrbios da digestão e/ou absorção de nutrientes e alergias alimentares.</p>
F25	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Não possui.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O produto indica em seu rótulo que é formulado para distúrbios da digestão e absorção de nutrientes.</p>

Anexo M

Anexo M. Inadequações nos rótulos de leites em pó modificados comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
M1	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: O tamanho de letra está inferior ao da denominação de venda.
M2	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Está ausente no rótulo
M4	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: A frase apresenta tamanho da letra e caracteres diferentes da denominação de venda. Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo possui figuras de passarinhos, flores em crescimento em alusão ao crescimento da criança. Frases ou expressões que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem seus filhos: Informa que “a partir de 1 ano de idade, a criança começa a descobrir o mundo ao seu redor...” e depois completa: “ofereça a seu filho alimentos saudáveis com nutrientes e vitaminas, como nome do produto , e você vai estar colaborando para um desenvolvimento adequado”.
M5	Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: Declara possuir um ingrediente natural e exclusivo do fabricante que contribui para o seu filho tenha um sistema digestório saudável. O rótulo ainda utiliza a frase “Para cada fase da vida do seu filho, um nome do produto na medida certa!”. Promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas: Faz a propaganda do produto indicando-o para outras faixas etárias, identificadas como fases. Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta fotos de crianças brincando, pintando e de animais pintados pelas crianças.
M6	Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O rótulo novamente utiliza a frase “Para cada fase da vida do seu filho, um nome do produto na medida certa!”. Promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas: O rótulo também faz a propaganda do produto indicando-o para outras faixas etárias, identificadas como fases pelo rótulo. Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo possui foto de crianças jogando futebol.
M7	Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: Utiliza a frase “Para cada fase da vida do seu filho, um nome do produto na medida certa!”. Declara possuir um revolucionário ingrediente desenvolvido pelo fabricante, que fornece cálcio obtido naturalmente do leite, auxiliando na formação dos ossos e dentes. Promoção do produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas: Faz a propaganda do produto indicando-o para outras faixas etárias, identificadas como fases. E faz a promoção de outro produto do mesmo fabricante com a foto do produto mais a frase: “prepare nome do produto com o achocolatado da mesma marca e ofereça um copo de sabor e energia para seu filho”
M8	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Apresenta tamanho de letra inferior e caracteres diferentes da denominação de venda.
M9	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Possui tamanho de letra inferior e caracteres diferentes da denominação de venda

Anexo N

Anexo N. Inadequações nos rótulos de leites em pó integrais comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
I1	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: O tamanho de letra está inferior ao da denominação de venda.</p> <p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Possui tamanho da letra inferior ao da denominação de venda.</p>
I2	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo apresenta figuras de personagens infantis, o que é proibido pela RDC nº 222 de 20/08/2002.</p> <p>Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O rótulo informa que as vitaminas presentes no produto são importantes para os ossos, dentes e visão. Completa que os minerais presentes são importantes na fase de crescimento das crianças.</p>
I3	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Possui tamanho da letra inferior ao observado na denominação de venda.</p>
I4	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Possui tamanho da letra inferior e caracteres diferentes do observado na denominação de venda.</p>
I5	<p>Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O produto utiliza a expressão “A verdade láctea” no rótulo.</p>
I6	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Apresenta uma parte apagada. A legislação define que as informações no rótulo devem estar indelévels.</p> <p>Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O produto utiliza a expressão “A verdade láctea” em seu rótulo.</p>
I7	<p>Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Está modificada, embora tenha mesmo significado. Mas entende-se que por ser uma frase de declaração obrigatória, a mesma deve ser idêntica a presente na legislação. Apresenta tamanho da letra inferior a da denominação de venda do produto.</p> <p>Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O produto também possui a expressão: “A verdade láctea” e informa que a vitamina A auxilia na integridade da pele e visão, e que a vitamina D favorece a formação óssea e facilita a absorção intestinal de cálcio.</p> <p>Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo informa sobre a intolerância a lactose e que por isso desenvolveu o produto com baixo teor de lactose.</p>
I8	<p>Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo possui ilustrações de uma menina num jogo dos 7 erros e de um menino com um livro. Este recurso é proibido.</p> <p>Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O rótulo informa que o produto é o leite em pó puro e nutritivo que contém nutrientes indispensáveis para o desenvolvimento físico e mental das crianças. E completa que é enriquecido com vitaminas A e D, indispensáveis para a visão e formação dos ossos e dentes saudáveis.</p>

Anexo O

Anexo O. Inadequações nos rótulos de leites de cabra em pó comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
C1	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: A frase contém o erro ortográfico: “Este produto não deve ser usada...”. A visibilidade está comprometida pela localização na dobra da embalagem. O tamanho da letra está inferior ao tamanho da letra na denominação de venda do produto.
C2	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: O tamanho da letra também está inferior ao tamanho da letra na denominação de venda do produto.
C3	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: O tamanho da letra também está inferior ao tamanho da letra na denominação de venda do produto.

Anexo P

Anexo P. Inadequações nos rótulos de alimentos em pó à base de soja comercializados no varejo do município do Rio de Janeiro (RJ), segundo a RDC nº 222, de 05/08/2002.

Amostra	Inadequações na rotulagem segundo RDC 222 de 20/08/2002
S1	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Está ausente no rótulo. Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O produto faz indicação de uso nos casos de intolerância à lactose.
S2	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Está ausente. Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O produto faz indicação para crianças com intolerância à lactose.
S3	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Não possui. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Está ausente. Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: O rótulo faz uso deste recurso.
S4	Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: O rótulo informa que o produto possui quantidades de vitaminas e minerais maiores do que o leite animal, assegurando crescimento e desenvolvimento saudáveis. Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo declara que o produto é destinado à crianças quando não podem tomar leite. E que o produto evita problemas de alergia. Isto contraria a legislação. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Está ausente. Fotos desenhos, representações gráficas, imagem de lactente, criança pequena, criança de primeira infância, figuras humanizadas, personagens infantis, frutas, legumes, animais e ou flores humanizadas, com finalidade de induzir o uso do produto para a faixa etária correspondente: Embora proibido, está presente no rótulo.
S5	Utiliza informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança: Informa que o produto possui quantidades de vitaminas e minerais maiores do que o leite animal, assegurando crescimento e desenvolvimento saudáveis. Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: Também declara que o produto era destinado às crianças quando não pudessem tomar leite, e que o produto evita problemas de alergia. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Está ausente.
S6	Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O produto declara ser destinado a quem não pode beber leite de origem animal. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Informação está ausente.
S7	Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: Indica o uso do produto em casos onde não pode beber leite de origem animal. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Não possui esta informação.
S8	Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo declara que o produto é destinado para quem não pode beber leite.
S9	Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: O rótulo não apresenta. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Não está idêntica a presente na RDC nº 222. Possui tamanho de letra inferior e caracteres diferentes ao da designação do produto.
S10	Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: Declara que o produto é ideal para dietas de baixa caloria e de reduzidos teores de colesterol. Frases de advertências obrigatórias do Ministério da Saúde: Não possui tal informação.
S11	Frases ou expressões que indique condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado: O rótulo indica o produto para quem não pode beber leite e para quem tem intolerância à lactose